



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 7ª RM  
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7  
(Pq R MB/7ª RM/1947)  
PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE**

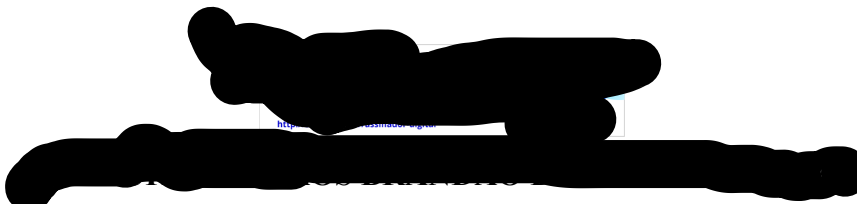
**Processo nº:** 64621.002338/2025-38.

**Assunto:** Contratação de fornecimento e distribuição de energia elétrica no Ambiente de Contratação Regulado (ACR).

**Interessado:** Parque Regional de Manutenção da 7ª RM.

**TERMO DE ABERTURA**

Ao oitavo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte cinco, nesta cidade de Recife, Estado da Pernambuco, no Quartel do Parque Regional de Manutenção da 7ª RM, em cumprimento ao determinado no Caput, do Art 74 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, faço a abertura dos trabalhos atinentes à Inexigibilidade de Licitação Nr 002/2025, referente à Contratação de fornecimento e distribuição de energia elétrica no Ambiente de Contratação Regulado (ACR), por intermédio da COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – NEOENERGIA PERNAMBUCO, inscrita sobre o CNPJ – 10.835.932/0001-08, do que, para constar, lavrei o presente termo.

  
Chefe da Seção de Aquisições Licitações e Contratos

**“A Casa Forte da Manutenção”**

Número do Documento de Formalização da Demanda: 47/2025

### 1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Contrato - Energia Elétrica	10/04/2025 00:00	160200	[Redacted]
Descrição sucinta do objeto			
Contratação de fornecimento e distribuição de energia elétrica no Ambiente de Contratação Regular (ACR).			

### 2. Justificativa de Necessidade

A presente contratação tem como objeto a aquisição do serviço de fornecimento e distribuição de energia elétrica no Ambiente de Contratação Regular (ACR), com vistas a garantir o suprimento contínuo e regular de energia às instalações do Parque Regional de Manutenção da 7ª Região Militar (Pq R Mnt/7).

O Parque Regional de Manutenção da 7ª RM é uma Organização Militar do Exército Brasileiro cuja missão é realizar a manutenção de armamentos, viaturas e demais materiais de emprego militar, assegurando a operacionalidade dos meios logísticos das Organizações Militares apoiadas. Para o pleno cumprimento dessa missão, é imprescindível dispor de fornecimento ininterrupto de energia elétrica, que viabilize a operação dos equipamentos técnicos, sistemas de informação, oficinas, laboratórios, áreas administrativas e demais estruturas de apoio.

A contratação no Ambiente de Contratação Regular (ACR) se impõe por força da legislação vigente e pela ausência de requisitos técnicos e legais que permitam a migração para o Ambiente de Contratação Livre (ACL). Ademais, trata-se de serviço essencial, prestado por concessionária autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), com tarifa regulada e contratação obrigatória no âmbito da Administração Pública.

Dessa forma, a contratação ora formalizada visa assegurar a continuidade das atividades-fim e meio desta Organização Militar, contribuindo diretamente para a manutenção da prontidão operacional das tropas apoiadas e para o cumprimento das atribuições constitucionais do Exército Brasileiro na área da 7ª Região Militar.

### 3. Materiais/Serviços

#### 3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

#### 3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	Serviços De Distribuição De Eletricidade E Distribuição De Gás Através De Tubulação	Energia Elétrica - Fornecimento Mercado Regulado	1,00	240.000,00	240.000,00

### 4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

[Redacted Signature]  
Membro da comissão de contratação

### 5. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1 Lançamento da DFD de energia elétrica referente ao exercício de 2025, com informações mais completas e detalhadas. A versão aprovada no PCA encontra-se muito genérica, não refletindo adequadamente as necessidades previstas.	[Redacted]	09/04/2025 10:52

## 6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

# Estudo Técnico Preliminar 29/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 64621.002338/2025-38

## 2. Descrição da necessidade

2.1 O presente estudo tem por objetivo apontar os fundamentos para a aquisição de serviços de energia elétrica da Companhia Energética de Pernambuco S.A, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

2.2 A contratação de serviços de energia elétrica da Companhia Energética de Pernambuco S.A, justifica-se devido a essencialidade do objeto para atender as demandas de energia elétrica, bem como, toda a vida vegetativa do Parque Regional de Manutenção da 7ª RM. Para o desempenho das atividades diárias, esta OM Log Mnt necessita de fornecimento regular de energia elétrica, quer na realização dos serviços externos administrativos, na condução de militares, ou na realização de atividades de apoio logístico. Dessa forma, percebe-se a necessidade do objeto da contratação para que a capacidade de apoio logístico desta distinta Unidade e o poder de combate do Comando Militar do Nordeste não sejam prejudicados.

2.3 O art. 74 da Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133, de 1 de abril de 2021) disciplina algumas hipóteses em que é INEXIGÍVEL a licitação quando não há competição, uma delas - inciso I - é quando os materiais ou serviços só possam ser fornecidos por um único produtor, empresa ou representante comercial exclusive. Dessa forma, a aquisição se daria através de uma contratação direta, na modalidade INEXIGIBILIDADE.

2.4 Por se tratar de serviço de concessionária pública, a quantidade de fornecedores é limitada, e exclusivo. Esse fato acontece no caso em questão. Isso porque o objeto de demanda e fornecido apenas por uma única empresa, a Companhia Energética de Pernambuco S.A e que é a única fornecedora de Pernambuco é a empresa supracitada.

2.5 O fornecimento de energia elétrica no estado de Pernambuco é feito através da empresa NEOENERGIA (Companhia Energética de Pernambuco S.A), conforme Decreto nº 8911, de 22 de Março de 2000. O qual afirma in verbis: Art. 1º Fica outorgada à Companhia Energética de Pernambuco - CELPE concessão para distribuição de energia elétrica, nos Municípios de (...), Recife (. .) § Único: A concessão de que trata este artigo não confere à Companhia Energética de Pernambuco - CELPE exclusividade de fornecimento aos consumidores alcançados pelos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995. 2.6 O fornecimento de energia trata-se de um serviço de duração continuada, imprescindível ao funcionamento do Parque Regional de Manutenção da 7ª RM, que deles se vale, podendo sua interrupção comprometer a continuidade das atividades por ele desenvolvidas.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Fiscal de Contrato	

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 A contratação deve atender às normas e regulamentos estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que é a agência reguladora responsável pelo setor elétrico no Brasil.

4.2 Estatais que operam no setor elétrico precisam estar em conformidade com os contratos de concessão outorgados pela ANEEL, que especificam as obrigações, prazos e condições de operação.

4.3 Os preços e tarifas praticados devem seguir as diretrizes estabelecidas pela ANEEL, garantindo que sejam justos e acessíveis.

4.4 A empresa deve atender a todas as exigências de licenciamento ambiental para operar e fornecer energia elétrica, conforme as regulamentações federais, estaduais e municipais.

4.5 O objeto será requisitado de acordo com a necessidade levantada pelo Fiscal de Contrato e Fiscal de Contrato Substituto do Batalhão;

4.6 A Contratada emitirá a fatura / Nota Fiscal com base nas medições mensais de consumo de água e esgoto efetuados por funcionário da empresa;

4.7 A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e pessoal necessários a perfeita execução contratuais;

4.8 O serviço possui natureza continuada.

## 5. Levantamento de Mercado

5.1 A contratação de energia elétrica no Brasil pode ser feita por meio de dois ambientes principais: o Mercado Livre de Energia (ou Ambiente de Contratação Livre - ACL) e o Mercado Regulado (ou Ambiente de Contratação Regulada - ACR). Cada um desses ambientes oferece diferentes condições, vantagens e desafios.

Definições:

Mercado Livre (ACL): O mercado livre de energia elétrica, também chamado de Ambiente de Contratação Livre (ACL), é aquele em que os consumidores têm a liberdade de escolher o fornecedor de energia e negociar as condições de fornecimento em contratos com prazo determinado.

Neste caso, o preço da energia reflete as condições de mercado sendo fruto da livre negociação entre consumidor e gerador/comercializador.

No ACL, o consumidor livre realiza o pagamento de pelo menos dois contratos, conforme Resolução Normativa Aneel Nº 1.000, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021:

CUSD (Art. 127, I) - Pelo serviço de distribuição, que tem o valor regulado pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica);

CCER (Art. 127, II) - Pela compra de energia, em que preços, prazos, volumes e condições de pagamento são negociados livremente – e que também inclui os encargos de serviços do sistema.

Até 31/12/2023, era preciso contratar uma demanda de pelo menos 500 kW para enquadrar o usuário como Consumidor Livre. Contudo, com a edição da REN ANEEL 1.059/2023, qualquer consumidor do Grupo A com demanda superior a 30 kW pode se enquadrar como Consumidor Livre.

No mercado livre, a contratação de energia é feita diretamente entre consumidores e o agente vendedor (empresas geradoras de energia) por meio do Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Livre - CCEAL (Art. 159, II, "b" da RN ANEEL nº 1000/21). Contudo, a entrega continua sendo feita pela distribuidora, que cobra pelos serviços necessários à distribuição da energia.

Também é necessário celebrar o Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER com a distribuidora local, em caso de consumidor parcialmente livre, que usa parte da energia disponibilizada diretamente pela concessionária (vide arts. 162 a 169 da RN ANEEL nº 1000/21).

Pode ser necessário celebrar o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para central geradora despachada centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS. Além disso, o CUST e o Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão – CCT são necessários no caso de conexão a instalações classificadas como "Demais Instalações de Transmissão – DIT" (§§3º a 6º do art. 127 da RN ANEEL Nº 1.000/21).

Considerando-se a possibilidade de disputa entre os agentes vendedores de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), não é possível a contratação direta por inexigibilidade, sendo necessária a realização de licitação.

Mercado Regulado (ACR):

O mercado regulado de energia elétrica, também conhecido como Ambiente de Contratação Regulada (ACR), é aquele em que o usuário do serviço, denominado como consumidor cativo, compra energia diretamente do concessionário de energia local. No

estado de Pernambuco a única concessionária prestadora de serviço é a NEOENERGIA, o que torna possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

As modalidades tarifárias do mercado regulado são definidas de acordo com o Grupo Tarifário, segundo as opções de contratação definidas na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, alterada pela Resolução Aneel 1059/2023, e no Módulo 7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret. Assim, neste ambiente, o consumidor não pode negociar o preço da energia e está sujeito às tarifas de energia fixadas pela ANEEL, reajustadas anualmente.

Dentro do mercado regulado, existem dois grupos tarifários: o Grupo B (de baixa tensão) e o Grupo A (de alta e média tensão).

O Grupo A se divide nos subgrupos A1, A2 e A3, que formam os consumidores de alta tensão, e subgrupos A3a e A4, para consumidores de média tensão. Por fim, existe o subgrupo AS, formado pelos consumidores com sistema subterrâneo de distribuição.

Os contratantes do Grupo A precisam determinar qual será a potência de sua unidade consumidora e contratar o valor de demanda referente.

O Grupo A possui diferentes modalidades tarifárias, que se diferem pelo valor cobrado pelo uso da energia nos horário ponta e fora ponta. Tais períodos são definidos pelas distribuidoras, considerando a carga de seus sistemas, e posteriormente aprovados pela ANEEL. Dessa forma, o horário ponta é constituído de 3 horas diárias seguidas (onde a tarifa é mais cara), exceto sábados, domingos e feriados. Já o horário fora ponta é o período das 21 horas restantes do dia.

O objetivo dessa diferença de tarifas é reduzir a demanda e não sobrecarregar o sistema no horário ponta (18 às 21 horas), que é o “horário de pico”. A tarifação é binômia, ou seja, os consumidores tem uma tarifa aplicável à sua demanda contratual de energia, a ser paga independente do uso, e outra aplicada ao seu efetivo consumo de energia elétrica. Isto posto, as modalidades tarifárias são divididas em horo-sazonal azul e verde.

O que difere as duas opções é que na tarifa verde contrata-se apenas um valor de tarifa da demanda, já na azul contrata-se dois (um para o horário de ponta, e outro para o horário fora de ponta). Em qualquer dos casos, todavia, a tarifa de consumo no horário de ponta terá valor mais elevado.

Como regra, a tarifa azul oferece custos menores no consumo de energia no horário de ponta. Portanto, é a melhor escolha aos consumidores que não conseguem evitar o alto consumo de energia nesse período (de 18 às 21 horas).

Assim, na contratação pelo Grupo A, a tarifa de energia será mais baixa, mas é preciso estar atento a dois pontos importantes:

- O primeiro é evitar o consumo excessivo de energia entre 18h e 21h, horários, independentemente da modalidade tarifária escolhida (azul ou verde). Esse é chamado de “horário de ponta”, onde existe maior demanda de energia, e por esse motivo, seu preço é mais caro.

- Já o segundo ponto de atenção é com a parcela fixa chamada Demanda Contratada, sujeita a multa caso seja ultrapassada, sendo necessário estimar com a maior precisão possível a estimativa do consumo de energia do órgão contratante.

Quando é realizada a contratação pelo Grupo A, além do contrato de prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica, é necessário ainda celebrar o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, observando-se o disposto no art.127 da RN ANEEL Nº 1.000/21.

Pode ser ainda necessário celebrar o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para central geradora despachada centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, e, além disso, o Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão – CCT, no caso de conexão a instalações classificadas como “Demais Instalações de Transmissão – DIT” (§§3º a 6º do art. 127 da RN ANEEL Nº 1.000/21).

Atualmente o Parque Regional de Manutenção da 7ª RM possui um Contrato, com a empresa COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – CNPJ: 10.835.932/0001-08, enquadrado no Grupo A (média e alta tensão, subgrupo A4 (tensão de fornecimento de 2,3 kV a 25 kV), modalidade tarifária Verde

Abaixo estão as principais diferenças e benefícios de cada modalidade.

<b>Característica</b>	<b>Mercado Livre (ACL)</b>	<b>Mercado Regulado (ACR)</b>
<b>Liberdade de Escolha</b>	Alta (escolha de fornecedor e condições)	Baixa (fornecedor e tarifas fixas pela distribuidora)

<b>Preços</b>	Negociados, potencialmente mais baixos	Regulados, com variações controladas pela ANEEL
<b>Flexibilidade</b>	Alta (personalização de contratos)	Baixa (tarifas e condições padronizadas)
<b>Elegibilidade</b>	Somente consumidores com demanda mínima	Acesso universal, para todos os tipos de consumidores
<b>Complexidade</b>	Alta (necessidade de gestão de contratos e riscos)	Baixa (simplicidade na contratação e pagamento)
<b>Sustentabilidade</b>	Opção para energia renovável	Limitado às fontes de energia contratadas pela distribuidora

### Escolha entre ACL e ACR:

**ACL:** Conforme exposto acima, aderir ao mercado livre de energia elétrica, no qual é possível comprar energia elétrica de fornecedores localizados em qualquer parte do país, significa mais flexibilidade e controle sobre o consumo de energia, o que poderia resultar em economia para o 14º B Log em suas contas de luz.

Contudo, implementar um projeto de Mercado Livre de Energia em um órgão público apresenta desafios. O maior deles é o processo licitatório, que é complexo e demorado.

Outro ponto a ser considerado, é a necessidade da elaboração de um projeto que se adeque ao perfil de consumo do PqRMnt /7, com regras de consumo anual, o que permitiria pagar somente o que for consumido. Tal projeto envolve questões técnicas, cuja análise foge à competência desta equipe de planejamento.

Portanto, essa equipe não acha viável a contratação de Mercado Livre, por não haver prazo suficiente para realização de um projeto de estudo de viabilidade de implantação e para a realização do processo licitatório. A elaboração de um processo licitatório acarretaria, em uma possível falta de fornecimento de energia elétrica, uma vez que é um processo burocrático, recente e necessita de estudos para ser implementado de forma gradativa e transparente, sempre visando o interesse da Administração Pública.

Ademais, foi realizado um contato inicial com a Companhia Energética de Pernambuco S.A, afim de retirada de dúvidas sobre o tema, foi percebido umas séries de requisitos para a implementação do ACL, entre eles a criação de uma conta no banco "Bradesco".

Sendo assim, essa equipe não acha viável a contratação por ACL, dito isso, o mercado regulado deve ser escolhido e estudos devem ser feitos para uma contratação ACL após a celebração de um novo contrato.

**ACR:** Conforme exposto acima as vantagens em se contratar energia elétrica no ACR, são:

-simplicidade operacional: a simplicidade, sem necessidade de negociação ou gestão de contratos complexos. Os consumidores recebem a energia da distribuidora local e pagam a tarifa definida pela ANEEL

-as tarifas de energia no ACR são reguladas e geralmente seguem um cronograma de reajustes previsível, o que facilita o planejamento orçamentário dos órgãos públicos. Isso é crucial para garantir que os gastos com energia não ultrapassem os limites orçamentários estabelecidos.

-acesso universal: Todos os consumidores, independentemente do porte ou demanda, têm acesso à energia no ACR, sem a necessidade de cumprir requisitos de consumo mínimo.

-fornecimento contínuo e seguro: no ACR, a distribuidora é obrigada a garantir o fornecimento contínuo de energia. Isso é especialmente importante para que não ocorram interrupções no fornecimento de energia, o que poderia comprometer a continuidade das atividades do 14º Batalhão Logístico.

Portanto, considerando os princípios da razoabilidade, da eficiência e da economicidade, mostra-se razoável que neste momento que o Parque Regional de Manutenção da 7ª RM opte pela contratação pelo ACR, embora o Mercado Livre (ACL) possa oferecer potencial de redução de custos e flexibilidade, ele envolve maior complexidade na contratação, exigindo mais tempo de estudo para sua conclusão.

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1 A solução será comprar energia diretamente do concessionário de energia local, no caso a Companhia Energética de Pernambuco, por ser a única concessionária prestadora do serviço no estado de Pernambuco, através da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, caput, da Lei n. 14.133/21.

6.2 Para o atendimento da necessidade, o contratado, além de observar as diretrizes gerais e específicas ao serviço, deverá comprovar a aptidão para atender as necessidades demandadas pelo PqRMnt/7.

6.3 Atualmente a demanda do PqRMnt/7 está enquadrada no Grupo A (média e alta tensão, subgrupo A4 (tensão de fornecimento de 2,3 kV a 25 kV), modalidade tarifária Verde.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A equipe de planejamento da contratação realizou o estudo do consumo mensal dos últimos 12 meses, do Contrato, com a empresa COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – CNPJ: 10.835.932/0001-08, conforme segue:

CONSUMO EM KW/H NA PONTA DA UG: 160200 - PqRMnt/7		
Mês/Ano	2024	2025
Jan	X	2301,2
Fev	X	2253,89
Mar	X	2403,29
Abr	2876,76	X
Mai	2418,92	X
Jun	2126,31	X
Jul	2327,91	X
Ago	2468,38	X
Set	2250,07	X
Out	2524,68	X
Nov	2227,97	X
Dez	2287,73	X

CONSUMO EM KW/H FORA PONTA DA UG: 160200 - PqRMnt/7		
Mês/Ano	2024	2025
Jan	X	26460
Fev	X	25596
Mar	X	29642,4
Abr	30160,8	X
Mai	28828,8	X
Jun	25034,4	X
Jul	24364,8	X

<b>Ago</b>	24825,6	X
<b>Set</b>	23832	X
<b>Out</b>	27986,4	X
<b>Nov</b>	27648	X
<b>Dez</b>	24940,8	X

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 215.000,00

8.1 A equipe de planejamento da contratação realizou o estudo do consumo mensal dos últimos 12 meses, do Contrato, com a empresa COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – CNPJ: 10.835.932/0001-08, conforme abaixo

<b>VALOR EM R\$ NA PONTA DA UG: 160200 - PqRMnt/7</b>		
<b>Mês/Ano</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
<b>Jan</b>	X	5476,57
<b>Fev</b>	X	5424,12
<b>Mar</b>	X	5865,43
<b>Abr</b>	7021,57	X
<b>Mai</b>	5614,75	X
<b>Jun</b>	4849,83	X
<b>Jul</b>	5225,5	X
<b>Ago</b>	5648,54	X
<b>Set</b>	5277,79	X
<b>Out</b>	6099,24	X
<b>Nov</b>	5285,64	X
<b>Dez</b>	5289,16	X

<b>VALOR EM R\$ FORA DA PONTA DA UG: 160200 - PqRMnt/7</b>		
<b>Mês/Ano</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
<b>Jan</b>	X	14400,41
<b>Fev</b>	X	13768,99
<b>Mar</b>	X	15654,46
<b>Abr</b>	16482,29	X
<b>Mai</b>	15300,53	X
<b>Jun</b>	13331,53	X
<b>Jul</b>	13398,64	X
<b>Ago</b>	13146,75	X
<b>Set</b>	13969,5	X
<b>Out</b>	17727,75	X
<b>Nov</b>	15374,09	X
<b>Dez</b>	13029,75	X

VALOR EM R\$ DA FATURA UG: 160200 - PqRMnt/7		
Mês/Ano	2024	2025
Jan	X	22.649,97
Fev	X	21.461,90
Mar	X	23.581,07
Abr	25.538,82	X
Mai	22.990,03	X
Jun	20.449,96	X
Jul	20.888,47	X
Ago	21.210,33	X
Set	21.326,11	X
Out	25.658,89	X
Nov	22.896,00	X
Dez	20.728,50	X

8.2 O valor anual encontrado foi de R\$ 269.380,05 e o valor médio mensal é de R\$ 22.448,33. Porém a contratação será no valor de R\$ 215.000,00 que é devido a previsão de consumo dos meses restantes do ano de 2025 com o acréscimo de mais 20%.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 O objeto não será parcelado, tendo em vista os ensinamentos do art. 40, § 3º, III, da Lei 14.133, tendo em vista que o processo de escolha leva a um fornecedor exclusivo.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 A contratação em epígrafe possui correlação ao estudo para contratação de energia elétrica no ACL. Entretanto, a presente inexigibilidade não precisa ser contratada juntamente a outra, para a completa prestação do objeto principal.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A contratação encontra-se alinhada com o Planejamento para aquisição de serviços de fornecimento de energia elétrica, conforme incluído no PCA de 2024;

11.2 Há plano de descentralização de recursos previstos para o período de vigência do contrato que encontra-se alinhado com o PCA e objetivos estratégicos da força.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Possibilitar a aquisição de serviço de fornecimento de energia elétrica para o PqRMnt/7, seguindo o rito administrativo da Inexigibilidade.

12.2 Atender as demandas de energia elétrica, bem como, toda a vida vegetativa do PqRMnt/7, para o desempenho das atividades

diárias, seja na realização dos serviços externos administrativos, na condução de militares, ou na realização de atividades de apoio logístico.

12.3 Maior segurança jurídica em razão da adequação à nova Lei de Licitações.

### 13. Providências a serem Adotadas

13.1 Faz-se necessária a contratação de empresa especializada em energia elétrica, para realizar um estudo da viabilidade técnica e econômica para a contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista (aquisição de energia no mercado livre), tendo em vista o PqRMnt/7 não possuir engenheiro elétrico em seus quadros.

13.2 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.113/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei no 14.113 de 2021.

### 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, na produção, armazenagem, transporte, descartes de resíduos e outros, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988; em conformidade com o art. 5º da Lei 14.133 de 2021, e com o art. 6º Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de Janeiro de 2010.

### 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

#### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme abordado nos estudos, a contratação de empresa do Mercado Regulado para fornecimento de energia elétrica através da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, caput, da Lei n. 14.133/21, é, no momento, a opção mais viável, a fim de cumprir as exigências estabelecidas por este Estudo Técnico Preliminar.

### 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Membro da comissão de contratação

## Matriz de Gerenciamento de Riscos

## 1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos

27/2025

Responsável pela Edição

Data de Criação

10/04/2025 14:01

Objeto da Matriz de Riscos

Contratação de Serviço de Fornecimento de Energia Elétrica

## 2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

## 3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Requisitos da contratação insuficientes.	Atraso no processo licitatório.	Planejamento	Administração	Baixo	
<b>Impactos</b>						
1	Comprometer o desenvolvimento das atividades.					
<b>Ações Preventivas</b>						
P-01	Solicitar a reserva de recurso dentro do planejamento orçamentário, com recursos suficientes para execução do contrato					
<b>Ações de Contingência</b>						
C-01	Como este tipo de serviço vem sendo executado regularmente, confirmar que há planejamento orçamentário para a continuidade de sua execução					

## 4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

## 5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Gestor/Fiscal do Contrato

Equipe de apoio



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 7ª RM  
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7  
(Pq R MB/7ª RM/1947)  
PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**Objeto:** Contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica e iluminação pública para o PqRMnt/7

<b>Nº do Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Und</b>	<b>Qtd</b>	<b>Justificativa</b>
1.	Fornecimento de energia elétrica e iluminação pública	Sv	1	A aquisição justifica-se pois o PqRMnt/7 necessita manter o fornecimento de energia para as atividades administrativas do seu quartel.
<b>Valor total</b>				R\$ 215.000,00

OBS: Notas fiscais anexas a estimativa de custos.



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 7ª RM  
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7  
(Pq R MB/7ª RM/1947)  
PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE**

<b>ESTIMATIVA DA DESPESA</b>	<b>PESSOA JURÍDICA:</b> <b>Nome:</b> COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO <b>CNPJ:</b> 10.835.932/0001-08
------------------------------	--

Conforme art. 23 da lei 14.133 de 1º de Abril de 2021: *Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*

Dessa forma, foi elaborado o mapa comparativo das faturas dos últimos 12 (doze) meses do Parque Regional de Manutenção/7. Ademais, foram anexadas 03 notas fiscais do 14º Batalhão Logístico, outra unidade que utiliza os serviços da concessionária, sendo assim, foi possível analisar que o preço da concessionária está congruente, sem exageros.

Mapa comparativo das faturas dos últimos 12 (doze) meses:

ITEM	Abril/24	Maior/24	Junho/24	Julho/24	Agosto/24	Setembro/24
ENERGIA ELÉTRICA	25.538,82	22.990,03	20.449,96	20.888,47	21.210,33	21.326,11
	Outubro/24	Novembro/24	Dezembro/24	Janeiro/25	Fevereiro/25	Março/25
	25.658,89	22.896,00	20.728,50	22.649,97	21.461,90	23.581,07
Valor total dos 12 meses	R\$ 269.380,05		Média de consumo mensal		R\$ 22.448,33	

2. OBS: 15 Notas fiscais anexas.

Recife-PE, 08 de abril de 2025.

  
  
Responsável pela Contratação Direta

NOME DO CLIENTE:  
PARQUE REGIONAL DE M. S. R. MILITAR  
PARQUE REG MANUT 7 REG MILITAR  
CNPJ: 09.614.\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*  
ENDEREÇO:  
AV 17 DE AGOSTO 784  
CASA FORTE/RECIFE  
52060-335 RECIFE PE

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO  
**2854094**

CÓDIGO DO CLIENTE  
**927592010**



NOTA FISCAL Nº 306069790 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 01/05/2024  
Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta>  
chave de acesso:  
2624 0510 8359 3200 0108 6600 0306 0697 9010 9457 4844  
Protocolo de autorização: 3262400016414475 - 02/05/2024 às 03:00:46

REF:MÊS/ANO <b>04/2024</b>	TOTAL A PAGAR R\$ <b>0,00</b>	VENCIMENTO <b>11/06/2024</b>
-------------------------------	----------------------------------	---------------------------------

CLASSIFICAÇÃO: **A4** Horo-sazonal Verde  
PODER PÚBLICO -- FEDERAL

TIPO DE FORNECIMENTO: **Trifásico**

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR <b>31/03/2024</b>	LEITURA ATUAL <b>30/04/2024</b>	Nº DE DIAS <b>30</b>	PRÓXIMA LEITURA <b>31/05/2024</b>
-------------------	------------------------------------	---------------------------------	----------------------	-----------------------------------

ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$)	VALOR (R\$)	PIS/COFINS(R\$)	BASE CALC. ICMS(R\$)	ALÍQUOTA ICMS(%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT(R\$)	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Demanda Ativa	kW	117,50	30,35085261	3.566,22	149,41	3.566,22	20,50	731,07	22,85733333	PIS	21.520,71	0,94	202,29
Demanda Reativa Exc.	kVAr	0,00	30,35085261	0,00	0,00	0,00	20,50	0,00	22,85733333	COFINS	21.520,71	4,33	931,84
Consumo-TUSD NPonta	kWh	2.632,97	1,92053460	5.056,70	211,84	5.056,70	20,50	1.036,62	1,44636133	ICMS	27.070,08	20,50	5.549,36
Consumo-TUSD F.Ponta	kWh	29.210,40	0,12384308	3.617,50	151,55	3.617,50	20,50	741,58	0,09326666				
<b>BANDEIRA VERDE</b>													
Consumo-TE Na Ponta	kWh	2.632,97	0,70461142	1.855,22	77,72	1.855,22	20,50	380,32	0,53064533				
Consumo-TE F.Ponta	kWh	29.210,40	0,42578387	12.437,31	521,13	12.437,31	20,50	2.549,67	0,32065933				
Cons.Reat.Exc.NPonta	kVARh	243,79	0,44979031	109,65	4,58	109,65	20,50	22,47	0,33873866				
Cons.Reat.Exc.FPonta	kVARh	950,40	0,44979031	427,48	17,90	427,48	20,50	87,63	0,33873866				
Illum. Púb. Municipal				68,88									
ICMS-CDE NF293350736				123,44									
Trib.Federal(5.85%)				1.374,94									
Trib.Federal(9.45%)				348,64									
<b>TOTAL</b>				<b>25.538,82</b>									

**GRANDEZAS CONTRATADAS**

Demanda Contratada 115

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh
3151822192	Energia Ativa	Ponta	456912,00	493481,00	0,07200	2.632,97
3151822192	Energia Ativa	Fora Ponta	315023,00	319080,00	7,20000	29.210,40
3151822192	Demanda Ativa	Ponta	0,00	173,00	0,28800	49,82
3151822192	Demanda Ativa	Fora Ponta	0,00	408,00	0,28800	117,50

**RESERVADO AO FISCO**  
Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13.

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).  
Diga não à água parada, diga não ao mosquito - Neoenergia e você, juntos no combate à dengue.

<b>04/2024</b>	CÓDIGO DO CLIENTE <b>927592010</b>	VENCIMENTO <b>11/06/2024</b>	TOTAL A PAGAR R\$ <b>0,00</b>
PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.			

PAGADOR   CPF/CNPJ   ENDEREÇO PARQUE REGIONAL DE M. S. R. MILITAR 09.614.***-****-*** AV 17 DE AGOSTO 784 CASA FORTE/RECIFE 52060-335 RECIFE PE				
NOSSO NÚMERO	Nº DO DOCUMENTO	CÓDIGO DO CLIENTE	DATA DE VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO
		927592010		0,00
BENEFICIÁRIO COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO CNPJ 10.835.932/0001-08 AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA, RECIFE, PERNAMBUCO CEP 50050-902 AGÊNCIA/CODIGO CEDENTE				

NOME DO CLIENTE:  
PARQUE REGIONAL DE M. S. R. MILITAR  
PARQUE REG MANUT 7 REG MILITAR  
CNPJ: 09.614.\*\*\*9\*\*\*\*-\*\*  
ENDEREÇO:  
AV 17 DE AGOSTO 784  
CASA FORTE/RECIFE  
52060-335 RECIFE PE

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO  
**2854094**

CÓDIGO DO CLIENTE  
**927592010**



NOTA FISCAL N° 306069790 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 01/05/2024  
Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta>  
chave de acesso:  
2624 0510 8359 3200 1018 6600 0306 0697 9010 9457 4844  
Protocolo de autorização: 3262400016414475 - 02/05/2024 às 03:00:46

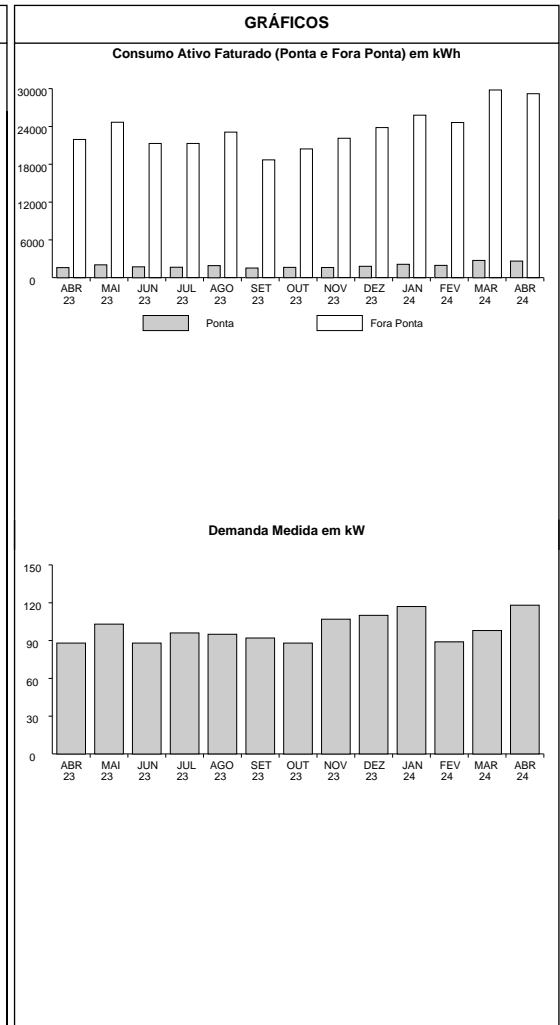
REF:MÊS/ANO <b>04/2024</b>	TOTAL A PAGAR R\$ <b>0,00</b>	VENCIMENTO <b>11/06/2024</b>
-------------------------------	----------------------------------	---------------------------------

CLASSIFICAÇÃO: **A4** Horo-sazonal Verde  
PODER PÚBLICO -- FEDERAL

TIPO DE FORNECIMENTO: **Trifásico**

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR <b>31/03/2024</b>	LEITURA ATUAL <b>30/04/2024</b>	N° DE DIAS <b>30</b>	PRÓXIMA LEITURA <b>31/05/2024</b>
-------------------	------------------------------------	---------------------------------	----------------------	-----------------------------------

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO					
DESCRIÇÃO	LEITURA DE	LEITURA ATÉ	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO/ DEMANDA
N° MEDIDOR - 3151822192 CICLO - 31/03/2024 a 30/04/2024 DIAS - 30					
Data	310324	300424			
Hora	235900	235900			
Consumo Ativo Na Ponta	456.912,00	493.481,00	0,07200	0,00	2.632,97
Consumo Ativo Fora de Ponta	315.023,00	319.080,00	7,20000	0,00	29.210,40
Demanda Máxima Na Ponta	0,00	173,00	0,28800	0,00	49,82
Demanda Máxima Fora de Ponta	0,00	408,00	0,28800	0,00	117,50
Consumo Reativo Na Ponta	581.379,00	604.645,00	0,07200	0,00	1.675,15
Consumo Reativo Fora de Ponta	167.376,00	169.474,00	7,20000	0,00	15.105,60
Consumo Reativo Excedente Na Ponta	239.264,00	242.650,00	0,07200	0,00	243,79
Consumo Reativo Excedente Fora de Ponta	11.846,00	11.978,00	7,20000	0,00	950,40
Demanda Máxima Corrigida Na Ponta	0,00	664,00	0,07200	0,00	47,81
Demanda Máxima Corrigida Fora de Ponta	0,00	1.501,00	0,07200	0,00	108,07



DADOS COMPLEMENTARES

Fator de Carga

Na Ponta: 0,80      Fora de Ponta: 0,38

### Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento

TELEATENDIMENTO: Emergencial 116 | Comercial 0800 214 2236

(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155

Ouvidoria: 0800 282 5599

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE 0800 727 0167

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167

(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Site de serviços: [www.clientescorporativos.neoenergiapernambuco.com.br](http://www.clientescorporativos.neoenergiapernambuco.com.br)

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis (**DIC, FIC, DMIC e DICRI**). As informações podem ser consultadas a qualquer tempo, basta acessar: [www.neoenergia.com](http://www.neoenergia.com) - Na Agência Virtual.

**DIC** - NÚMERO DE HORAS SEM ENERGIA

**FIC** - NÚMERO DE VEZES SEM ENERGIA

**DMIC** - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA

**DICRI** - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO EM DIA CRÍTICO

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

O Cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.

Pagamento em atraso gera multa 2%(Res.414/ANEEL), juros 1% a.m (lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês.

O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

Regras para cobrança da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública(COSIP) estão à disposição site [www.neoenergia.com/Poder Público /Contribuição de Iluminação Pública](http://www.neoenergia.com/Poder Público /Contribuição de Iluminação Pública).

As informações suplementares estão disponíveis no site [www.neoenergia.com](http://www.neoenergia.com) - Na Agência Virtual, ou nas lojas de atendimento.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site [www.neoenergia.com](http://www.neoenergia.com)

**ACESSE [WWW.NEOENERGIA.COM](http://WWW.NEOENERGIA.COM) E CONFIRA NOSSO AVISO DE PRIVACIDADE.**



**DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA  
FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA**

**NOME DO CLIENTE:**  
PARQUE REGIONAL DE M. S. R. MILITAR  
PARQUE REG MANUT 7 REG MILITAR  
**ENDEREÇO:**  
PARQUE REG MANUT 7 REG MILITAR  
AV 17 DE AGOSTO 784  
CASA FORTE/RECIFE  
52060-335 RECIFE PE

NOME DO CLIENTE:  
 PARQUE REGIONAL DE M. S. R. MILITAR  
 PARQUE REG MANUT 7 REG MILITAR  
 CNPJ: 09.614.\*\*\*/\*-\*\*-\*\*  
 ENDEREÇO:  
 AV 17 DE AGOSTO 784  
 CASA FORTE/RECIFE  
 52060-335 RECIFE PE

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO  
**2854094**

CÓDIGO DO CLIENTE  
**927592010**



NOTA FISCAL N° 310319106 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 01/06/2024  
 Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta>  
 chave de acesso:  
 2624 0610 8359 3200 0108 6600 0310 3191 0610 3733 0006  
 Protocolo de autorização: 2262400003710303 - 01/06/2024 às 21:28:25

REF:MÊS/ANO <b>05/2024</b>	TOTAL A PAGAR R\$ <b>0,00</b>	VENCIMENTO <b>11/07/2024</b>
-------------------------------	----------------------------------	---------------------------------

CLASSIFICAÇÃO: <b>A4</b> Horo-sazonal Verde PODER PÚBLICO -- FEDERAL	TIPO DE FORNECIMENTO: <b>Trifásico</b>
---	--

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR <b>30/04/2024</b>	LEITURA ATUAL <b>31/05/2024</b>	Nº DE DIAS <b>31</b>	PRÓXIMA LEITURA <b>30/06/2024</b>
-------------------	------------------------------------	---------------------------------	----------------------	-----------------------------------

ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$)	VALOR (R\$)	PIS/COFINS(R\$)	BASE CALC. ICMS(R\$)	ALÍQUOTA ICMS(%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT(R\$)	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Demanda Ativa	kW	115,00	30,01083724	3.451,24	135,53	3.451,24	20,50	707,50	22,68000000	PIS	19.371,38	0,86	166,59
Demanda Reativa Exc.	kVAr	0,00	30,01083724	0,00	0,00	0,00	20,50	0,00	22,68000000	COFINS	19.371,38	4,08	790,35
Consumo-TUSD NPonta	kWh	2.157,70	1,87146945	4.038,06	158,57	4.038,06	20,50	827,80	1,41432000	ICMS	24.366,52	20,50	4.995,13
Consumo-TUSD F.Ponta	kWh	27.388,80	0,11631184	3.185,64	125,10	3.185,64	20,50	653,05	0,08790000				
<b>BANDEIRA VERDE</b>													
Consumo-TE Na Ponta	kWh	2.157,70	0,67725514	1.461,31	57,38	1.461,31	20,50	299,56	0,51182000				
Consumo-TE F.Ponta	kWh	27.388,80	0,41910637	11.478,82	450,87	11.478,82	20,50	2.353,18	0,31673000				
Cons.Reat.Exc.NPonta	kVARh	261,22	0,44172035	115,38	4,52	115,38	20,50	23,65	0,33382000				
Cons.Reat Exc.FPonta	kVARh	1.440,00	0,44172035	636,07	24,97	636,07	20,50	130,39	0,33382000				
Ilum. Púb. Municipal				67,81									
ICMS-CDE NF297565043				116,29									
Trib.Federal(5.85%)				1.223,50-									
Trib.Federal(9.45%)				337,09-									
<b>TOTAL</b>				<b>22.990,03</b>									

GRANDEZAS CONTRATADAS			
Demanda Contratada			115

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh	RESERVADO AO FISCO
3151822192	Energia Ativa	Ponta	493481,00	523449,00	0,07200	2.157,70	Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13.
3151822192	Energia Ativa	Fora Ponta	319080,00	322884,00	7,20000	27.388,80	
3151822192	Demanda Ativa	Ponta	0,00	190,00	0,28800	54,72	
3151822192	Demanda Ativa	Fora Ponta	0,00	398,00	0,28800	114,62	

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).  
 A partir de 29/04, reajuste tarifário médio de -2,63% para Baixa Tensão e -2,85% para Alta Tensão-REH 3.325/24. Na tarifa aplicada consta encargo CDE-Escassez Hídrica REN1008/22.  
 Diga não à água parada, diga não ao mosquito - Neoenergia e você, juntos no combate à dengue.

<b>05/2024</b>	CÓDIGO DO CLIENTE <b>927592010</b>	VENCIMENTO <b>11/07/2024</b>	TOTAL A PAGAR R\$ <b>0,00</b>
PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.			

PAGADOR   CPF/CNPJ   ENDEREÇO PARQUE REGIONAL DE M. S. R. MILITAR 09.614.***/*-**-** AV 17 DE AGOSTO 784 CASA FORTE/RECIFE 52060-335 RECIFE PE				
NOSSO NÚMERO	Nº DO DOCUMENTO	CÓDIGO DO CLIENTE	DATA DE VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO
		927592010		0,00
BENEFICIÁRIO COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO CNPJ 10.835.932/0001-08 AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA, RECIFE, PERNAMBUCO CEP 50050-902 AGÊNCIA/CODIGO CEDENTE				

NOME DO CLIENTE:  
PARQUE REGIONAL DE M. S. R. MILITAR  
PARQUE REG MANUT 7 REG MILITAR  
CNPJ: 09.614.\*\*\*8\*\*\*\*-\*\*  
ENDEREÇO:  
AV 17 DE AGOSTO 784  
CASA FORTE/RECIFE  
52060-335 RECIFE PE

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO  
**2854094**

CÓDIGO DO CLIENTE  
**927592010**



NOTA FISCAL N° 310319106 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 01/06/2024  
Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta>  
chave de acesso:  
2624 0610 8359 3200 1018 6600 0310 3191 0610 3733 0006  
Protocolo de autorização: 2262400003710303 - 01/06/2024 às 21:28:25

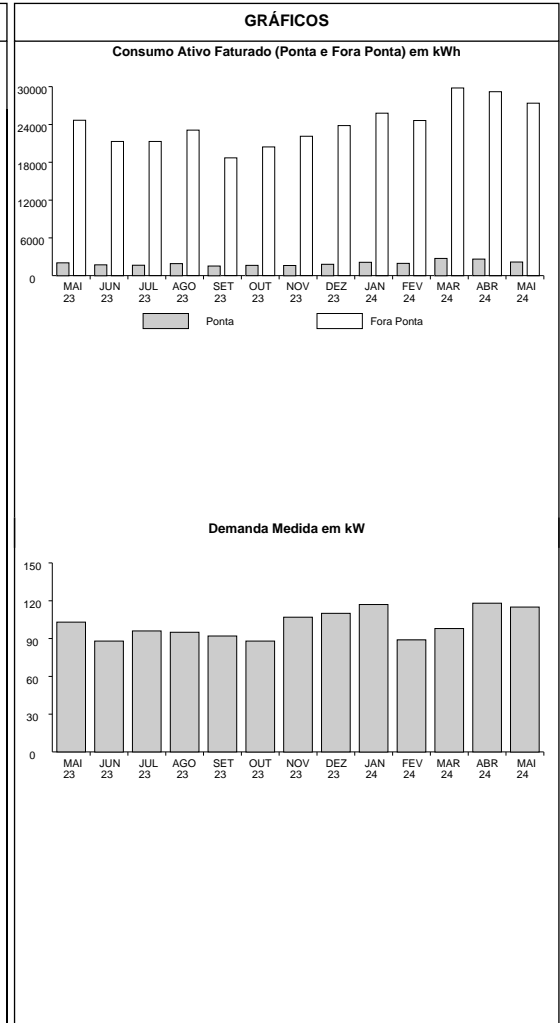
REF:MÊS/ANO <b>05/2024</b>	TOTAL A PAGAR R\$ <b>0,00</b>	VENCIMENTO <b>11/07/2024</b>
-------------------------------	----------------------------------	---------------------------------

CLASSIFICAÇÃO: **A4** Horo-sazonal Verde  
PODER PÚBLICO -- FEDERAL

TIPO DE FORNECIMENTO: **Trifásico**

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR <b>30/04/2024</b>	LEITURA ATUAL <b>31/05/2024</b>	N° DE DIAS <b>31</b>	PRÓXIMA LEITURA <b>30/06/2024</b>
-------------------	------------------------------------	---------------------------------	----------------------	-----------------------------------

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO					
DESCRIÇÃO	LEITURA DE	LEITURA ATÉ	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO/ DEMANDA
N° MEDIDOR - 3151822192 CICLO - 30/04/2024 a 31/05/2024 DIAS - 31					
Data	300424	310524			
Hora	235900	235900			
Consumo Ativo Na Ponta	493.481,00	523.449,00	0,07200	0,00	2.157,70
Consumo Ativo Fora de Ponta	319.080,00	322.884,00	7,20000	0,00	27.388,80
Demanda Máxima Na Ponta	0,00	190,00	0,28800	0,00	54,72
Demanda Máxima Fora de Ponta	0,00	398,00	0,28800	0,00	114,62
Consumo Reativo Na Ponta	604.645,00	625.432,00	0,07200	0,00	1.496,66
Consumo Reativo Fora de Ponta	169.474,00	171.680,00	7,20000	0,00	15.883,20
Consumo Reativo Excedente Na Ponta	242.650,00	246.278,00	0,07200	0,00	261,22
Consumo Reativo Excedente Fora de Ponta	11.978,00	12.178,00	7,20000	0,00	1.440,00
Demanda Máxima Corrigida Na Ponta	0,00	709,00	0,07200	0,00	51,05
Demanda Máxima Corrigida Fora de Ponta	0,00	1.511,00	0,07200	0,00	108,79



**DADOS COMPLEMENTARES**

Fator de Carga

Na Ponta: 0,63      Fora de Ponta: 0,35

### Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento

TELEATENDIMENTO: Emergencial 116 | Comercial 0800 214 2236

(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155

Ouvidoria: 0800 282 5599

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE 0800 727 0167

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167

(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Site de serviços: [www.clientescorporativos.neoenergiapernambuco.com.br](http://www.clientescorporativos.neoenergiapernambuco.com.br)

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis (**DIC, FIC, DMIC e DICRI**). As informações podem ser consultadas a qualquer tempo, basta acessar: [www.neoenergia.com](http://www.neoenergia.com) - Na Agência Virtual.

**DIC** - NÚMERO DE HORAS SEM ENERGIA

**FIC** - NÚMERO DE VEZES SEM ENERGIA

**DMIC** - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA

**DICRI** - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO EM DIA CRÍTICO

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

O Cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.

Pagamento em atraso gera multa 2%(Res.414/ANEEL), juros 1% a.m (lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês.

O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

Regras para cobrança da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública(COSIP) estão à disposição site [www.neoenergia.com/Poder Público /Contribuição de Iluminação Pública](http://www.neoenergia.com/Poder Público /Contribuição de Iluminação Pública).

As informações suplementares estão disponíveis no site [www.neoenergia.com](http://www.neoenergia.com) - Na Agência Virtual, ou nas lojas de atendimento.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site [www.neoenergia.com](http://www.neoenergia.com)

**ACESSE [WWW.NEOENERGIA.COM](http://WWW.NEOENERGIA.COM) E CONFIRA NOSSO AVISO DE PRIVACIDADE.**



**DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA  
FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA**

**NOME DO CLIENTE:**  
PARQUE REGIONAL DE M. S. R. MILITAR  
PARQUE REG MANUT 7 REG MILITAR  
**ENDEREÇO:**  
PARQUE REG MANUT 7 REG MILITAR  
AV 17 DE AGOSTO 784  
CASA FORTE/RECIFE  
52060-335 RECIFE PE

NOME DO CLIENTE: PARQUE REGIONAL DE M. S. R. MILITAR PARQUE REG MANUT 7 REG MILITAR CNPJ: 09.614.\*\*\*/\*-\*\*-\*\* ENDEREÇO: AV 17 DE AGOSTO 784 CASA FORTE/RECIFE 52060-335 RECIFE PE

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO 2854094 CÓDIGO DO CLIENTE 927592010



NOTA FISCAL N° 314625091 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 01/07/2024 Consulte pela Chave de Acesso em: https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta chave de acesso: 2624 0710 8359 3200 0108 6600 0314 6250 9110 9051 1079 Protocolo de autorização: 3262400020177326 - 02/07/2024 às 00:59:47

Table with 3 columns: REF:MÊS/ANO (06/2024), TOTAL A PAGAR R\$ (0,00), VENCIMENTO (12/08/2024)

Table with 2 columns: CLASSIFICAÇÃO: A4 Horo-sazonal Verde PODER PUBLICO -- FEDERAL; TIPO DE FORNECIMENTO: Trifásico

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

Table with 4 columns: DATAS DE LEITURAS, LEITURA ANTERIOR 31/05/2024, LEITURA ATUAL 30/06/2024, N° DE DIAS 30, PRÓXIMA LEITURA 31/07/2024

Main table with 14 columns: ITENS DA FATURA, UNID., QUANT., PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$), VALOR (R\$), PIS/COFINS(R\$), BASE CALC. ICMS(R\$), ALÍQUOTA ICMS(%), ICMS (R\$), TARIFA UNIT(R\$), TRIBUTOS (PIS, COFINS, ICMS), BASE DE CÁLCULO (R\$), ALÍQUOTA (%), VALOR (R\$)

Table with 7 columns: MEDIDOR, GRANDEZAS, POSTOS HORÁRIOS, LEITURA ANTERIOR, LEITURA ATUAL, CONST. MEDIDOR, CONSUMO kWh. Includes a section for RESERVADO AO FISCO.

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br. A partir de 29/04, reajuste tarifário médio de -2,63% para Baixa Tensão e -2,85% para Alta Tensão-REH 3.325/24. Na tarifa aplicada consta encargo CDE-Escassez Hídrica REN1008/22. Diga não à água parada, diga não ao mosquito - Neoenergia e você, juntos no combate à dengue.

Summary table with 4 columns: 06/2024, CÓDIGO DO CLIENTE 927592010, VENCIMENTO 12/08/2024, TOTAL A PAGAR R\$ 0,00. Includes instruction: PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.

Table with 5 columns: PAGADOR | CPF/CNPJ | ENDEREÇO, NOSSO NÚMERO, N° DO DOCUMENTO, CÓDIGO DO CLIENTE, DATA DE VENCIMENTO, VALOR DO DOCUMENTO, BENEFICIÁRIO.

NOME DO CLIENTE:  
PARQUE REGIONAL DE M. S. R. MILITAR  
PARQUE REG MANUT 7 REG MILITAR  
CNPJ: 09.614.\*\*\*7\*\*\*\*-\*\*  
ENDEREÇO:  
AV 17 DE AGOSTO 784  
CASA FORTE/RECIFE  
52060-335 RECIFE PE

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO  
**2854094**

CÓDIGO DO CLIENTE  
**927592010**



NOTA FISCAL N° 314625091 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 01/07/2024  
Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta>  
chave de acesso:  
2624 0710 8359 3200 1018 6600 0314 6250 9110 9051 1079  
Protocolo de autorização: 3262400020177326 - 02/07/2024 às 00:59:47

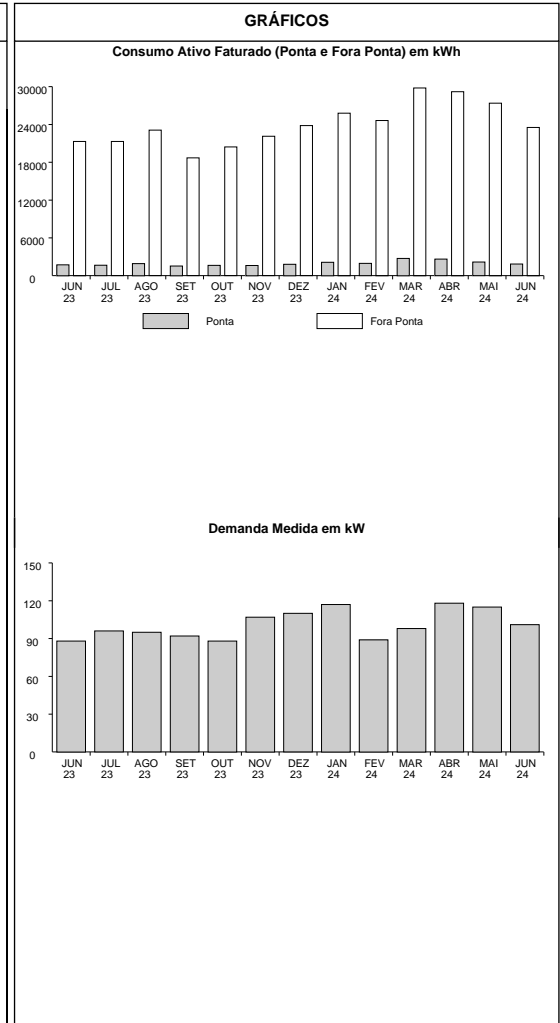
REF: MÊS/ANO <b>06/2024</b>	TOTAL A PAGAR R\$ <b>0,00</b>	VENCIMENTO <b>12/08/2024</b>
--------------------------------	----------------------------------	---------------------------------

CLASSIFICAÇÃO: **A4** Horo-sazonal Verde  
PODER PÚBLICO -- FEDERAL

TIPO DE FORNECIMENTO: **Trifásico**

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR <b>31/05/2024</b>	LEITURA ATUAL <b>30/06/2024</b>	N° DE DIAS <b>30</b>	PRÓXIMA LEITURA <b>31/07/2024</b>
-------------------	------------------------------------	---------------------------------	----------------------	-----------------------------------

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO					
DESCRIÇÃO	LEITURA DE	LEITURA ATÉ	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO/ DEMANDA
N° MEDIDOR - 3151822192 CICLO - 31/05/2024 a 30/06/2024 DIAS - 30					
Data	310524	300624			
Hora	235900	235900			
Consumo Ativo Na Ponta	523.449,00	549.062,00	0,07200	0,00	1.844,14
Consumo Ativo Fora de Ponta	322.884,00	326.152,00	7,20000	0,00	23.529,60
Demanda Máxima Na Ponta	0,00	148,00	0,28800	0,00	42,62
Demanda Máxima Fora de Ponta	0,00	351,00	0,28800	0,00	101,09
Consumo Reativo Na Ponta	625.432,00	644.703,00	0,07200	0,00	1.387,51
Consumo Reativo Fora de Ponta	171.680,00	173.715,00	7,20000	0,00	14.652,00
Consumo Reativo Excedente Na Ponta	246.278,00	250.197,00	0,07200	0,00	282,17
Consumo Reativo Excedente Fora de Ponta	12.178,00	12.387,00	7,20000	0,00	1.504,80
Demanda Máxima Corrigida Na Ponta	0,00	643,00	0,07200	0,00	46,30
Demanda Máxima Corrigida Fora de Ponta	0,00	1.336,00	0,07200	0,00	96,19



**DADOS COMPLEMENTARES**

**Fator de Carga**  
Na Ponta: 0,72      Fora de Ponta: 0,35

### Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento

TELEATENDIMENTO: Emergencial 116 | Comercial 0800 214 2236  
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)  
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155  
Ouvidoria: 0800 282 5599

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE 0800 727 0167

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167  
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Site de serviços: [www.clientescorporativos.neoenergiapernambuco.com.br](http://www.clientescorporativos.neoenergiapernambuco.com.br)

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis (**DIC, FIC, DMIC e DICRI**). As informações podem ser consultadas a qualquer tempo, basta acessar: [www.neoenergia.com](http://www.neoenergia.com) - Na Agência Virtual.

**DIC** - NÚMERO DE HORAS SEM ENERGIA

**FIC** - NÚMERO DE VEZES SEM ENERGIA

**DMIC** - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA

**DICRI** - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO EM DIA CRÍTICO

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

O Cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.

Pagamento em atraso gera multa 2%(Res.414/ANEEL), juros 1% a.m (lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês.

O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

Regras para cobrança da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública(COSIP) estão à disposição site [www.neoenergia.com/Poder Público /Contribuição de Iluminação Pública](http://www.neoenergia.com/Poder Público /Contribuição de Iluminação Pública).

As informações suplementares estão disponíveis no site [www.neoenergia.com](http://www.neoenergia.com) - Na Agência Virtual, ou nas lojas de atendimento.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site [www.neoenergia.com](http://www.neoenergia.com)

**ACESSE [WWW.NEOENERGIA.COM](http://WWW.NEOENERGIA.COM) E CONFIRA NOSSO AVISO DE PRIVACIDADE.**



**DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA  
FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA**

**NOME DO CLIENTE:**  
PARQUE REGIONAL DE M. S. R. MILITAR  
PARQUE REG MANUT 7 REG MILITAR  
**ENDEREÇO:**  
PARQUE REG MANUT 7 REG MILITAR  
AV 17 DE AGOSTO 784  
CASA FORTE/RECIFE  
52060-335 RECIFE PE

NOME DO CLIENTE:  
PARQUE REGIONAL DE M. S. R. MILITAR  
PARQUE REG MANUT 7 REG MILITAR  
CNPJ: 09.614.\*\*\*/\*-\*\*-\*\*  
ENDEREÇO:  
AV 17 DE AGOSTO 784  
CASA FORTE/RECIFE  
52060-335 RECIFE PE

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO  
**2854094**

CÓDIGO DO CLIENTE  
**927592010**



NOTA FISCAL N° 318943041 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 01/08/2024  
Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta>  
chave de acesso:  
2624 0810 8359 3200 0108 6600 0318 9430 4110 2377 2600  
Protocolo de autorização: 3262400024469422 - 02/08/2024 às 00:16:06

REF:MÊS/ANO <b>07/2024</b>	TOTAL A PAGAR R\$ <b>0,00</b>	VENCIMENTO <b>11/09/2024</b>
-------------------------------	----------------------------------	---------------------------------

CLASSIFICAÇÃO: **A4** Horo-sazonal Verde  
PODER PÚBLICO -- FEDERAL

TIPO DE FORNECIMENTO: **Trifásico**

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR <b>30/06/2024</b>	LEITURA ATUAL <b>31/07/2024</b>	N° DE DIAS <b>31</b>	PRÓXIMA LEITURA <b>31/08/2024</b>
-------------------	------------------------------------	---------------------------------	----------------------	-----------------------------------

ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$)	VALOR (R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	BASE CALC. ICMS(R\$)	ALÍQUOTA ICMS(%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT(R\$)	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Demanda Ativa	kW	115,00	29,85693551	3.433,54	121,46	3.433,54	20,50	703,87	22,68000000	PIS	17.535,85	0,79	138,53
Demanda Reativa Exc.	kVAr	0,00	29,85693551	0,00	0,00	0,00	20,50	0,00	22,68000000	COFINS	17.535,85	3,66	641,81
Consumo-TUSD NPonta	kWh	1.981,37	1,86187217	3.689,05	130,50	3.689,05	20,50	756,25	1,41432000	ICMS	22.057,68	20,50	4.521,82
Consumo-TUSD F.Ponta	kWh	22.802,40	0,11571537	2.638,58	93,34	2.638,58	20,50	540,90	0,08790000	<b>GRANDEZAS CONTRATADAS</b>			
<b>BANDEIRA AMARELA</b>										Demanda Contratada 115			
Consumo-TE Na Ponta	kWh	1.981,37	0,69859700	1.384,17	48,96	1.384,17	20,50	283,75	0,53067000				
Consumo-TE F.Ponta	kWh	22.802,40	0,44177206	10.073,46	356,42	10.073,46	20,50	2.065,09	0,33558000				
Cons.Reat.Exc.NPonta	kVArh	346,54	0,43945512	152,28	5,38	152,28	20,50	31,21	0,33382000				
Cons.Reat Exc.FPonta	kVArh	1.562,40	0,43945512	686,60	24,28	686,60	20,50	140,75	0,33382000				
Ilum. Púb. Municipal				73,90									
ICMS-CDE NF306069790				188,57									
Trib.Federal(5.85%)				1.089,44									
Trib.Federal(9.45%)				342,24									
<b>TOTAL</b>				<b>20.888,47</b>									

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh
3151822192	Energia Ativa	Ponta	549062,00	576581,00	0,07200	1.981,37
3151822192	Energia Ativa	Fora Ponta	326152,00	329319,00	7,20000	22.802,40
3151822192	Demanda Ativa	Ponta	0,00	154,00	0,28800	44,35
3151822192	Demanda Ativa	Fora Ponta	0,00	340,00	0,28800	97,92

RESERVADO AO FISCO
Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13.

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Amarela. Mais informações em [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

<b>07/2024</b>	CÓDIGO DO CLIENTE <b>927592010</b>	VENCIMENTO <b>11/09/2024</b>	TOTAL A PAGAR R\$ <b>0,00</b>
PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.			

PAGADOR   CPF/CNPJ   ENDEREÇO PARQUE REGIONAL DE M. S. R. MILITAR 09.614.***/*-**-** AV 17 DE AGOSTO 784 CASA FORTE/RECIFE 52060-335 RECIFE PE				
NOSSO NÚMERO	N° DO DOCUMENTO	CÓDIGO DO CLIENTE	DATA DE VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO
		927592010		0,00
BENEFICIÁRIO COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO CNPJ 10.835.932/0001-08 AV.JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA, RECIFE, PERNAMBUCO CEP 50050-902 AGÊNCIA/CODIGO CEDENTE				

NOME DO CLIENTE:  
PARQUE REGIONAL DE M. S. R. MILITAR  
PARQUE REG MANUT 7 REG MILITAR  
CNPJ: 09.614.\*\*\*8\*\*\*-\*\*  
ENDEREÇO:  
AV 17 DE AGOSTO 784  
CASA FORTE/RECIFE  
52060-335 RECIFE PE

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO  
**2854094**

CÓDIGO DO CLIENTE  
**927592010**



NOTA FISCAL N° 318943041 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 01/08/2024  
Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta>  
chave de acesso:  
2624 0810 8359 3200 1018 6600 0318 9430 4110 2377 2600  
Protocolo de autorização: 3262400024469422 - 02/08/2024 às 00:16:06

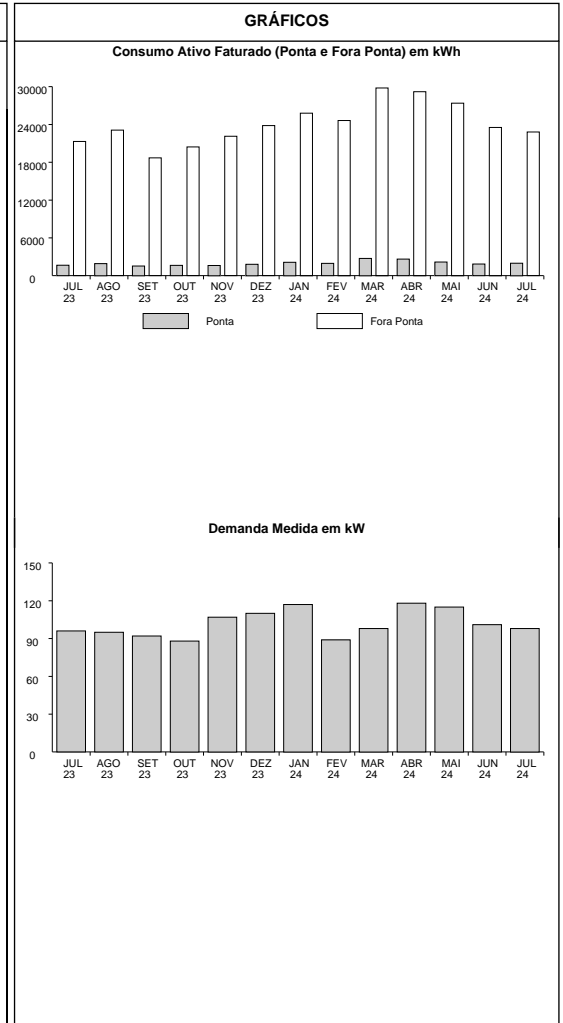
REF:MÊS/ANO <b>07/2024</b>	TOTAL A PAGAR R\$ <b>0,00</b>	VENCIMENTO <b>11/09/2024</b>
-------------------------------	----------------------------------	---------------------------------

CLASSIFICAÇÃO: **A4** Horo-sazonal Verde  
PODER PÚBLICO -- FEDERAL

TIPO DE FORNECIMENTO: **Trifásico**

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR <b>30/06/2024</b>	LEITURA ATUAL <b>31/07/2024</b>	N° DE DIAS <b>31</b>	PRÓXIMA LEITURA <b>31/08/2024</b>
-------------------	------------------------------------	---------------------------------	----------------------	-----------------------------------

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO					
DESCRIÇÃO	LEITURA DE	LEITURA ATÉ	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO/ DEMANDA
N° MEDIDOR - 3151822192 CICLO - 30/06/2024 a 31/07/2024 DIAS - 31					
Data	300624	310724			
Hora	235900	235900			
Consumo Ativo Na Ponta	549.062,00	576.581,00	0,07200	0,00	1.981,37
Consumo Ativo Fora de Ponta	326.152,00	329.319,00	7,20000	0,00	22.802,40
Demanda Máxima Na Ponta	0,00	154,00	0,28800	0,00	44,35
Demanda Máxima Fora de Ponta	0,00	340,00	0,28800	0,00	97,92
Consumo Reativo Na Ponta	644.703,00	666.485,00	0,07200	0,00	1.568,30
Consumo Reativo Fora de Ponta	173.715,00	175.752,00	7,20000	0,00	14.666,40
Consumo Reativo Excedente Na Ponta	250.197,00	255.010,00	0,07200	0,00	346,54
Consumo Reativo Excedente Fora de Ponta	12.387,00	12.604,00	7,20000	0,00	1.562,40
Demanda Máxima Corrigida Na Ponta	0,00	658,00	0,07200	0,00	47,38
Demanda Máxima Corrigida Fora de Ponta	0,00	1.281,00	0,07200	0,00	92,23



**DADOS COMPLEMENTARES**

**Fator de Carga**  
Na Ponta: 0,65      Fora de Ponta: 0,34

### Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento

TELEATENDIMENTO: Emergencial 116 | Comercial 0800 214 2236

(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155

Ouvidoria: 0800 282 5599

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE 0800 727 0167

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167

(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Site de serviços: [www.clientescorporativos.neoenergiapernambuco.com.br](http://www.clientescorporativos.neoenergiapernambuco.com.br)

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis (**DIC, FIC, DMIC e DICRI**). As informações podem ser consultadas a qualquer tempo, basta acessar: [www.neoenergia.com](http://www.neoenergia.com) - Na Agência Virtual.

**DIC** - NÚMERO DE HORAS SEM ENERGIA

**FIC** - NÚMERO DE VEZES SEM ENERGIA

**DMIC** - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA

**DICRI** - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO EM DIA CRÍTICO

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

O Cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.

Pagamento em atraso gera multa 2%(Res.414/ANEEL), juros 1% a.m (lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês.

O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

Regras para cobrança da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública(COSIP) estão à disposição site [www.neoenergia.com/Poder Público /Contribuição de Iluminação Pública](http://www.neoenergia.com/Poder Público /Contribuição de Iluminação Pública).

As informações suplementares estão disponíveis no site [www.neoenergia.com](http://www.neoenergia.com) - Na Agência Virtual, ou nas lojas de atendimento.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site [www.neoenergia.com](http://www.neoenergia.com)

**ACESSE [WWW.NEOENERGIA.COM](http://WWW.NEOENERGIA.COM) E CONFIRA NOSSO AVISO DE PRIVACIDADE.**



**DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA  
FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA**

**NOME DO CLIENTE:**  
PARQUE REGIONAL DE M. S. R. MILITAR  
PARQUE REG MANUT 7 REG MILITAR  
**ENDEREÇO:**  
PARQUE REG MANUT 7 REG MILITAR  
AV 17 DE AGOSTO 784  
CASA FORTE/RECIFE  
52060-335 RECIFE PE

NOME DO CLIENTE:  
PARQUE REGIONAL DE M. S. R. MILITAR  
PARQUE REG MANUT 7 REG MILITAR  
CNPJ: 09.614.\*\*\*/\*-\*\*-\*\*  
ENDEREÇO:  
AV 17 DE AGOSTO 784  
CASA FORTE/RECIFE  
52060-335 RECIFE PE

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO  
**2854094**

CÓDIGO DO CLIENTE  
**927592010**



NOTA FISCAL N° 323228359 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 03/09/2024  
Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta>  
chave de acesso:  
2624 0910 8359 3200 0108 6600 0323 2283 5910 6962 2377  
Protocolo de autorização: 3262400028754445 - 04/09/2024 às 00:07:35

REF: MÊS/ANO <b>08/2024</b>	TOTAL A PAGAR R\$ <b>0,00</b>	VENCIMENTO <b>11/10/2024</b>
--------------------------------	----------------------------------	---------------------------------

CLASSIFICAÇÃO: **A4** Horo-sazonal Verde  
PODER PÚBLICO -- FEDERAL

TIPO DE FORNECIMENTO: **Trifásico**

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR <b>31/07/2024</b>	LEITURA ATUAL <b>31/08/2024</b>	Nº DE DIAS <b>31</b>	PRÓXIMA LEITURA <b>30/09/2024</b>
-------------------	------------------------------------	---------------------------------	----------------------	-----------------------------------

ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$)	VALOR (R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	BASE CALC. ICMS(R\$)	ALÍQUOTA ICMS(%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT(R\$)	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Demanda Ativa	kW	115,00	29,98560215	3.448,34	133,23	3.448,34	20,50	706,90	22,68000000	PIS	17.683,68	0,85	150,31
Demanda Reativa Exc.	kVAr	0,00	29,98560215	0,00	0,00	0,00	20,50	0,00	22,68000000	COFINS	17.683,68	4,01	709,11
Consumo-TUSD NPonta	kWh	2.165,62	1,86989580	4.049,48	156,45	4.049,48	20,50	830,14	1,41432000	ICMS	22.243,63	20,50	4.559,94
Consumo-TUSD F.Ponta	kWh	23.392,80	0,11621404	2.718,57	105,03	2.718,57	20,50	557,30	0,08790000				
<b>BANDEIRA VERDE</b>													
Consumo-TE Na Ponta	kWh	2.165,62	0,67668566	1.465,44	56,61	1.465,44	20,50	300,41	0,51182000				
Consumo-TE F.Ponta	kWh	23.392,80	0,41875395	9.795,82	378,53	9.795,82	20,50	2.008,17	0,31673000				
Cons.Reat.Exc.NPonta	kVArh	302,76	0,44134892	133,62	5,15	133,62	20,50	27,39	0,33382000				
Cons.Reat.Exc.FPonta	kVArh	1.432,80	0,44134892	632,36	24,42	632,36	20,50	129,63	0,33382000				
Ilum. Púb. Municipal				68,91									
ICMS-CDE NF310319106				182,45									
ICMS-CDE NF314625091				174,33									
Trib.Federal(5.85%)				1.099,46-									
Trib.Federal(9.45%)				359,53-									
<b>TOTAL</b>				<b>21.210,33</b>									

**GRANDEZAS CONTRATADAS**

Demanda Contratada 115

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh	RESERVADO AO FISCO
3151822192	Energia Ativa	Ponta	576581,00	606659,00	0,07200	2.165,62	Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13.
3151822192	Energia Ativa	Fora Ponta	329319,00	332568,00	7,20000	23.392,80	
3151822192	Demanda Ativa	Ponta	0,00	163,00	0,28800	46,94	
3151822192	Demanda Ativa	Fora Ponta	0,00	330,00	0,28800	95,04	

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

<b>08/2024</b>	CÓDIGO DO CLIENTE <b>927592010</b>	VENCIMENTO <b>11/10/2024</b>	TOTAL A PAGAR R\$ <b>0,00</b>
PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.			

PAGADOR   CPF/CNPJ   ENDEREÇO PARQUE REGIONAL DE M. S. R. MILITAR 09.614.***/*-**-** AV 17 DE AGOSTO 784 CASA FORTE/RECIFE 52060-335 RECIFE PE				
NOSSO NÚMERO	Nº DO DOCUMENTO	CÓDIGO DO CLIENTE	DATA DE VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO
		927592010		0,00
BENEFICIÁRIO COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO CNPJ 10.835.932/0001-08 AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA, RECIFE, PERNAMBUCO CEP 50050-902 AGÊNCIA/CODIGO CEDENTE				



**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis (**DIC, FIC, DMIC e DICRI**). As informações podem ser consultadas a qualquer tempo, basta acessar: [www.neoenergia.com](http://www.neoenergia.com) - Na Agência Virtual.

**DIC** - NÚMERO DE HORAS SEM ENERGIA

**FIC** - NÚMERO DE VEZES SEM ENERGIA

**DMIC** - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA

**DICRI** - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO EM DIA CRÍTICO

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

O Cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.

Pagamento em atraso gera multa 2%(Res.414/ANEEL), juros 1% a.m (lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês.

O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

Regras para cobrança da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública(COSIP) estão à disposição site [www.neoenergia.com/Poder Público /Contribuição de Iluminação Pública](http://www.neoenergia.com/Poder Público /Contribuição de Iluminação Pública).

As informações suplementares estão disponíveis no site [www.neoenergia.com](http://www.neoenergia.com) - Na Agência Virtual, ou nas lojas de atendimento.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site [www.neoenergia.com](http://www.neoenergia.com)

**ACESSE [WWW.NEOENERGIA.COM](http://WWW.NEOENERGIA.COM) E CONFIRA NOSSO AVISO DE PRIVACIDADE.**



**DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA  
FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA**

**NOME DO CLIENTE:**  
PARQUE REGIONAL DE M. S. R. MILITAR  
PARQUE REG MANUT 7 REG MILITAR  
**ENDEREÇO:**  
PARQUE REG MANUT 7 REG MILITAR  
AV 17 DE AGOSTO 784  
CASA FORTE/RECIFE  
52060-335 RECIFE PE

NOME DO CLIENTE:  
PARQUE REGIONAL DE M. S. R. MILITAR  
PARQUE REG MANUT 7 REG MILITAR  
CNPJ: 09.614.\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*  
ENDEREÇO:  
AV 17 DE AGOSTO 784  
CASA FORTE/RECIFE  
52060-335 RECIFE PE

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO  
**2854094**

CÓDIGO DO CLIENTE  
**927592010**



NOTA FISCAL N° 327483215 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 01/10/2024  
Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta>  
chave de acesso:  
2624 1010 8359 3200 0108 6600 0327 4832 1510 0863 7520  
Protocolo de autorização: 3262400033011781 - 02/10/2024 às 00:13:20

REF:MÊS/ANO <b>09/2024</b>	TOTAL A PAGAR R\$ <b>0,00</b>	VENCIMENTO <b>11/11/2024</b>
-------------------------------	----------------------------------	---------------------------------

CLASSIFICAÇÃO: **A4** Horo-sazonal Verde  
PODER PÚBLICO -- FEDERAL

TIPO DE FORNECIMENTO: **Trifásico**

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR <b>31/08/2024</b>	LEITURA ATUAL <b>30/09/2024</b>	N° DE DIAS <b>30</b>	PRÓXIMA LEITURA <b>31/10/2024</b>
-------------------	------------------------------------	---------------------------------	----------------------	-----------------------------------

ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$)	VALOR (R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	BASE CALC. ICMS(R\$)	ALÍQUOTA ICMS(%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT(R\$)	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Demanda Ativa	kW	115,00	29,99190694	3.449,06	133,80	3.449,06	20,50	707,05	22,68000000	PIS	18.043,59	0,87	156,97
Demanda Reativa Exc.	kVAr	0,00	29,99190694	0,00	0,00	0,00	20,50	0,00	22,68000000	COFINS	18.043,59	4,01	723,54
Consumo-TUSD NPonta	kWh	1.979,28	1,87028896	3.701,82	143,61	3.701,82	20,50	758,87	1,41432000	ICMS	22.696,35	20,50	4.652,75
Consumo-TUSD F.Ponta	kWh	22.593,60	0,11623847	2.626,24	101,88	2.626,24	20,50	538,37	0,08790000				
<b>BANDEIRA VERMELHA</b>													
Consumo-TE Na Ponta	kWh	1.979,28	0,73584641	1.456,44	56,50	1.456,44	20,50	298,57	0,55645000				
Consumo-TE F.Ponta	kWh	22.593,60	0,47786047	10.796,58	418,89	10.796,58	20,50	2.213,33	0,36136000				
Cons.Reat.Exc.NPonta	kVArh	270,79	0,44144172	119,53	4,63	119,53	20,50	24,50	0,33382000				
Cons.Reat Exc.FPonta	kVArh	1.238,40	0,44144172	546,68	21,20	546,68	20,50	112,06	0,33382000				
Ilum. Púb. Municipal				81,61									
Trib.Federal(5,85%)				1.125,93-									
Trib.Federal(9,45%)				325,92-									
<b>TOTAL</b>				<b>21.326,11</b>									

**GRANDEZAS CONTRATADAS**

Demanda Contratada 115

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh	RESERVADO AO FISCO
3151822192	Energia Ativa	Ponta	606659,00	634149,00	0,07200	1.979,28	
3151822192	Energia Ativa	Fora Ponta	332568,00	335706,00	7,20000	22.593,60	
3151822192	Demanda Ativa	Ponta	0,00	148,00	0,28800	42,62	
3151822192	Demanda Ativa	Fora Ponta	0,00	324,00	0,28800	93,31	

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Vermelha. Mais informações em [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).  
A fatura pode ser emitida com base na leitura informada pelo cliente.

<b>09/2024</b>	CÓDIGO DO CLIENTE <b>927592010</b>	VENCIMENTO <b>11/11/2024</b>	TOTAL A PAGAR R\$ <b>0,00</b>
PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.			

PAGADOR   CPF/CNPJ   ENDEREÇO PARQUE REGIONAL DE M. S. R. MILITAR 09.614.***-****-*** AV 17 DE AGOSTO 784 CASA FORTE/RECIFE 52060-335 RECIFE PE				
NOSSO NÚMERO	N° DO DOCUMENTO	CÓDIGO DO CLIENTE	DATA DE VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO
		927592010		0,00
BENEFICIÁRIO COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO CNPJ 10.835.932/0001-08 AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA, RECIFE, PERNAMBUCO CEP 50050-902 AGÊNCIA/CODIGO CEDENTE				

NOME DO CLIENTE:  
PARQUE REGIONAL DE M. S. R. MILITAR  
PARQUE REG MANUT 7 REG MILITAR  
CNPJ: 09.614.\*\*\*7\*\*\*\*-\*\*  
ENDEREÇO:  
AV 17 DE AGOSTO 784  
CASA FORTE/RECIFE  
52060-335 RECIFE PE

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO  
**2854094**

CÓDIGO DO CLIENTE  
**927592010**



NOTA FISCAL N° 327483215 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 01/10/2024  
Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta>  
chave de acesso:  
2624 1010 8359 3200 1008 6600 0327 4832 1510 0863 7520  
Protocolo de autorização: 3262400033011781 - 02/10/2024 às 00:13:20

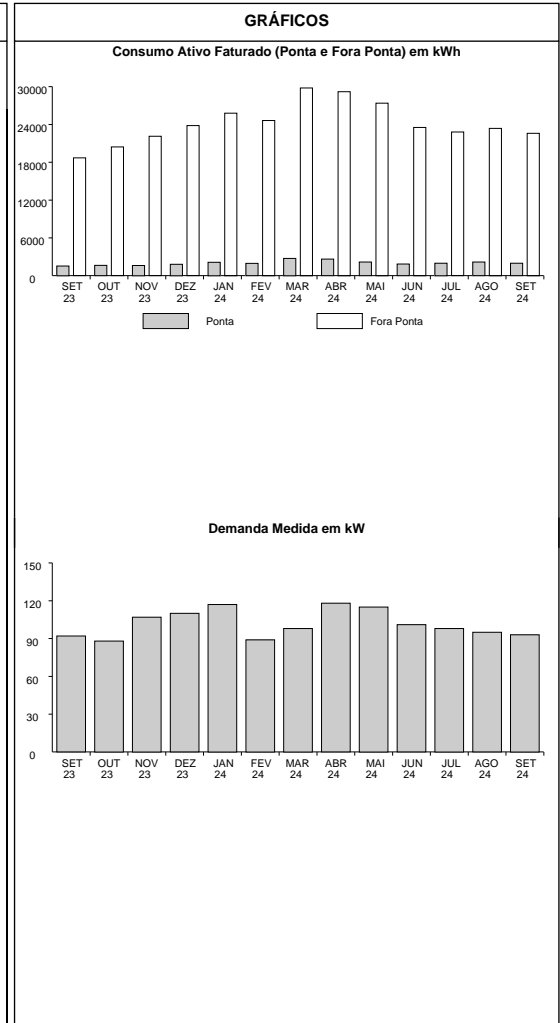
REF:MÊS/ANO <b>09/2024</b>	TOTAL A PAGAR R\$ <b>0,00</b>	VENCIMENTO <b>11/11/2024</b>
-------------------------------	----------------------------------	---------------------------------

CLASSIFICAÇÃO: **A4** Horo-sazonal Verde  
PODER PÚBLICO -- FEDERAL

TIPO DE FORNECIMENTO: **Trifásico**

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR <b>31/08/2024</b>	LEITURA ATUAL <b>30/09/2024</b>	N° DE DIAS <b>30</b>	PRÓXIMA LEITURA <b>31/10/2024</b>
-------------------	------------------------------------	---------------------------------	----------------------	-----------------------------------

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO					
DESCRIÇÃO	LEITURA DE	LEITURA ATÉ	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO/ DEMANDA
N° MEDIDOR - 3151822192 CICLO - 31/08/2024 a 30/09/2024 DIAS - 30					
Data	310824	300924			
Hora	235900	235900			
Consumo Ativo Na Ponta	606.659,00	634.149,00	0,07200	0,00	1.979,28
Consumo Ativo Fora de Ponta	332.568,00	335.706,00	7,20000	0,00	22.593,60
Demanda Máxima Na Ponta	0,00	148,00	0,28800	0,00	42,62
Demanda Máxima Fora de Ponta	0,00	324,00	0,28800	0,00	93,31
Consumo Reativo Na Ponta	688.408,00	708.311,00	0,07200	0,00	1.433,02
Consumo Reativo Fora de Ponta	177.730,00	179.592,00	7,20000	0,00	13.406,40
Consumo Reativo Excedente Na Ponta	259.215,00	262.976,00	0,07200	0,00	270,79
Consumo Reativo Excedente Fora de Ponta	12.803,00	12.975,00	7,20000	0,00	1.238,40
Demanda Máxima Corrigida Na Ponta	0,00	603,00	0,07200	0,00	43,42
Demanda Máxima Corrigida Fora de Ponta	0,00	1.217,00	0,07200	0,00	87,62



**DADOS COMPLEMENTARES**

Fator de Carga  
Na Ponta: 0,74      Fora de Ponta: 0,37

### Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento

TELEATENDIMENTO: Emergencial 116 | Comercial 0800 214 2236

(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155

Ouvidoria: 0800 282 5599

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE 0800 727 0167

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167

(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Site de serviços: [www.clientescorporativos.neoenergiapernambuco.com.br](http://www.clientescorporativos.neoenergiapernambuco.com.br)

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis (**DIC, FIC, DMIC e DICRI**). As informações podem ser consultadas a qualquer tempo, basta acessar: [www.neoenergia.com](http://www.neoenergia.com) - Na Agência Virtual.

**DIC** - NÚMERO DE HORAS SEM ENERGIA

**FIC** - NÚMERO DE VEZES SEM ENERGIA

**DMIC** - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA

**DICRI** - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO EM DIA CRÍTICO

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

O Cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.

Pagamento em atraso gera multa 2%(Res.414/ANEEL), juros 1% a.m (lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês.

O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

Regras para cobrança da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública(COSIP) estão à disposição site [www.neoenergia.com/Poder Público /Contribuição de Iluminação Pública](http://www.neoenergia.com/Poder Público /Contribuição de Iluminação Pública).

As informações suplementares estão disponíveis no site [www.neoenergia.com](http://www.neoenergia.com) - Na Agência Virtual, ou nas lojas de atendimento.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site [www.neoenergia.com](http://www.neoenergia.com)

**ACESSE [WWW.NEOENERGIA.COM](http://WWW.NEOENERGIA.COM) E CONFIRA NOSSO AVISO DE PRIVACIDADE.**



**DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA  
FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA**

**NOME DO CLIENTE:**  
PARQUE REGIONAL DE M. S. R. MILITAR  
PARQUE REG MANUT 7 REG MILITAR  
**ENDEREÇO:**  
PARQUE REG MANUT 7 REG MILITAR  
AV 17 DE AGOSTO 784  
CASA FORTE/RECIFE  
52060-335 RECIFE PE

NOME DO CLIENTE:
PARQUE REGIONAL DE M. S. R. MILITAR
PARQUE REG MANUT 7 REG MILITAR
CNPJ: 09.614.\*\*\*/\*-\*\*-\*\*
ENDEREÇO:
AV 17 DE AGOSTO 784
CASA FORTE/RECIFE
52060-335 RECIFE PE

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
2854094
CÓDIGO DO CLIENTE
927592010



NOTA FISCAL N° 331726550 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 01/11/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta
chave de acesso:
2624 1110 8359 3200 0108 6600 0331 7265 5010 6239 9174
Protocolo de autorização: 3262400037256249 - 01/11/2024 às 23:41:31

Table with 3 columns: REF:MÊS/ANO (10/2024), TOTAL A PAGAR R\$ (0,00), VENCIMENTO (11/12/2024)

Table with 2 columns: CLASSIFICAÇÃO: A4 Horo-sazonal Verde PODER PÚBLICO -- FEDERAL, TIPO DE FORNECIMENTO: Trifásico

Cadastra-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

Table with 4 columns: DATAS DE LEITURAS, LEITURA ANTERIOR 30/09/2024, LEITURA ATUAL 31/10/2024, N° DE DIAS 31, PRÓXIMA LEITURA 30/11/2024

Main table with columns: ITENS DA FATURA, UNID., QUANT., PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$), VALOR (R\$), PIS/COFINS(R\$), BASE CALC. ICMS(R\$), ALÍQUOTA ICMS(%), ICMS (R\$), TARIFA UNIT(R\$), TRIBUTOS (PIS, COFINS, ICMS), BASE DE CÁLCULO (R\$), ALÍQUOTA (%), VALOR (R\$)

Table with columns: MEDIDOR, GRANDEZAS, POSTOS HORÁRIOS, LEITURA ANTERIOR, LEITURA ATUAL, CONST. MEDIDOR, CONSUMO kWh, and a large RESERVADO AO FISCO area.

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data da leitura a bandeira vigente é a VERMELHA P2. Informações www.aneel.gov.br. A fatura pode ser emitida com base na leitura informada pelo cliente.

Summary table with columns: 10/2024, CÓDIGO DO CLIENTE 927592010, VENCIMENTO 11/12/2024, TOTAL A PAGAR R\$ 0,00, and a note: PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.

Table with columns: PAGADOR | CPF/CNPJ | ENDEREÇO, NOSSO NÚMERO, N° DO DOCUMENTO, CÓDIGO DO CLIENTE, DATA DE VENCIMENTO, VALOR DO DOCUMENTO, BENEFICIÁRIO

NOME DO CLIENTE:  
PARQUE REGIONAL DE M. S. R. MILITAR  
PARQUE REG MANUT 7 REG MILITAR  
CNPJ: 09.614.\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*  
ENDEREÇO:  
AV 17 DE AGOSTO 784  
CASA FORTE/RECIFE  
52060-335 RECIFE PE

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO  
**2854094**

CÓDIGO DO CLIENTE  
**927592010**



NOTA FISCAL N° 331726550 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 01/11/2024  
Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta>  
chave de acesso:  
2624 1110 8359 3200 0108 6600 0331 7265 5010 6239 9174  
Protocolo de autorização: 3262400037256249 - 01/11/2024 às 23:41:31

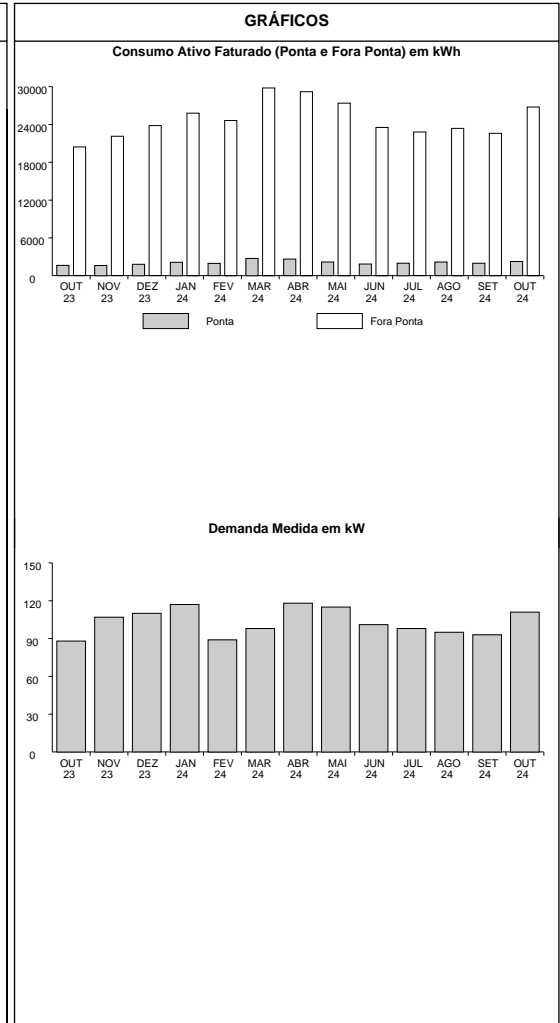
REF:MÊS/ANO <b>10/2024</b>	TOTAL A PAGAR R\$ <b>0,00</b>	VENCIMENTO <b>11/12/2024</b>
-------------------------------	----------------------------------	---------------------------------

CLASSIFICAÇÃO: **A4** Horo-sazonal Verde  
PODER PÚBLICO -- FEDERAL

TIPO DE FORNECIMENTO: **Trifásico**

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR <b>30/09/2024</b>	LEITURA ATUAL <b>31/10/2024</b>	N° DE DIAS <b>31</b>	PRÓXIMA LEITURA <b>30/11/2024</b>
-------------------	------------------------------------	---------------------------------	----------------------	-----------------------------------

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO					
DESCRIÇÃO	LEITURA DE	LEITURA ATÉ	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO/ DEMANDA
N° MEDIDOR - 3151822192 CICLO - 30/09/2024 a 31/10/2024 DIAS - 31					
Data	300924	311024			
Hora	235900	235900			
Consumo Ativo Na Ponta	634.149,00	665.309,00	0,07200	0,00	2.243,52
Consumo Ativo Fora de Ponta	335.706,00	339.424,00	7,20000	0,00	26.769,60
Demanda Máxima Na Ponta	0,00	188,00	0,28800	0,00	54,14
Demanda Máxima Fora de Ponta	0,00	384,00	0,28800	0,00	110,59
Consumo Reativo Na Ponta	708.311,00	730.186,00	0,07200	0,00	1.575,00
Consumo Reativo Fora de Ponta	179.592,00	181.689,00	7,20000	0,00	15.098,40
Consumo Reativo Excedente Na Ponta	262.976,00	266.881,00	0,07200	0,00	281,16
Consumo Reativo Excedente Fora de Ponta	12.975,00	13.144,00	7,20000	0,00	1.216,80
Demanda Máxima Corrigida Na Ponta	0,00	686,00	0,07200	0,00	49,39
Demanda Máxima Corrigida Fora de Ponta	0,00	1.384,00	0,07200	0,00	99,65



**DADOS COMPLEMENTARES**

**Fator de Carga**  
Na Ponta: 0,60      Fora de Ponta: 0,36

### Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento

TELEATENDIMENTO: Emergencial 116 | Comercial 0800 214 2236

(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155

Ouvidoria: 0800 282 5599

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE 0800 727 0167

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167

(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Site de serviços: [www.clientescorporativos.neoenergiapernambuco.com.br](http://www.clientescorporativos.neoenergiapernambuco.com.br)

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis (**DIC, FIC, DMIC e DICRI**). As informações podem ser consultadas a qualquer tempo, basta acessar: [www.neoenergia.com](http://www.neoenergia.com) - Na Agência Virtual.

**DIC** - NÚMERO DE HORAS SEM ENERGIA

**FIC** - NÚMERO DE VEZES SEM ENERGIA

**DMIC** - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA

**DICRI** - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO EM DIA CRÍTICO

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

O Cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.

Pagamento em atraso gera multa 2%(Res.414/ANEEL), juros 1% a.m (lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês.

O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

Regras para cobrança da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública(COSIP) estão à disposição site [www.neoenergia.com/Poder Público /Contribuição de Iluminação Pública](http://www.neoenergia.com/Poder Público /Contribuição de Iluminação Pública).

As informações suplementares estão disponíveis no site [www.neoenergia.com](http://www.neoenergia.com) - Na Agência Virtual, ou nas lojas de atendimento.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site [www.neoenergia.com](http://www.neoenergia.com)

**ACESSE [WWW.NEOENERGIA.COM](http://WWW.NEOENERGIA.COM) E CONFIRA NOSSO AVISO DE PRIVACIDADE.**



**DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA  
FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA**

**NOME DO CLIENTE:**  
PARQUE REGIONAL DE M. S. R. MILITAR  
PARQUE REG MANUT 7 REG MILITAR  
**ENDEREÇO:**  
PARQUE REG MANUT 7 REG MILITAR  
AV 17 DE AGOSTO 784  
CASA FORTE/RECIFE  
52060-335 RECIFE PE

NOME DO CLIENTE:  
PARQUE REGIONAL DE M. S. R. MILITAR  
PARQUE REG MANUT 7 REG MILITAR  
CNPJ: 09.614.\*\*\*/\*-\*\*-\*\*  
ENDEREÇO:  
AV 17 DE AGOSTO 784  
CASA FORTE/RECIFE  
52060-335 RECIFE PE

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO  
**2854094**

CÓDIGO DO CLIENTE  
**927592010**



NOTA FISCAL N° 335983867 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 01/12/2024  
Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta>  
chave de acesso:  
2624 1210 8359 3200 0108 6600 0335 9838 6710 9595 9860  
Protocolo de autorização: 3262400041479661 - 01/12/2024 às 21:52:03

REF: MÊS/ANO <b>11/2024</b>	TOTAL A PAGAR R\$ <b>0,00</b>	VENCIMENTO <b>13/01/2025</b>
--------------------------------	----------------------------------	---------------------------------

CLASSIFICAÇÃO: **A4** Horo-sazonal Verde  
PODER PÚBLICO -- FEDERAL

TIPO DE FORNECIMENTO: **Trifásico**

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR <b>31/10/2024</b>	LEITURA ATUAL <b>30/11/2024</b>	N° DE DIAS <b>30</b>	PRÓXIMA LEITURA <b>31/12/2024</b>
-------------------	------------------------------------	---------------------------------	----------------------	-----------------------------------

ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$)	VALOR (R\$)	PIS/COFINS(R\$)	BASE CALC. ICMS(R\$)	ALÍQUOTA ICMS(%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT(R\$)	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Demanda Ativa	kW	117,22	30,07094116	3.524,91	143,75	3.524,91	20,50	722,60	22,68000000	PIS	19.226,78	0,91	174,96
Demanda Reativa Exc.	kVAr	0,00	30,07094116	0,00	0,00	0,00	20,50	0,00	22,68000000	COFINS	19.226,78	4,22	811,37
Consumo-TUSD NPonta	kWh	2.012,69	1,87521752	3.774,23	153,92	3.774,23	20,50	773,71	1,41432000	ICMS	24.184,64	20,50	4.957,85
Consumo-TUSD F.Ponta	kWh	26.388,00	0,11654478	3.075,38	125,41	3.075,38	20,50	630,45	0,08790000				
<b>BANDEIRA AMARELA</b>													
Consumo-TE Na Ponta	kWh	2.012,69	0,70360433	1.416,13	57,74	1.416,13	20,50	290,30	0,53067000				
Consumo-TE F.Ponta	kWh	26.388,00	0,44493855	11.741,03	478,91	11.741,03	20,50	2.406,94	0,33558000				
Cons.Reat.Exc.NPonta	kVARh	215,28	0,44260500	95,28	3,87	95,28	20,50	19,53	0,33382000				
Cons.Reat Exc.FPonta	kVARh	1.260,00	0,44260500	557,68	22,73	557,68	20,50	114,32	0,33382000				
Illum. Púb. Municipal				76,21									
ICMS-CDE NF318943041				195,18									
Trib.Federal(5.85%)				1.208,53-									
Trib.Federal(9.45%)				351,50-									
<b>TOTAL</b>				<b>22.896,00</b>									

GRANDEZAS CONTRATADAS			
Demanda Contratada			115

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh
3151822192	Energia Ativa	Ponta	665309,00	693263,00	0,07200	2.012,69
3151822192	Energia Ativa	Fora Ponta	339424,00	343089,00	7,20000	26.388,00
3151822192	Demanda Ativa	Ponta	0,00	162,00	0,28800	46,66
3151822192	Demanda Ativa	Fora Ponta	0,00	407,00	0,28800	117,22

RESERVADO AO FISCO	
Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13.	

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Amarela. Mais informações em [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).  
A fatura pode ser emitida com base na leitura informada pelo cliente.

<b>11/2024</b>	CÓDIGO DO CLIENTE <b>927592010</b>	VENCIMENTO <b>13/01/2025</b>	TOTAL A PAGAR R\$ <b>0,00</b>
PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.			

PAGADOR   CPF/CNPJ   ENDEREÇO PARQUE REGIONAL DE M. S. R. MILITAR 09.614.***/*-**-** AV 17 DE AGOSTO 784 CASA FORTE/RECIFE 52060-335 RECIFE PE				
NOSSO NÚMERO	N° DO DOCUMENTO	CÓDIGO DO CLIENTE	DATA DE VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO
		927592010		0,00
BENEFICIÁRIO COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO CNPJ 10.835.932/0001-08 AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA, RECIFE, PERNAMBUCO CEP 50050-902 AGÊNCIA/CODIGO CEDENTE				

NOME DO CLIENTE:  
PARQUE REGIONAL DE M. S. R. MILITAR  
PARQUE REG MANUT 7 REG MILITAR  
CNPJ: 09.614.\*\*\*J\*\*\*\*-\*\*  
ENDEREÇO:  
AV 17 DE AGOSTO 784  
CASA FORTE/RECIFE  
52060-335 RECIFE PE

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO  
**2854094**

CÓDIGO DO CLIENTE  
**927592010**



NOTA FISCAL N° 335983867 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 01/12/2024  
Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta>  
chave de acesso:  
2624 1210 8359 3200 0108 6600 0335 9838 6710 9595 9860  
Protocolo de autorização: 3262400041479661 - 01/12/2024 às 21:52:03

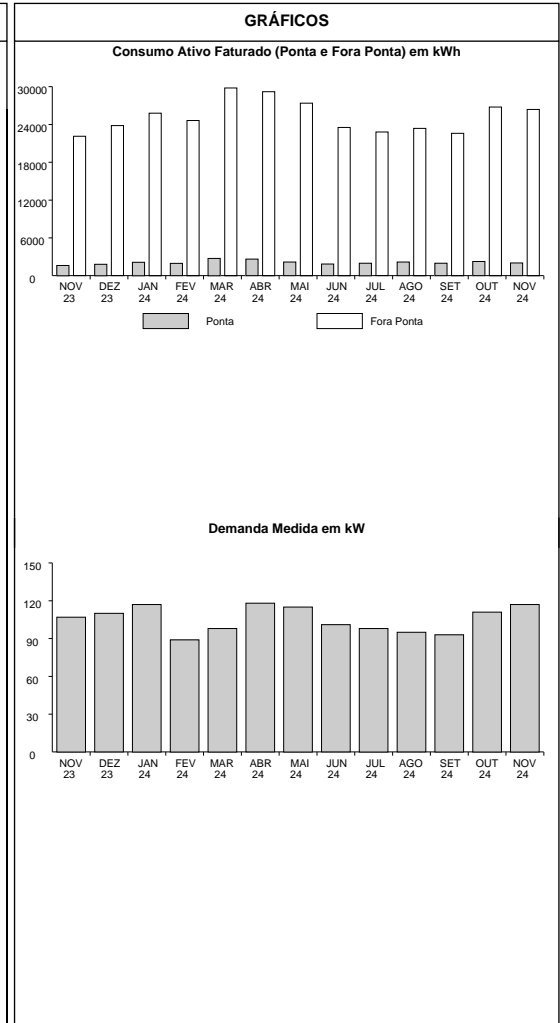
REF:MÊS/ANO <b>11/2024</b>	TOTAL A PAGAR R\$ <b>0,00</b>	VENCIMENTO <b>13/01/2025</b>
-------------------------------	----------------------------------	---------------------------------

CLASSIFICAÇÃO: **A4** Horo-sazonal Verde  
PODER PÚBLICO -- FEDERAL

TIPO DE FORNECIMENTO: **Trifásico**

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR <b>31/10/2024</b>	LEITURA ATUAL <b>30/11/2024</b>	N° DE DIAS <b>30</b>	PRÓXIMA LEITURA <b>31/12/2024</b>
-------------------	------------------------------------	---------------------------------	----------------------	-----------------------------------

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO					
DESCRIÇÃO	LEITURA DE	LEITURA ATÉ	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO/ DEMANDA
N° MEDIDOR - 3151822192 CICLO - 31/10/2024 a 30/11/2024 DIAS - 30					
Data	311024	301124			
Hora	235900	235900			
Consumo Ativo Na Ponta	665.309,00	693.263,00	0,07200	0,00	2.012,69
Consumo Ativo Fora de Ponta	339.424,00	343.089,00	7,20000	0,00	26.388,00
Demanda Máxima Na Ponta	0,00	162,00	0,28800	0,00	46,66
Demanda Máxima Fora de Ponta	0,00	407,00	0,28800	0,00	117,22
Consumo Reativo Na Ponta	730.186,00	748.832,00	0,07200	0,00	1.342,51
Consumo Reativo Fora de Ponta	181.689,00	183.760,00	7,20000	0,00	14.911,20
Consumo Reativo Excedente Na Ponta	266.881,00	269.871,00	0,07200	0,00	215,28
Consumo Reativo Excedente Fora de Ponta	13.144,00	13.319,00	7,20000	0,00	1.260,00
Demanda Máxima Corrigida Na Ponta	0,00	654,00	0,07200	0,00	47,09
Demanda Máxima Corrigida Fora de Ponta	0,00	1.515,00	0,07200	0,00	109,08



DADOS COMPLEMENTARES	
<b>Fator de Carga</b>	
Na Ponta: 0,76	Fora de Ponta: 0,34

### Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento

TELEATENDIMENTO: Emergencial 116 | Comercial 0800 214 2236

(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155

Ouvidoria: 0800 282 5599

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE 0800 727 0167

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167

(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Site de serviços: [www.clientescorporativos.neoenergiapernambuco.com.br](http://www.clientescorporativos.neoenergiapernambuco.com.br)

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis (**DIC, FIC, DMIC e DICRI**). As informações podem ser consultadas a qualquer tempo, basta acessar: [www.neoenergia.com](http://www.neoenergia.com) - Na Agência Virtual.

**DIC** - NÚMERO DE HORAS SEM ENERGIA

**FIC** - NÚMERO DE VEZES SEM ENERGIA

**DMIC** - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA

**DICRI** - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO EM DIA CRÍTICO

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

O Cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.

Pagamento em atraso gera multa 2%(Res.414/ANEEL), juros 1% a.m (lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês.

O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

Regras para cobrança da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública(COSIP) estão à disposição site [www.neoenergia.com/Poder Público /Contribuição de Iluminação Pública](http://www.neoenergia.com/Poder Público /Contribuição de Iluminação Pública).

As informações suplementares estão disponíveis no site [www.neoenergia.com](http://www.neoenergia.com) - Na Agência Virtual, ou nas lojas de atendimento.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site [www.neoenergia.com](http://www.neoenergia.com)

**ACESSE [WWW.NEOENERGIA.COM](http://WWW.NEOENERGIA.COM) E CONFIRA NOSSO AVISO DE PRIVACIDADE.**



**DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA  
FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA**

**NOME DO CLIENTE:**  
PARQUE REGIONAL DE M. S. R. MILITAR  
PARQUE REG MANUT 7 REG MILITAR  
**ENDEREÇO:**  
PARQUE REG MANUT 7 REG MILITAR  
AV 17 DE AGOSTO 784  
CASA FORTE/RECIFE  
52060-335 RECIFE PE

NOME DO CLIENTE:  
PARQUE REGIONAL DE M. S. R. MILITAR  
PARQUE REG MANUT 7 REG MILITAR  
CNPJ: 09.614.\*\*\*/\*-\*\*-\*\*  
ENDEREÇO:  
AV 17 DE AGOSTO 784  
CASA FORTE/RECIFE  
52060-335 RECIFE PE

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO  
**2854094**

CÓDIGO DO CLIENTE  
**927592010**



NOTA FISCAL Nº 340210919 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 01/01/2025  
Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta>  
chave de acesso:  
2625 0110 8359 3200 1008 6600 0340 2109 1910 3507 3029  
Protocolo de autorização: 3262500000001097 - 02/01/2025 às 01:30:09

REF:MÊS/ANO <b>12/2024</b>	TOTAL A PAGAR R\$ <b>0,00</b>	VENCIMENTO <b>11/02/2025</b>
-------------------------------	----------------------------------	---------------------------------

CLASSIFICAÇÃO: **A4** Horo-sazonal Verde  
PODER PÚBLICO -- FEDERAL

TIPO DE FORNECIMENTO: **Trifásico**

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR <b>30/11/2024</b>	LEITURA ATUAL <b>31/12/2024</b>	Nº DE DIAS <b>31</b>	PRÓXIMA LEITURA <b>31/01/2025</b>
-------------------	------------------------------------	---------------------------------	----------------------	-----------------------------------

ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$)	VALOR (R\$)	PIS/COFINS(R\$)	BASE CALC. ICMS(R\$)	ALÍQUOTA ICMS(%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT(R\$)	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Demanda Ativa	kW	115,00	29,49881282	3.392,36	88,72	3.392,36	20,50	695,43	22,68000000	PIS	17.260,45	0,59	101,83
Demanda Reativa Exc.	kVAr	0,00	29,49881282	0,00	0,00	0,00	20,50	0,00	22,68000000	COFINS	17.260,45	2,70	466,03
Consumo-TUSD NPonta	kWh	2.074,25	1,83953972	3.815,66	99,79	3.815,66	20,50	782,21	1,41432000	ICMS	21.711,27	20,50	4.450,81
Consumo-TUSD F.Ponta	kWh	23.896,80	0,11432740	2.732,05	71,45	2.732,05	20,50	560,07	0,08790000				
<b>BANDEIRA VERDE</b>													
Consumo-TE Na Ponta	kWh	2.074,25	0,66570028	1.380,82	36,10	1.380,82	20,50	283,06	0,51182000				
Consumo-TE F.Ponta	kWh	23.896,80	0,41195586	9.844,42	257,55	9.844,42	20,50	2.018,13	0,31673000				
Cons.Reat.Exc.NPonta	kVARh	213,48	0,43418402	92,68	2,41	92,68	20,50	18,99	0,33382000				
Cons.Reat Exc.FPonta	kVARh	1.044,00	0,43418402	453,28	11,84	453,28	20,50	92,92	0,33382000				
Illum. Púb. Municipal				71,85									
ICMS-CDE NF323228359				188,09									
ICMS-CDE NF327483215				184,65									
Trib.Federal(5.85%)				1.071,60-									
Trib.Federal(9.45%)				355,76-									
<b>TOTAL</b>				<b>20.728,50</b>									

**GRANDEZAS CONTRATADAS**

Demanda Contratada 115

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh
3151822192	Energia Ativa	Ponta	693263,00	722072,00	0,07200	2.074,25
3151822192	Energia Ativa	Fora Ponta	343089,00	346408,00	7,20000	23.896,80
3151822192	Demanda Ativa	Ponta	0,00	163,00	0,28800	46,94
3151822192	Demanda Ativa	Fora Ponta	0,00	388,00	0,28800	111,74

**RESERVADO AO FISCO**

Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13.

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).  
A fatura pode ser emitida com base na leitura informada pelo cliente.

<b>12/2024</b>	CÓDIGO DO CLIENTE <b>927592010</b>	VENCIMENTO <b>11/02/2025</b>	TOTAL A PAGAR R\$ <b>0,00</b>
PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.			

PAGADOR   CPF/CNPJ   ENDEREÇO PARQUE REGIONAL DE M. S. R. MILITAR 09.614.***/*-**-** AV 17 DE AGOSTO 784 CASA FORTE/RECIFE 52060-335 RECIFE PE				
NOSSO NÚMERO	Nº DO DOCUMENTO	CÓDIGO DO CLIENTE	DATA DE VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO
		927592010		0,00
BENEFICIÁRIO COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO CNPJ 10.835.932/0001-08 AV.JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA, RECIFE, PERNAMBUCO CEP 50050-902 AGÊNCIA/CODIGO CEDENTE				

NOME DO CLIENTE:  
PARQUE REGIONAL DE M. S. R. MILITAR  
PARQUE REG MANUT 7 REG MILITAR  
CNPJ: 09.614.\*\*\*J\*\*\*\*-\*\*  
ENDEREÇO:  
AV 17 DE AGOSTO 784  
CASA FORTE/RECIFE  
52060-335 RECIFE PE

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO  
**2854094**

CÓDIGO DO CLIENTE  
**927592010**



NOTA FISCAL N° 340210919 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 01/01/2025  
Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta>  
chave de acesso:  
2625 0110 8359 3200 1018 6600 0340 2109 1910 3507 3029  
Protocolo de autorização: 3262500000001097 - 02/01/2025 às 01:30:09

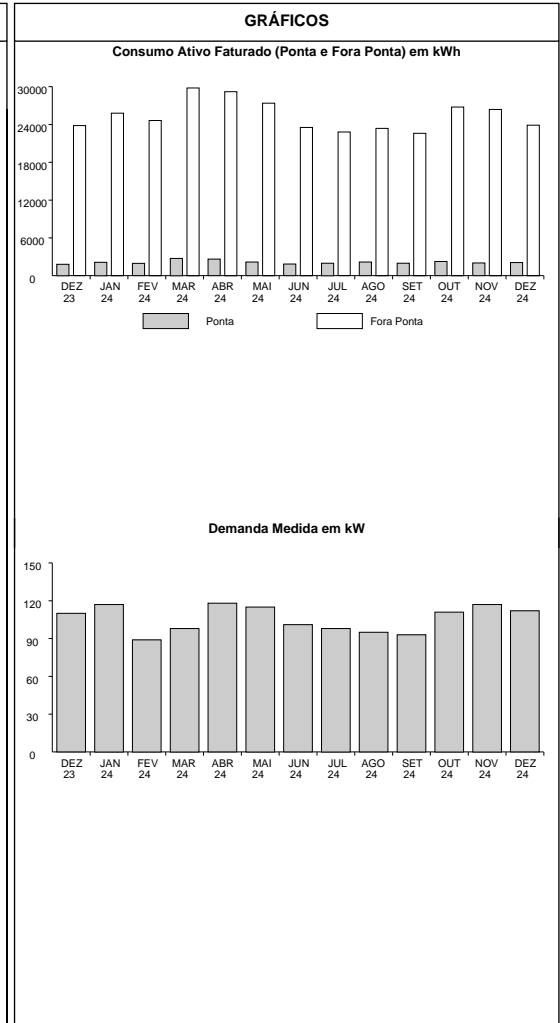
REF:MÊS/ANO <b>12/2024</b>	TOTAL A PAGAR R\$ <b>0,00</b>	VENCIMENTO <b>11/02/2025</b>
-------------------------------	----------------------------------	---------------------------------

CLASSIFICAÇÃO: **A4** Horo-sazonal Verde  
PODER PÚBLICO -- FEDERAL

TIPO DE FORNECIMENTO: **Trifásico**

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR <b>30/11/2024</b>	LEITURA ATUAL <b>31/12/2024</b>	N° DE DIAS <b>31</b>	PRÓXIMA LEITURA <b>31/01/2025</b>
-------------------	------------------------------------	---------------------------------	----------------------	-----------------------------------

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO					
DESCRIÇÃO	LEITURA DE	LEITURA ATÉ	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO/ DEMANDA
N° MEDIDOR - 3151822192 CICLO - 30/11/2024 a 31/12/2024 DIAS - 31					
Data	301124	311224			
Hora	235900	235900			
Consumo Ativo Na Ponta	693.263,00	722.072,00	0,07200	0,00	2.074,25
Consumo Ativo Fora de Ponta	343.089,00	346.408,00	7,20000	0,00	23.896,80
Demanda Máxima Na Ponta	0,00	163,00	0,28800	0,00	46,94
Demanda Máxima Fora de Ponta	0,00	388,00	0,28800	0,00	111,74
Consumo Reativo Na Ponta	748.832,00	767.820,00	0,07200	0,00	1.367,14
Consumo Reativo Fora de Ponta	183.760,00	185.624,00	7,20000	0,00	13.420,80
Consumo Reativo Excedente Na Ponta	269.871,00	272.836,00	0,07200	0,00	213,48
Consumo Reativo Excedente Fora de Ponta	13.319,00	13.464,00	7,20000	0,00	1.044,00
Demanda Máxima Corrigida Na Ponta	0,00	641,00	0,07200	0,00	46,15
Demanda Máxima Corrigida Fora de Ponta	0,00	1.453,00	0,07200	0,00	104,62



**DADOS COMPLEMENTARES**

**Fator de Carga**  
Na Ponta: 0,70      Fora de Ponta: 0,31

### Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento

TELEATENDIMENTO: Emergencial 116 | Comercial 0800 214 2236  
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)  
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155  
Ouvidoria: 0800 282 5599

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE 0800 727 0167

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167  
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Site de serviços: [www.clientescorporativos.neoenergiapernambuco.com.br](http://www.clientescorporativos.neoenergiapernambuco.com.br)

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis (**DIC, FIC, DMIC e DICRI**). As informações podem ser consultadas a qualquer tempo, basta acessar: [www.neoenergia.com](http://www.neoenergia.com) - Na Agência Virtual.

**DIC** - NÚMERO DE HORAS SEM ENERGIA

**FIC** - NÚMERO DE VEZES SEM ENERGIA

**DMIC** - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA

**DICRI** - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO EM DIA CRÍTICO

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

O Cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.

Pagamento em atraso gera multa 2%(Res.414/ANEEL), juros 1% a.m (lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês.

O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

Regras para cobrança da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública(COSIP) estão à disposição site [www.neoenergia.com/Poder Público /Contribuição de Iluminação Pública](http://www.neoenergia.com/Poder Público /Contribuição de Iluminação Pública).

As informações suplementares estão disponíveis no site [www.neoenergia.com](http://www.neoenergia.com) - Na Agência Virtual, ou nas lojas de atendimento.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site [www.neoenergia.com](http://www.neoenergia.com)

**ACESSE [WWW.NEOENERGIA.COM](http://WWW.NEOENERGIA.COM) E CONFIRA NOSSO AVISO DE PRIVACIDADE.**



**DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA  
FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA**

**NOME DO CLIENTE:**  
PARQUE REGIONAL DE M. S. R. MILITAR  
PARQUE REG MANUT 7 REG MILITAR  
**ENDEREÇO:**  
PARQUE REG MANUT 7 REG MILITAR  
AV 17 DE AGOSTO 784  
CASA FORTE/RECIFE  
52060-335 RECIFE PE

NOME DO CLIENTE:  
 PARQUE REGIONAL DE M. S. R. MILITAR  
 PARQUE REG MANUT 7 REG MILITAR  
 CNPJ: 09.614.\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*  
 ENDEREÇO:  
 AV 17 DE AGOSTO 784  
 CASA FORTE/RECIFE  
 52060-335 RECIFE PE

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO  
**2854094**  
 CÓDIGO DO CLIENTE  
**927592010**



NOTA FISCAL Nº 344470335 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 01/02/2025  
 Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta>  
 chave de acesso:  
 2625 0210 8359 3200 1018 6600 0344 4703 3510 7777 3842  
 Protocolo de autorização: 3262500004225769 - 01/02/2025 às 21:52:26

REF:MÊS/ANO <b>01/2025</b>	TOTAL A PAGAR R\$ <b>0,00</b>	VENCIMENTO <b>11/03/2025</b>
-------------------------------	----------------------------------	---------------------------------

CLASSIFICAÇÃO: <b>A4</b> Horo-sazonal Verde PODER PÚBLICO -- FEDERAL	TIPO DE FORNECIMENTO: <b>Trifásico</b>
---	--

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR <b>31/12/2024</b>	LEITURA ATUAL <b>31/01/2025</b>	Nº DE DIAS <b>31</b>	PRÓXIMA LEITURA <b>28/02/2025</b>
-------------------	------------------------------------	---------------------------------	----------------------	-----------------------------------

ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$)	VALOR (R\$)	PIS/COFINS(R\$)	BASE CALC. ICMS(R\$)	ALÍQUOTA ICMS(%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT(R\$)	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Demanda Ativa	kW	115,00	30,73176978	3.534,15	201,44	3.534,15	20,50	724,50	22,68000000	PIS	18.611,84	1,28	238,23
Demanda Reativa Exc.	kVAr	0,00	30,73176978	0,00	0,00	0,00	20,50	0,00	22,68000000	COFINS	18.611,84	5,89	1.096,23
Consumo-TUSD NPonta	kWh	2.055,82	1,91642665	3.939,82	224,57	3.939,82	20,50	807,66	1,41432000	ICMS	23.411,13	20,50	4.799,28
Consumo-TUSD F.Ponta	kWh	25.344,00	0,11910593	3.018,62	172,05	3.018,62	20,50	618,81	0,08790000				
<b>BANDEIRA VERDE</b>													
Consumo-TE Na Ponta	kWh	2.055,82	0,69352444	1.425,76	81,26	1.425,76	20,50	292,28	0,51182000				
Consumo-TE F.Ponta	kWh	25.344,00	0,42917431	10.876,99	620,07	10.876,99	20,50	2.229,80	0,31673000				
Cons.Reat.Exc.NPonta	kVARh	245,38	0,45233154	110,99	6,31	110,99	20,50	22,75	0,33382000				
Cons.Reat.Exc.FPonta	kVARh	1.116,00	0,45233154	504,80	28,76	504,80	20,50	103,48	0,33382000				
Ilum. Púb. Municipal				70,12									
ICMS-CDE NF331726550				218,71									
IPCACOSIP				0,07									
Multa-NF 335983867				483,67									
Juros-NF 335983867				32,23									
Trib.Federal(5.85%)				1.162,74									
Trib.Federal(9.45%)				403,22									
<b>TOTAL</b>				<b>22.649,97</b>									

GRANDEZAS CONTRATADAS			
Demanda Contratada			115

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh	RESERVADO AO FISCO
3151822192	Energia Ativa	Ponta	722072,00	750625,00	0,07200	2.055,82	Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13.
3151822192	Energia Ativa	Fora Ponta	346408,00	349928,00	7,20000	25.344,00	
3151822192	Demanda Ativa	Ponta	0,00	149,00	0,28800	42,91	
3151822192	Demanda Ativa	Fora Ponta	0,00	332,00	0,28800	95,62	

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).  
 A fatura pode ser emitida com base na leitura informada pelo cliente.

<b>01/2025</b>	CÓDIGO DO CLIENTE <b>927592010</b>	VENCIMENTO <b>11/03/2025</b>	TOTAL A PAGAR R\$ <b>0,00</b>
PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.			

PAGADOR   CPF/CNPJ   ENDEREÇO PARQUE REGIONAL DE M. S. R. MILITAR 09.614.***-****-*** AV 17 DE AGOSTO 784 CASA FORTE/RECIFE 52060-335 RECIFE PE				
NOSSO NÚMERO	Nº DO DOCUMENTO	CÓDIGO DO CLIENTE	DATA DE VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO
		927592010		0,00
BENEFICIÁRIO COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO CNPJ 10.835.932/0001-08 AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA, RECIFE, PERNAMBUCO CEP 50050-902 AGÊNCIA/CODIGO CEDENTE				

NOME DO CLIENTE:  
PARQUE REGIONAL DE M. S. R. MILITAR  
PARQUE REG MANUT 7 REG MILITAR  
CNPJ: 09.614.\*\*\*J\*\*\*\*-\*\*  
ENDEREÇO:  
AV 17 DE AGOSTO 784  
CASA FORTE/RECIFE  
52060-335 RECIFE PE

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO  
**2854094**

CÓDIGO DO CLIENTE  
**927592010**



NOTA FISCAL N° 344470335 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 01/02/2025  
Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta>  
chave de acesso:  
2625 0210 8359 3200 1018 6600 0344 4703 3510 7777 3842  
Protocolo de autorização: 3262500004225769 - 01/02/2025 às 21:52:26

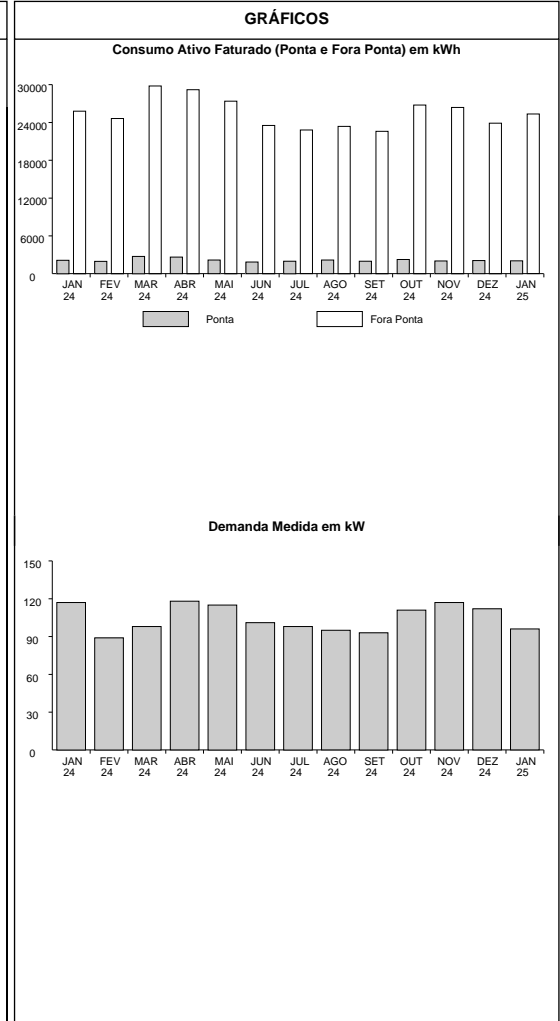
REF: MÊS/ANO <b>01/2025</b>	TOTAL A PAGAR R\$ <b>0,00</b>	VENCIMENTO <b>11/03/2025</b>
--------------------------------	----------------------------------	---------------------------------

CLASSIFICAÇÃO: **A4** Horo-sazonal Verde  
PODER PÚBLICO -- FEDERAL

TIPO DE FORNECIMENTO: **Trifásico**

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR <b>31/12/2024</b>	LEITURA ATUAL <b>31/01/2025</b>	N° DE DIAS <b>31</b>	PRÓXIMA LEITURA <b>28/02/2025</b>
-------------------	------------------------------------	---------------------------------	----------------------	-----------------------------------

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO					
DESCRIÇÃO	LEITURA DE	LEITURA ATÉ	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO/ DEMANDA
N° MEDIDOR - 3151822192 CICLO - 31/12/2024 a 31/01/2025 DIAS - 31					
Data	311224	310125			
Hora	235900	235900			
Consumo Ativo Na Ponta	722.072,00	750.625,00	0,07200	0,00	2.055,82
Consumo Ativo Fora de Ponta	346.408,00	349.928,00	7,20000	0,00	25.344,00
Demanda Máxima Na Ponta	0,00	149,00	0,28800	0,00	42,91
Demanda Máxima Fora de Ponta	0,00	332,00	0,28800	0,00	95,62
Consumo Reativo Na Ponta	767.820,00	787.551,00	0,07200	0,00	1.420,63
Consumo Reativo Fora de Ponta	185.624,00	187.616,00	7,20000	0,00	14.342,40
Consumo Reativo Excedente Na Ponta	272.836,00	276.244,00	0,07200	0,00	245,38
Consumo Reativo Excedente Fora de Ponta	13.464,00	13.619,00	7,20000	0,00	1.116,00
Demanda Máxima Corrigida Na Ponta	0,00	632,00	0,07200	0,00	45,50
Demanda Máxima Corrigida Fora de Ponta	0,00	1.234,00	0,07200	0,00	88,85



**DADOS COMPLEMENTARES**

**Fator de Carga**  
Na Ponta: 0,73      Fora de Ponta: 0,39

## Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento

TELEATENDIMENTO: Emergencial 116 | Comercial 0800 214 2236

(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155

Ouvidoria: 0800 282 5599

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE 0800 727 0167

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167

(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Site de serviços: [www.clientescorporativos.neoenergiapernambuco.com.br](http://www.clientescorporativos.neoenergiapernambuco.com.br)

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis (**DIC, FIC, DMIC e DICRI**). As informações podem ser consultadas a qualquer tempo, basta acessar: [www.neoenergia.com](http://www.neoenergia.com) - Na Agência Virtual.

**DIC** - NÚMERO DE HORAS SEM ENERGIA

**FIC** - NÚMERO DE VEZES SEM ENERGIA

**DMIC** - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA

**DICRI** - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO EM DIA CRÍTICO

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

O Cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.

Pagamento em atraso gera multa 2%(Res.414/ANEEL), juros 1% a.m (lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês.

O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

Regras para cobrança da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública(COSIP) estão à disposição site [www.neoenergia.com/Poder Público /Contribuição de Iluminação Pública](http://www.neoenergia.com/Poder Público /Contribuição de Iluminação Pública).

As informações suplementares estão disponíveis no site [www.neoenergia.com](http://www.neoenergia.com) - Na Agência Virtual, ou nas lojas de atendimento.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site [www.neoenergia.com](http://www.neoenergia.com)

**ACESSE [WWW.NEOENERGIA.COM](http://WWW.NEOENERGIA.COM) E CONFIRA NOSSO AVISO DE PRIVACIDADE.**



**DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA**

**NOME DO CLIENTE:**  
PARQUE REGIONAL DE M. S. R. MILITAR  
PARQUE REG MANUT 7 REG MILITAR  
**ENDEREÇO:**  
PARQUE REG MANUT 7 REG MILITAR  
AV 17 DE AGOSTO 784  
CASA FORTE/RECIFE  
52060-335 RECIFE PE

**NOME DO CLIENTE:**  
PARQUE REGIONAL DE M. S. R. MILITAR  
PARQUE REG MANUT 7 REG MILITAR  
CNPJ: 09.614.\*\*\*/\*-\*\*-\*\*  
**ENDEREÇO:**  
AV 17 DE AGOSTO 784  
CASA FORTE/RECIFE  
52060-335 RECIFE PE

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO  
**2854094**

CÓDIGO DO CLIENTE  
**927592010**



NOTA FISCAL N° 348715357 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 01/03/2025  
Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta>  
chave de acesso:  
2625 0310 8359 3200 0108 6600 0348 7153 5710 2004 9905  
Protocolo de autorização: 3262500008441440 - 01/03/2025 às 21:14:58

REF:MÊS/ANO <b>02/2025</b>	TOTAL A PAGAR R\$ <b>0,00</b>	VENCIMENTO <b>11/04/2025</b>
-------------------------------	----------------------------------	---------------------------------

CLASSIFICAÇÃO: **A4** Horo-sazonal Verde  
PODER PÚBLICO -- FEDERAL

TIPO DE FORNECIMENTO: **Trifásico**

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR <b>31/01/2025</b>	LEITURA ATUAL <b>28/02/2025</b>	N° DE DIAS <b>28</b>	PRÓXIMA LEITURA <b>31/03/2025</b>
-------------------	------------------------------------	---------------------------------	----------------------	-----------------------------------

ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$)	VALOR (R\$)	PIS/COFINS(R\$)	BASE CALC. ICMS(R\$)	ALÍQUOTA ICMS(%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT(R\$)	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Demanda Ativa	kW	115,00	30,30412352	3.484,97	162,35	3.484,97	20,50	714,41	22,68000000	PIS	18.029,07	1,04	187,50
Demanda Reativa Exc.	kVAr	0,00	30,30412352	0,00	0,00	0,00	20,50	0,00	22,68000000	COFINS	18.029,07	4,82	869,00
Consumo-TUSD NPonta	kWh	2.076,91	1,88975872	3.924,85	182,84	3.924,85	20,50	804,59	1,41432000	ICMS	22.678,08	20,50	4.649,00
Consumo-TUSD F.Ponta	kWh	24.861,60	0,11744852	2.919,95	136,02	2.919,95	20,50	598,58	0,08790000				
<b>BANDEIRA VERDE</b>													
Consumo-TE Na Ponta	kWh	2.076,91	0,68387374	1.420,34	66,16	1.420,34	20,50	291,16	0,51182000				
Consumo-TE F.Ponta	kWh	24.861,60	0,42320216	10.521,48	490,21	10.521,48	20,50	2.156,94	0,31673000				
Cons.Reat.Exc.NPonta	kVARh	176,98	0,44603714	78,93	3,67	78,93	20,50	16,18	0,33382000				
Cons.Reat Exc.FPonta	kVARh	734,40	0,44603714	327,56	15,25	327,56	20,50	67,14	0,33382000				
Illum. Púb. Municipal				73,88									
ICMS-CDE NF335983867				178,86									
Trib.Federal(5.85%)				1.122,74									
Trib.Federal(9.45%)				346,18									
<b>TOTAL</b>				<b>21.461,90</b>									

**GRANDEZAS CONTRATADAS**

Demanda Contratada 115

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh
3151822192	Energia Ativa	Ponta	750625,00	779471,00	0,07200	2.076,91
3151822192	Energia Ativa	Fora Ponta	349928,00	353381,00	7,20000	24.861,60
3151822192	Demanda Ativa	Ponta	0,00	169,00	0,28800	48,67
3151822192	Demanda Ativa	Fora Ponta	0,00	347,00	0,28800	99,94

**RESERVADO AO FISCO**

Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13.

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br). A fatura pode ser emitida com base na leitura informada pelo cliente.

<b>02/2025</b>	CÓDIGO DO CLIENTE <b>927592010</b>	VENCIMENTO <b>11/04/2025</b>	TOTAL A PAGAR R\$ <b>0,00</b>
PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.			

PAGADOR   CPF/CNPJ   ENDEREÇO PARQUE REGIONAL DE M. S. R. MILITAR 09.614.***/*-**-** AV 17 DE AGOSTO 784 CASA FORTE/RECIFE 52060-335 RECIFE PE				
NOSSO NÚMERO	N° DO DOCUMENTO	CÓDIGO DO CLIENTE	DATA DE VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO
		927592010		0,00
BENEFICIÁRIO COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO CNPJ 10.835.932/0001-08 AV.JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA, RECIFE, PERNAMBUCO CEP 50050-902 AGÊNCIA/CODIGO CEDENTE				

NOME DO CLIENTE:  
PARQUE REGIONAL DE M. S. R. MILITAR  
PARQUE REG MANUT 7 REG MILITAR  
CNPJ: 09.614.\*\*\*7\*\*\*\*-\*\*  
ENDEREÇO:  
AV 17 DE AGOSTO 784  
CASA FORTE/RECIFE  
52060-335 RECIFE PE

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO  
**2854094**

CÓDIGO DO CLIENTE  
**927592010**



NOTA FISCAL N° 348715357 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 01/03/2025  
Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta>  
chave de acesso:  
2625 0310 8359 3200 1018 6600 0348 7153 5710 2004 9905  
Protocolo de autorização: 3262500008441440 - 01/03/2025 às 21:14:58

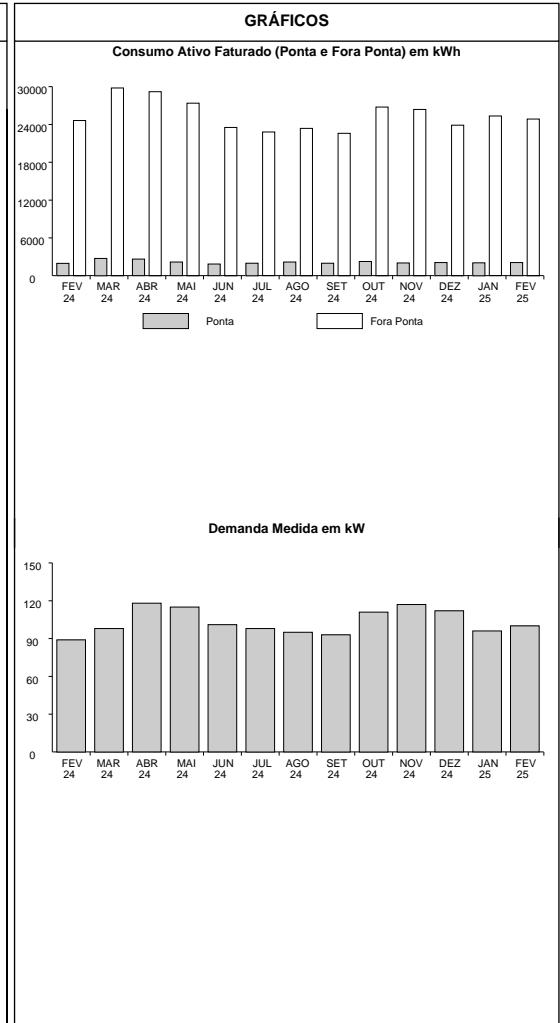
REF: MÊS/ANO <b>02/2025</b>	TOTAL A PAGAR R\$ <b>0,00</b>	VENCIMENTO <b>11/04/2025</b>
--------------------------------	----------------------------------	---------------------------------

CLASSIFICAÇÃO: **A4** Horo-sazonal Verde  
PODER PÚBLICO -- FEDERAL

TIPO DE FORNECIMENTO: **Trifásico**

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR <b>31/01/2025</b>	LEITURA ATUAL <b>28/02/2025</b>	N° DE DIAS <b>28</b>	PRÓXIMA LEITURA <b>31/03/2025</b>
-------------------	------------------------------------	---------------------------------	----------------------	-----------------------------------

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO					
DESCRIÇÃO	LEITURA DE	LEITURA ATÉ	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO/ DEMANDA
N° MEDIDOR - 3151822192 CICLO - 31/01/2025 a 28/02/2025 DIAS - 28					
Data	310125	280225			
Hora	235900	235900			
Consumo Ativo Na Ponta	750.625,00	779.471,00	0,07200	0,00	2.076,91
Consumo Ativo Fora de Ponta	349.928,00	353.381,00	7,20000	0,00	24.861,60
Demanda Máxima Na Ponta	0,00	169,00	0,28800	0,00	48,67
Demanda Máxima Fora de Ponta	0,00	347,00	0,28800	0,00	99,94
Consumo Reativo Na Ponta	787.551,00	805.483,00	0,07200	0,00	1.291,10
Consumo Reativo Fora de Ponta	187.616,00	189.302,00	7,20000	0,00	12.139,20
Consumo Reativo Excedente Na Ponta	276.244,00	278.702,00	0,07200	0,00	176,98
Consumo Reativo Excedente Fora de Ponta	13.619,00	13.721,00	7,20000	0,00	734,40
Demanda Máxima Corrigida Na Ponta	0,00	696,00	0,07200	0,00	50,11
Demanda Máxima Corrigida Fora de Ponta	0,00	1.280,00	0,07200	0,00	92,16



**DADOS COMPLEMENTARES**

**Fator de Carga**  
Na Ponta: 0,71      Fora de Ponta: 0,41

**Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento**

TELEATENDIMENTO: Emergencial 116 | Comercial 0800 214 2236  
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)  
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155  
Ouvidoria: 0800 282 5599

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE 0800 727 0167

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167  
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Site de serviços: [www.clientescorporativos.neoenergiapernambuco.com.br](http://www.clientescorporativos.neoenergiapernambuco.com.br)

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis (**DIC, FIC, DMIC e DICRI**). As informações podem ser consultadas a qualquer tempo, basta acessar: [www.neoenergia.com](http://www.neoenergia.com) - Na Agência Virtual.

**DIC** - NÚMERO DE HORAS SEM ENERGIA

**FIC** - NÚMERO DE VEZES SEM ENERGIA

**DMIC** - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA

**DICRI** - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO EM DIA CRÍTICO

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

O Cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.

Pagamento em atraso gera multa 2%(Res.414/ANEEL), juros 1% a.m (lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês.

O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

Regras para cobrança da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública(COSIP) estão à disposição site [www.neoenergia.com/Poder Público /Contribuição de Iluminação Pública](http://www.neoenergia.com/Poder Público /Contribuição de Iluminação Pública).

As informações suplementares estão disponíveis no site [www.neoenergia.com](http://www.neoenergia.com) - Na Agência Virtual, ou nas lojas de atendimento.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site [www.neoenergia.com](http://www.neoenergia.com)

**ACESSE [WWW.NEOENERGIA.COM](http://WWW.NEOENERGIA.COM) E CONFIRA NOSSO AVISO DE PRIVACIDADE.**



**DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA  
FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA**

**NOME DO CLIENTE:**  
PARQUE REGIONAL DE M. S. R. MILITAR  
PARQUE REG MANUT 7 REG MILITAR  
**ENDEREÇO:**  
PARQUE REG MANUT 7 REG MILITAR  
AV 17 DE AGOSTO 784  
CASA FORTE/RECIFE  
52060-335 RECIFE PE

NOME DO CLIENTE:  
PARQUE REGIONAL DE M. S. R. MILITAR  
PARQUE REG MANUT 7 REG MILITAR  
CNPJ: 09.614.\*\*\*/\*-\*\*-\*\*  
ENDEREÇO:  
AV 17 DE AGOSTO 784  
CASA FORTE/RECIFE  
52060-335 RECIFE PE

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO  
**2854094**

CÓDIGO DO CLIENTE  
**927592010**



NOTA FISCAL N° 352974318 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 01/04/2025  
Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta>  
chave de acesso:  
2625 0410 8359 3200 1008 6600 0352 9743 1810 6423 3421  
Protocolo de autorização: 3262500012682630 - 02/04/2025 às 04:23:25

REF:MÊS/ANO <b>03/2025</b>	TOTAL A PAGAR R\$ <b>23.581,07</b>	VENCIMENTO <b>12/05/2025</b>
-------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------

CLASSIFICAÇÃO: **A4** Hora-sazonal Verde  
PODER PÚBLICO -- FEDERAL

TIPO DE FORNECIMENTO: **Trifásico**

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR <b>28/02/2025</b>	LEITURA ATUAL <b>31/03/2025</b>	Nº DE DIAS <b>31</b>	PRÓXIMA LEITURA <b>30/04/2025</b>
-------------------	------------------------------------	---------------------------------	----------------------	-----------------------------------

ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$)	VALOR (R\$)	PIS/COFINS(R\$)	BASE CALC. ICMS(R\$)	ALÍQUOTA ICMS(%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT(R\$)	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Demanda Ativa	kW	115,00	29,77591262	3.424,22	114,05	3.424,22	20,50	701,96	22,68000000	PIS	19.830,56	0,75	148,72
Demanda Reativa Exc.	kVAr	0,00	29,77591262	0,00	0,00	0,00	20,50	0,00	22,68000000	COFINS	19.830,56	3,44	682,17
Consumo-TUSD NPonta	kWh	2.301,91	1,85681960	4.274,23	142,37	4.274,23	20,50	876,21	1,41432000	ICMS	24.944,11	20,50	5.113,54
Consumo-TUSD F.Ponta	kWh	28.648,80	0,11540135	3.306,11	110,12	3.306,11	20,50	677,75	0,08790000				
<b>BANDEIRA VERDE</b>													
Consumo-TE Na Ponta	kWh	2.301,91	0,67195359	1.546,77	51,52	1.546,77	20,50	317,08	0,51182000				
Consumo-TE F.Ponta	kWh	28.648,80	0,41582560	11.912,90	396,87	11.912,90	20,50	2.442,18	0,31673000				
Cons.Reat.Exc.NPonta	kVArh	101,38	0,43826257	44,43	1,47	44,43	20,50	9,10	0,33382000				
Cons.Reat Exc.FPonta	kVArh	993,60	0,43826257	435,45	14,49	435,45	20,50	89,26	0,33382000				
Illum. Púb. Municipal				72,56									
ICMS-CDE NF340210919				162,13									
Trib.Federal(5.85%)				1.258,85-									
Trib.Federal(9.45%)				338,88-									
<b>TOTAL</b>				<b>23.581,07</b>									

**GRANDEZAS CONTRATADAS**

Demanda Contratada 115

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh
3151822192	Energia Ativa	Ponta	779471,00	811442,00	0,07200	2.301,91
3151822192	Energia Ativa	Fora Ponta	353381,00	357360,00	7,20000	28.648,80
3151822192	Demanda Ativa	Ponta	0,00	211,00	0,28800	60,77
3151822192	Demanda Ativa	Fora Ponta	0,00	361,00	0,28800	103,97

**RESERVADO AO FISCO**

Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13.

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).  
A fatura pode ser emitida com base na leitura informada pelo cliente.

<b>03/2025</b>	CÓDIGO DO CLIENTE <b>927592010</b>	VENCIMENTO <b>12/05/2025</b>	TOTAL A PAGAR R\$ <b>23.581,07</b>
PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.			

**ITU**

PAGÁVEL EM QUALQUER REDE BANCÁRIA

34191.09412 70414.152937 85834.530009 8 10790002358107				
PAGADOR   CPF/CNPJ   ENDEREÇO PARQUE REGIONAL DE M. S. R. MILITAR 09.614.***/*-**-** AV 17 DE AGOSTO 784 CASA FORTE/RECIFE 52060-335 RECIFE PE				
NOSSO NÚMERO 109417041415	Nº DO DOCUMENTO 320460546	CÓDIGO DO CLIENTE 927592010	DATA DE VENCIMENTO 12/05/2025	VALOR DO DOCUMENTO 23.581,07
BENEFICIÁRIO COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO CNPJ 10.835.932/0001-08 AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA, RECIFE, PERNAMBUCO CEP 50050-902 AGÊNCIA/CODIGO CEDENTE 2938/58345-				

**PAGUE COM PIX**



NOME DO CLIENTE:  
PARQUE REGIONAL DE M. S. R. MILITAR  
PARQUE REG MANUT 7 REG MILITAR  
CNPJ: 09.614.\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*  
ENDEREÇO:  
AV 17 DE AGOSTO 784  
CASA FORTE/RECIFE  
52060-335 RECIFE PE

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO  
**2854094**

CÓDIGO DO CLIENTE  
**927592010**



NOTA FISCAL N° 352974318 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 01/04/2025  
Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta>  
chave de acesso:  
2625 0410 8359 3200 1018 6600 0352 9743 1810 6423 3421  
Protocolo de autorização: 3262500012682630 - 02/04/2025 às 04:23:25

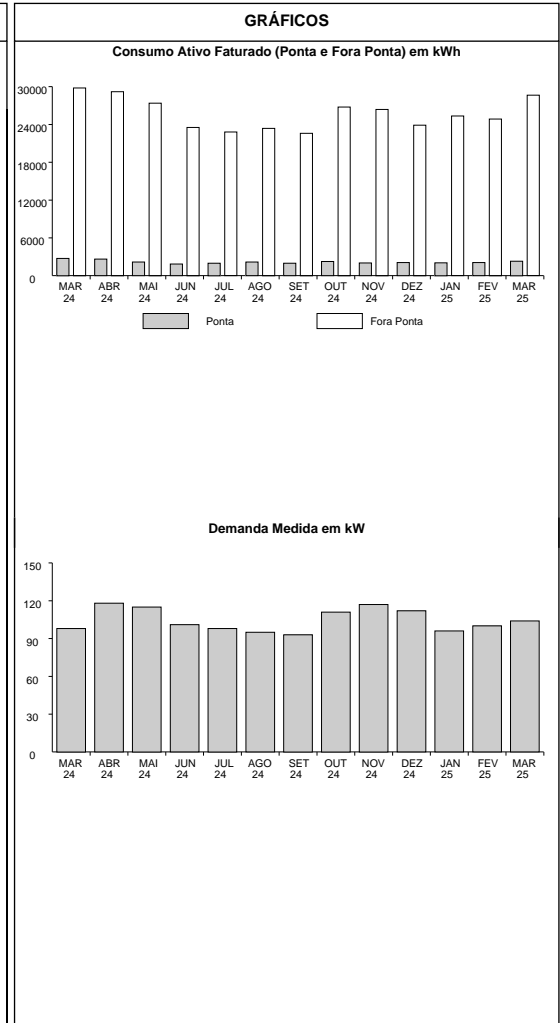
REF:MÊS/ANO <b>03/2025</b>	TOTAL A PAGAR R\$ <b>23.581,07</b>	VENCIMENTO <b>12/05/2025</b>
-------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------

CLASSIFICAÇÃO: **A4** Horo-sazonal Verde  
**PODER PÚBLICO -- FEDERAL**

TIPO DE FORNECIMENTO: **Trifásico**

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR <b>28/02/2025</b>	LEITURA ATUAL <b>31/03/2025</b>	N° DE DIAS <b>31</b>	PRÓXIMA LEITURA <b>30/04/2025</b>
-------------------	------------------------------------	---------------------------------	----------------------	-----------------------------------

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO					
DESCRIÇÃO	LEITURA DE	LEITURA ATÉ	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO/ DEMANDA
N° MEDIDOR - 3151822192 CICLO - 28/02/2025 a 31/03/2025 DIAS - 31					
Data	280225	310325			
Hora	235900	235900			
Consumo Ativo Na Ponta	779.471,00	811.442,00	0,07200	0,00	2.301,91
Consumo Ativo Fora de Ponta	353.381,00	357.360,00	7,20000	0,00	28.648,80
Demanda Máxima Na Ponta	0,00	211,00	0,28800	0,00	60,77
Demanda Máxima Fora de Ponta	0,00	361,00	0,28800	0,00	103,97
Consumo Reativo Na Ponta	805.483,00	822.426,00	0,07200	0,00	1.219,90
Consumo Reativo Fora de Ponta	189.302,00	191.324,00	7,20000	0,00	14.558,40
Consumo Reativo Excedente Na Ponta	278.702,00	280.110,00	0,07200	0,00	101,38
Consumo Reativo Excedente Fora de Ponta	13.721,00	13.859,00	7,20000	0,00	993,60
Demanda Máxima Corrigida Na Ponta	0,00	783,00	0,07200	0,00	56,38
Demanda Máxima Corrigida Fora de Ponta	0,00	1.360,00	0,07200	0,00	97,92



DADOS COMPLEMENTARES	
<b>Fator de Carga</b>	
Na Ponta: 0,63	Fora de Ponta: 0,40

### Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento

TELEATENDIMENTO: Emergencial 116 | Comercial 0800 214 2236

(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155

Ouvidoria: 0800 282 5599

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE 0800 727 0167

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167

(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Site de serviços: [www.clientescorporativos.neoenergiapernambuco.com.br](http://www.clientescorporativos.neoenergiapernambuco.com.br)

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis (**DIC, FIC, DMIC e DICRI**). As informações podem ser consultadas a qualquer tempo, basta acessar: [www.neoenergia.com](http://www.neoenergia.com) - Na Agência Virtual.

**DIC** - NÚMERO DE HORAS SEM ENERGIA

**FIC** - NÚMERO DE VEZES SEM ENERGIA

**DMIC** - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA

**DICRI** - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO EM DIA CRÍTICO

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

O Cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.

Pagamento em atraso gera multa 2%(Res.414/ANEEL), juros 1% a.m (lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês.

O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

Regras para cobrança da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública(COSIP) estão à disposição site [www.neoenergia.com/Poder Público /Contribuição de Iluminação Pública](http://www.neoenergia.com/Poder Público /Contribuição de Iluminação Pública).

As informações suplementares estão disponíveis no site [www.neoenergia.com](http://www.neoenergia.com) - Na Agência Virtual, ou nas lojas de atendimento.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site [www.neoenergia.com](http://www.neoenergia.com)

**ACESSE [WWW.NEOENERGIA.COM](http://WWW.NEOENERGIA.COM) E CONFIRA NOSSO AVISO DE PRIVACIDADE.**



**DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA  
FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA**

**NOME DO CLIENTE:**  
PARQUE REGIONAL DE M. S. R. MILITAR  
PARQUE REG MANUT 7 REG MILITAR  
**ENDEREÇO:**  
PARQUE REG MANUT 7 REG MILITAR  
AV 17 DE AGOSTO 784  
CASA FORTE/RECIFE  
52060-335 RECIFE PE

NOME DO CLIENTE:  
14 BATALHAO LOGISTICO  
14 BATALHAO LOGISTICO  
CNPJ: 09.593.\*\*\*/\*-\*\*\*-\*\*  
ENDEREÇO:  
RUA SAO MIGUEL 898  
AFOGADOS/RECIFE  
50850-000 RECIFE PE

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO  
**2652981**

CÓDIGO DO CLIENTE  
**927064022**



NOTA FISCAL N° 352974317 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 01/04/2025  
Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta>  
chave de acesso:  
2625 0410 8359 3200 0108 6600 0352 9743 1710 5895 1248  
Protocolo de autorização: 3262500012682620 - 02/04/2025 às 04:23:24

REF:MÊS/ANO <b>03/2025</b>	TOTAL A PAGAR R\$ <b>23.178,76</b>	VENCIMENTO <b>14/05/2025</b>
-------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------

CLASSIFICAÇÃO: **A4** Hora-sazonal Verde  
PODER PÚBLICO -- FEDERAL

TIPO DE FORNECIMENTO: **Trifásico**

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR <b>28/02/2025</b>	LEITURA ATUAL <b>31/03/2025</b>	Nº DE DIAS <b>31</b>	PRÓXIMA LEITURA <b>30/04/2025</b>
-------------------	------------------------------------	---------------------------------	----------------------	-----------------------------------

ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$)	VALOR (R\$)	PIS/COFINS(R\$)	BASE CALC. ICMS(R\$)	ALÍQUOTA ICMS(%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT(R\$)	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Demanda Ativa	kW	131,12	29,77591262	3.904,21	130,04	3.904,21	20,50	800,36	22,68000000	PIS COFINS ICMS	19.510,17 19.510,17 24.541,10	0,75 3,44 20,50	146,32 671,14 5.030,92
Demanda Reativa Exc.	kVAr	0,00	29,77591262	0,00	0,00	0,00	0,00	22,68000000					
Consumo-TUSD NPonta	kWh	2.287,64	1,85681960	4.247,73	141,48	4.247,73	20,50	870,78	1,41432000				
Consumo-TUSD F.Ponta	kWh	27.957,90	0,11540135	3.226,37	107,46	3.226,37	20,50	661,40	0,08790000				
<b>BANDEIRA VERDE</b>													
Consumo-TE Na Ponta	kWh	2.287,64	0,67195359	1.537,18	51,19	1.537,18	20,50	315,12	0,51182000				
Consumo-TE F.Ponta	kWh	27.957,90	0,41582560	11.625,61	387,29	11.625,61	20,50	2.383,26	0,31673000				
Cons.Reat.Exc.NPonta	kVArh	0,00	0,43826257	0,00	0,00	0,00	20,50	0,00	0,33382000				
Cons.Reat Exc.FPonta	kVArh	0,00	0,43826257	0,00	0,00	0,00	20,50	0,00	0,33382000				
Ilum. Púb. Municipal				72,56									
ICMS-CDE NF340378364				155,96									
Trib.Federal(5.85%)				1.207,22-									
Trib.Federal(9.45%)				383,64-									
<b>TOTAL</b>				<b>23.178,76</b>									

**GRANDEZAS CONTRATADAS**

Demanda Contratada 125

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh
3192544954	Energia Ativa	Ponta	710003,00	858792,00	0,01500	2.231,84
3192544954	Energia Ativa	Fora Ponta	821025,00	839209,00	1,50000	27.276,00
3192544954	Demanda Ativa	Ponta	0,00	1.055,00	0,06000	63,30
3192544954	Demanda Ativa	Fora Ponta	0,00	2.132,00	0,06000	127,92

**RESERVADO AO FISCO**

Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13.

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).  
A fatura pode ser emitida com base na leitura informada pelo cliente.

<b>03/2025</b>	CÓDIGO DO CLIENTE <b>927064022</b>	VENCIMENTO <b>14/05/2025</b>	TOTAL A PAGAR R\$ <b>23.178,76</b>
PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.			

**ITAU**

PAGÁVEL EM QUALQUER REDE BANCÁRIA

34191.09412 70399.302937 85834.530009 1 10810002317876				
PAGADOR   CPF/CNPJ   ENDEREÇO 14 BATALHAO LOGISTICO 09.593.***/*-***-** RUA SAO MIGUEL 898 AFOGADOS/RECIFE 50850-000 RECIFE PE				
NOSSO NÚMERO 109417039930	Nº DO DOCUMENTO 320460543	CÓDIGO DO CLIENTE 927064022	DATA DE VENCIMENTO 14/05/2025	VALOR DO DOCUMENTO 23.178,76
BENEFICIÁRIO COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO CNPJ 10.835.932/0001-08 AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA, RECIFE, PERNAMBUCO CEP 50050-902 AGÊNCIA/CODIGO CEDENTE 2938/58345-				

**PAGUE COM PIX**



NOME DO CLIENTE:
14 BATALHAO LOGISTICO
14 BATALHAO LOGISTICO
CNPJ: 09.593.\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*
ENDEREÇO:
RUA SAO MIGUEL 898
AFOGADOS/RECIFE
50850-000 RECIFE PE

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
2652981

CÓDIGO DO CLIENTE
927064022



NOTA FISCAL N° 352974317 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 01/04/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta
chave de acesso:
2625 0410 8359 3200 1018 6600 0352 9743 1710 5895 1248
Protocolo de autorização: 3262500012682620 - 02/04/2025 às 04:23:24

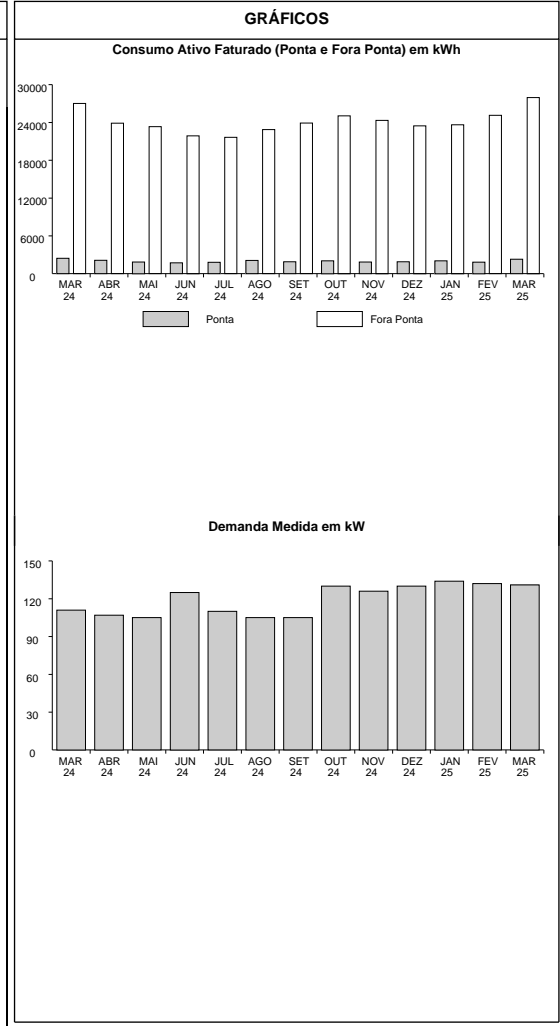
Table with 3 columns: REF:MÊS/ANO (03/2025), TOTAL A PAGAR R\$ (23.178,76), VENCIMENTO (14/05/2025)

CLASSIFICAÇÃO: A4 Horo-sazonal Verde
PODER PÚBLICO -- FEDERAL

TIPO DE FORNECIMENTO: Trifásico

Table with 4 columns: DATAS DE LEITURAS, LEITURA ANTERIOR (28/02/2025), LEITURA ATUAL (31/03/2025), N° DE DIAS (31), PRÓXIMA LEITURA (30/04/2025)

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO table with columns: DESCRIÇÃO, LEITURA DE, LEITURA ATÉ, CONSTANTE, AJUSTE, CONSUMO/DEMANDA. Includes rows for active and reactive consumption, peak demand, and corrected values.



DADOS COMPLEMENTARES table containing Fator de Carga (Na Ponta: 0,59, Fora de Ponta: 0,31) and a note to add losses to consumption/demand measurements.

Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento

TELEATENDIMENTO: Emergencial 116 | Comercial 0800 214 2236
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155
Ouvidoria: 0800 282 5599

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE 0800 727 0167

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Site de serviços: www.clientescorporativos.neoenergiapernambuco.com.br

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis (**DIC, FIC, DMIC e DICRI**). As informações podem ser consultadas a qualquer tempo, basta acessar: [www.neoenergia.com](http://www.neoenergia.com) - Na Agência Virtual.

**DIC** - NÚMERO DE HORAS SEM ENERGIA

**FIC** - NÚMERO DE VEZES SEM ENERGIA

**DMIC** - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA

**DICRI** - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO EM DIA CRÍTICO

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

O Cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.

Pagamento em atraso gera multa 2%(Res.414/ANEEL), juros 1% a.m (lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês.

O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

Regras para cobrança da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública(COSIP) estão à disposição site [www.neoenergia.com/Poder Público /Contribuição de Iluminação Pública](http://www.neoenergia.com/Poder Público /Contribuição de Iluminação Pública).

As informações suplementares estão disponíveis no site [www.neoenergia.com](http://www.neoenergia.com) - Na Agência Virtual, ou nas lojas de atendimento.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site [www.neoenergia.com](http://www.neoenergia.com)

**ACESSE [WWW.NEOENERGIA.COM](http://WWW.NEOENERGIA.COM) E CONFIRA NOSSO AVISO DE PRIVACIDADE.**



**DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA  
FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA**

**NOME DO CLIENTE:**  
14 BATALHAO LOGISTICO  
14 BATALHAO LOGISTICO  
**ENDEREÇO:**  
RUA SAO MIGUEL 898  
AFOGADOS/RECIFE  
50850-000 RECIFE PE

NOME DO CLIENTE:  
14 BATALHAO LOGISTICO  
14 BATALHAO LOGISTICO  
CNPJ: 09.593.\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*  
ENDEREÇO:  
RUA SAO MIGUEL 898  
AFOGADOS/RECIFE  
50850-000 RECIFE PE

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO  
**2652981**

CÓDIGO DO CLIENTE  
**927064022**



NOTA FISCAL N° 348715356 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 01/03/2025  
Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta>  
chave de acesso:  
2625 0310 8359 3200 0108 6600 0348 7153 5610 1476 7721  
Protocolo de autorização: 3262500008441428 - 01/03/2025 às 21:14:55

REF: MÊS/ANO **02/2025** TOTAL A PAGAR R\$ **0,00** VENCIMENTO **14/04/2025**

CLASSIFICAÇÃO: **A4** Horo-sazonal Verde  
PODER PÚBLICO -- FEDERAL

TIPO DE FORNECIMENTO: **Trifásico**

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS LEITURA ANTERIOR **31/01/2025** LEITURA ATUAL **28/02/2025** N° DE DIAS **28** PRÓXIMA LEITURA **31/03/2025**

ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$)	VALOR (R\$)	PIS/COFINS(R\$)	BASE CALC. ICMS(R\$)	ALÍQUOTA ICMS(%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT(R\$)	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Demanda Ativa	kW	132,10	30,30412352	4.003,17	186,48	4.003,17	20,50	820,64	22,68000000	PIS	18.079,82	1,04	188,03
Demanda Ativa Ultrap	kW	7,10	60,60824705	430,31	20,03	430,31	20,50	88,21	45,36000000	COFINS	18.079,82	4,82	871,44
Demanda Reativa Exc.	kVAr	0,00	30,30412352	0,00	0,00	0,00	20,50	0,00	22,68000000	ICMS	22.741,92	20,50	4.662,09
Consumo-TUSD NPonta	kWh	1.835,28	1,88975872	3.468,23	161,56	3.468,23	20,50	710,98	1,41432000				
Consumo-TUSD F.Ponta	kWh	25.127,36	0,11744852	2.951,17	137,48	2.951,17	20,50	604,98	0,08790000				
<b>BANDEIRA VERDE</b>													
Consumo-TE Na Ponta	kWh	1.835,28	0,68387374	1.255,09	58,46	1.255,09	20,50	257,29	0,51182000				
Consumo-TE F.Ponta	kWh	25.127,36	0,42320216	10.633,95	495,46	10.633,95	20,50	2.179,99	0,31673000				
Cons.Reat.Exc.NPonta	kVARh	0,00	0,44603714	0,00	0,00	0,00	20,50	0,00	0,33382000				
Cons.Reat.Exc.FPonta	kVARh	0,00	0,44603714	0,00	0,00	0,00	20,50	0,00	0,33382000				
Ilum. Púb. Municipal				73,88									
Trib.Federal(5.85%)				1.071,01									
Trib.Federal(9.45%)				418,94									
<b>TOTAL</b>				<b>21.325,85</b>									

**GRANDEZAS CONTRATADAS**

Demanda Contratada 125

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh
3192544954	Energia Ativa	Ponta	590635,00	710003,00	0,01500	1.790,52
3192544954	Energia Ativa	Fora Ponta	804682,00	821025,00	1,50000	24.514,50
3192544954	Demanda Ativa	Ponta	0,00	1.252,00	0,06000	75,12
3192544954	Demanda Ativa	Fora Ponta	0,00	2.148,00	0,06000	128,88

**RESERVADO AO FISCO**

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br). A fatura pode ser emitida com base na leitura informada pelo cliente.

**02/2025** CÓDIGO DO CLIENTE **927064022** VENCIMENTO **14/04/2025** TOTAL A PAGAR R\$ **0,00**  
PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.

PAGADOR   CPF/CNPJ   ENDEREÇO 14 BATALHAO LOGISTICO 09.593.***-****-** RUA SAO MIGUEL 898 AFOGADOS/RECIFE 50850-000 RECIFE PE				
NOSSO NÚMERO	Nº DO DOCUMENTO	CÓDIGO DO CLIENTE	DATA DE VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO
		927064022		0,00
BENEFICIÁRIO COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO CNPJ 10.835.932/0001-08 AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA, RECIFE, PERNAMBUCO CEP 50050-902 AGÊNCIA/CODIGO CEDENTE				

NOME DO CLIENTE:
14 BATALHAO LOGISTICO
14 BATALHAO LOGISTICO
CNPJ: 09.593.\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*
ENDEREÇO:
RUA SAO MIGUEL 898
AFOGADOS/RECIFE
50850-000 RECIFE PE

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
2652981

CÓDIGO DO CLIENTE
927064022



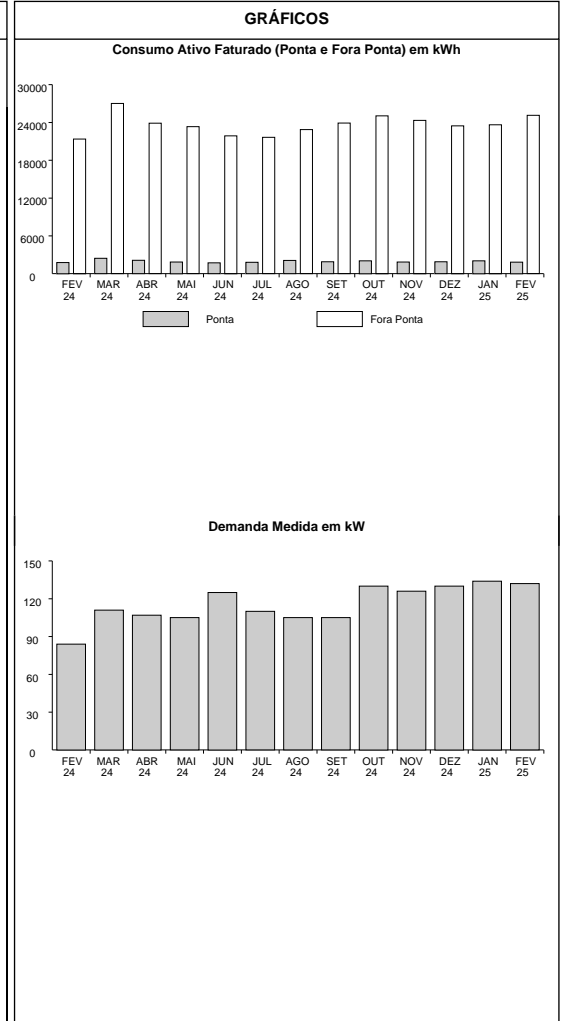
NOTA FISCAL Nº 348715356 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 01/03/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta
chave de acesso:
2625 0310 8359 3200 1018 6600 0348 7153 5610 1476 7721
Protocolo de autorização: 3262500008441428 - 01/03/2025 às 21:14:55

Table with 3 columns: REF:MÊS/ANO (02/2025), TOTAL A PAGAR R\$ (0,00), VENCIMENTO (14/04/2025)

Table with 2 columns: CLASSIFICAÇÃO: A4 Horo-sazonal Verde PODER PÚBLICO -- FEDERAL, TIPO DE FORNECIMENTO: Trifásico

Table with 4 columns: DATAS DE LEITURAS, LEITURA ANTERIOR 31/01/2025, LEITURA ATUAL 28/02/2025, Nº DE DIAS 28, PRÓXIMA LEITURA 31/03/2025

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO table with columns: DESCRIÇÃO, LEITURA DE, LEITURA ATÉ, CONSTANTE, AJUSTE, CONSUMO/DEMANDA



DADOS COMPLEMENTARES table with Fator de Carga (Na Ponta: 0,40, Fora de Ponta: 0,31) and Acrescentar aos Consumos/Demandas Medidos a Perda de Transformação de: 2,50%

Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento

TELEATENDIMENTO: Emergencial 116 | Comercial 0800 214 2236
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155
Ouvidoria: 0800 282 5599

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE 0800 727 0167

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Site de serviços: www.clientescorporativos.neoenergiapernambuco.com.br

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis (**DIC, FIC, DMIC e DICRI**). As informações podem ser consultadas a qualquer tempo, basta acessar: [www.neoenergia.com](http://www.neoenergia.com) - Na Agência Virtual.

**DIC** - NÚMERO DE HORAS SEM ENERGIA

**FIC** - NÚMERO DE VEZES SEM ENERGIA

**DMIC** - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA

**DICRI** - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO EM DIA CRÍTICO

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

O Cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.

Pagamento em atraso gera multa 2%(Res.414/ANEEL), juros 1% a.m (lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês.

O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

Regras para cobrança da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública(COSIP) estão à disposição site [www.neoenergia.com/Poder Público /Contribuição de Iluminação Pública](http://www.neoenergia.com/Poder Público /Contribuição de Iluminação Pública).

As informações suplementares estão disponíveis no site [www.neoenergia.com](http://www.neoenergia.com) - Na Agência Virtual, ou nas lojas de atendimento.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site [www.neoenergia.com](http://www.neoenergia.com)

**ACESSE [WWW.NEOENERGIA.COM](http://WWW.NEOENERGIA.COM) E CONFIRA NOSSO AVISO DE PRIVACIDADE.**



**DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA  
FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA**

**NOME DO CLIENTE:**  
14 BATALHAO LOGISTICO  
14 BATALHAO LOGISTICO  
**ENDEREÇO:**  
RUA SAO MIGUEL 898  
AFOGADOS/RECIFE  
50850-000 RECIFE PE

NOME DO CLIENTE:  
14 BATALHAO LOGISTICO  
14 BATALHAO LOGISTICO  
CNPJ: 09.593.\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*  
ENDEREÇO:  
RUA SAO MIGUEL 898  
AFOGADOS/RECIFE  
50850-000 RECIFE PE

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO  
**2652981**

CÓDIGO DO CLIENTE  
**927064022**



NOTA FISCAL N° 344860099 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 04/02/2025  
Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta>  
chave de acesso:  
2625 0210 8359 3200 1018 6600 0344 8600 9910 7563 2395  
Protocolo de autorização: 3262500004621655 - 05/02/2025 às 02:59:55

REF:MÊS/ANO <b>01/2025</b>	TOTAL A PAGAR R\$ <b>0,00</b>	VENCIMENTO <b>14/03/2025</b>
-------------------------------	----------------------------------	---------------------------------

CLASSIFICAÇÃO: **A4** Horo-sazonal Verde  
PODER PÚBLICO -- FEDERAL

TIPO DE FORNECIMENTO: **Trifásico**

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR <b>31/12/2024</b>	LEITURA ATUAL <b>31/01/2025</b>	Nº DE DIAS <b>31</b>	PRÓXIMA LEITURA <b>28/02/2025</b>
-------------------	------------------------------------	---------------------------------	----------------------	-----------------------------------

ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$)	VALOR (R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	BASE CALC. ICMS(R\$)	ALÍQUOTA ICMS(%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT(R\$)	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Demanda Ativa	kW	134,44	30,73176978	4.131,57	235,50	4.131,57	20,50	846,97	22,68000000	PIS	18.314,77	1,28	234,42
Demanda Ativa Ultrap	kW	9,44	61,46353956	580,21	33,06	580,21	20,50	118,94	45,36000000	COFINS	18.314,77	5,89	1.078,73
Demanda Reativa Exc.	kVAr	0,00	30,73176978	0,00	0,00	0,00	20,50	0,00	22,68000000	ICMS	23.037,45	20,50	4.722,67
Consumo-TUSD NPonta	kWh	2.054,25	1,91642665	3.936,81	224,40	3.936,81	20,50	807,04	1,41432000				
Consumo-TUSD F.Ponta	kWh	23.645,21	0,11910593	2.816,28	160,52	2.816,28	20,50	577,33	0,08790000				
<b>BANDEIRA VERDE</b>													
Consumo-TE Na Ponta	kWh	2.054,25	0,69352444	1.424,67	81,20	1.424,67	20,50	292,05	0,51182000				
Consumo-TE F.Ponta	kWh	23.645,21	0,42917431	10.147,91	578,47	10.147,91	20,50	2.080,34	0,31673000				
Cons.Reat.Exc.NPonta	kVARh	0,00	0,45233154	0,00	0,00	0,00	20,50	0,00	0,33382000				
Cons.Reat.Exc.FPonta	kVARh	0,00	0,45233154	0,00	0,00	0,00	20,50	0,00	0,33382000				
Ilum. Púb. Municipal				70,12									
ICMS-CDE NF335987037				164,35									
Trib.Federal(5.85%)				1.072,02-									
Trib.Federal(9.45%)				460,75-									
<b>TOTAL</b>				<b>21.739,15</b>									

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh	RESERVADO AO FISCO
3192544954	Energia Ativa	Ponta	457025,00	590635,00	0,01500	2.004,15	Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13.
3192544954	Energia Ativa	Fora Ponta	789303,00	804682,00	1,50000	23.068,50	
3192544954	Demanda Ativa	Ponta	0,00	874,00	0,06000	52,44	
3192544954	Demanda Ativa	Fora Ponta	0,00	2.186,00	0,06000	131,16	

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).  
A fatura pode ser emitida com base na leitura informada pelo cliente.

<b>01/2025</b>	CÓDIGO DO CLIENTE <b>927064022</b>	VENCIMENTO <b>14/03/2025</b>	TOTAL A PAGAR R\$ <b>0,00</b>
PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.			

PAGADOR   CPF/CNPJ   ENDEREÇO 14 BATALHAO LOGISTICO 09.593.***-****-** RUA SAO MIGUEL 898 AFOGADOS/RECIFE 50850-000 RECIFE PE				
NOSSO NÚMERO	Nº DO DOCUMENTO	CÓDIGO DO CLIENTE	DATA DE VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO
		927064022		0,00
BENEFICIÁRIO COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO CNPJ 10.835.932/0001-08 AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA, RECIFE, PERNAMBUCO CEP 50050-902 AGÊNCIA/CODIGO CEDENTE				

NOME DO CLIENTE:  
14 BATALHAO LOGISTICO  
14 BATALHAO LOGISTICO  
CNPJ: 09.593.\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*  
ENDEREÇO:  
RUA SAO MIGUEL 898  
AFOGADOS/RECIFE  
50850-000 RECIFE PE

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO  
**2652981**

CÓDIGO DO CLIENTE  
**927064022**



NOTA FISCAL N° 344860099 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 04/02/2025  
Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta>  
chave de acesso:  
2625 0210 8359 3200 1018 6600 0344 8600 9910 7563 2395  
Protocolo de autorização: 3262500004621655 - 05/02/2025 às 02:59:55

REF: MÊS/ANO  
**01/2025**

TOTAL A PAGAR R\$  
**0,00**

VENCIMENTO  
**14/03/2025**

CLASSIFICAÇÃO: **A4** Horo-sazonal Verde  
**PODER PÚBLICO -- FEDERAL**

TIPO DE FORNECIMENTO: **Trifásico**

DATAS DE LEITURAS

LEITURA ANTERIOR **31/12/2024**

LEITURA ATUAL **31/01/2025**

N° DE DIAS **31**

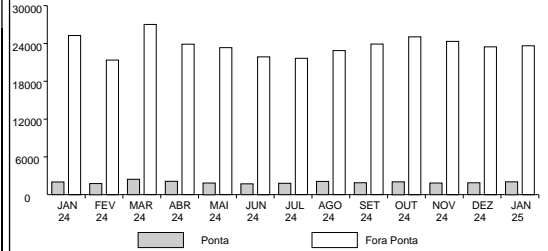
PRÓXIMA LEITURA **28/02/2025**

**DEMONSTRATIVO DE CONSUMO**

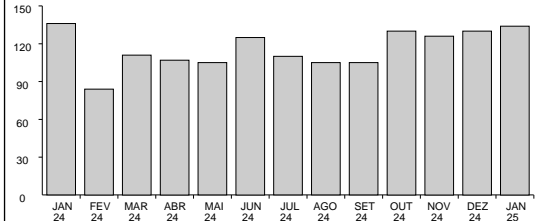
DESCRIÇÃO	LEITURA DE	LEITURA ATÉ	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO/ DEMANDA
N° MEDIDOR - 3192544954					
CICLO - 31/12/2024 a 31/01/2025					
DIAS - 31					
Data	311224	310125			
Hora	235900	235900			
Consumo Ativo Na Ponta	457.025,00	590.635,00	0,01500	0,00	2.004,15
Consumo Ativo Fora de Ponta	789.303,00	804.682,00	1,50000	0,00	23.068,50
Demanda Máxima Na Ponta	0,00	874,00	0,06000	0,00	52,44
Demanda Máxima Fora de Ponta	0,00	2.186,00	0,06000	0,00	131,16
Consumo Reativo Na Ponta	277.326,00	313.737,00	0,01500	0,00	546,17
Consumo Reativo Fora de Ponta	254.246,00	258.180,00	1,50000	0,00	5.901,00
Consumo Reativo Excedente Na Ponta	4.646,00	4.646,00	0,01500	0,00	0,00
Consumo Reativo Excedente Fora de Ponta	514,00	514,00	1,50000	0,00	0,00
Demanda Máxima Corrigida Na Ponta	0,00	2.656,00	0,01500	0,00	39,84
Demanda Máxima Corrigida Fora de Ponta	0,00	8.132,00	0,01500	0,00	121,98

**GRÁFICOS**

Consumo Ativo Faturado (Ponta e Fora Ponta) em kWh



Demanda Medida em kW



**DADOS COMPLEMENTARES**

**Fator de Carga**

Na Ponta: 0,58      Fora de Ponta: 0,26

Acrescentar aos Consumos/Demandas Medidos a Perda de Transformação de: 2,50%

**Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento**

TELEATENDIMENTO: Emergencial 116 | Comercial 0800 214 2236

(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155

Ouvidoria: 0800 282 5599

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE 0800 727 0167

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167

(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Site de serviços: [www.clientescorporativos.neoenergiapernambuco.com.br](http://www.clientescorporativos.neoenergiapernambuco.com.br)

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis (**DIC, FIC, DMIC e DICRI**). As informações podem ser consultadas a qualquer tempo, basta acessar: [www.neoenergia.com](http://www.neoenergia.com) - Na Agência Virtual.

**DIC** - NÚMERO DE HORAS SEM ENERGIA

**FIC** - NÚMERO DE VEZES SEM ENERGIA

**DMIC** - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA

**DICRI** - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO EM DIA CRÍTICO

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

O Cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.

Pagamento em atraso gera multa 2%(Res.414/ANEEL), juros 1% a.m (lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês.

O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

Regras para cobrança da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública(COSIP) estão à disposição site [www.neoenergia.com/Poder Público /Contribuição de Iluminação Pública](http://www.neoenergia.com/Poder Público /Contribuição de Iluminação Pública).

As informações suplementares estão disponíveis no site [www.neoenergia.com](http://www.neoenergia.com) - Na Agência Virtual, ou nas lojas de atendimento.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site [www.neoenergia.com](http://www.neoenergia.com)

**ACESSE [WWW.NEOENERGIA.COM](http://WWW.NEOENERGIA.COM) E CONFIRA NOSSO AVISO DE PRIVACIDADE.**



**DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA  
FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA**

**NOME DO CLIENTE:**  
14 BATALHAO LOGISTICO  
14 BATALHAO LOGISTICO  
**ENDEREÇO:**  
RUA SAO MIGUEL 898  
AFOGADOS/RECIFE  
50850-000 RECIFE PE



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 7ª RM  
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7  
(Pq R MB/7ª RM/1947)  
PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo Administrativo: 64621.002338/2025-38

## 1 Condições gerais da contratação

1.1 Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica para atender o Parque Regional de Manutenção da 7ª RM (PqRMnt/7), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>1</b>	Fornecimento de energia elétrica para o PqRMnt/7, localizado na Av. Dezesete de Agosto, 784 - Casa Forte, Recife - PE, 52060-590	4120	-	1	1,00	215.000,00

1.2 O prazo de vigência da contratação é indeterminado, contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a interrupção no fornecimento do serviço pode comprometer as atividades da Administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o contido no Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2 Fundamentação e descrição da necessidade

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2025], conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

## 3 Descrição da solução como um todo

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4 Requisitos da contratação**

### **Sustentabilidade**

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Planejamento da contratação com parâmetros de sustentabilidade: analisando a legislação pertinente ao objeto da licitação, verifica-se que devido à sua natureza de serviço público essencial, o serviço de fornecimento de energia elétrica é amplamente regulado. As distribuidoras devem seguir os critérios de sustentabilidade pertinentes estabelecidos pela ANEEL

4.1.2 Gestão e fiscalização do contrato, bem como gestão de resíduos: O contrato resultante desta inexigibilidade tem previsão de gestão e fiscalização por parte de agente público posteriormente designado que deverá, em conjunto com a gestão dos contratos de manutenção predial e, providenciar medidas cabíveis de prevenção e diminuição de desperdício e/ou redução de consumo energético.

4.1.3 Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia.

### **Subcontratação**

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### **Vistoria**

4.4 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## **5 Modelo de execução do objeto**

### **Condições de execução**

5.1 **A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:**

5.1.1 Início da execução do objeto: no mesmo dia da assinatura do contrato.

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: O fornecimento de energia deve manter a qualidade do contrato atual, visando sempre o interesse público.

5.1.3 Cronograma de realização dos serviços: Mediante necessidade da contratante ou contratada.

5.1.4 A contratada deve fornecer login e senha para a emissão da nota fiscal.

### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2 Os serviços serão prestados no seguinte endereço Av. Dezanete de Agosto, 784 - Casa Forte, Recife - PE, 52060-590.

5.3 Os serviços serão prestados durante o dia inteiro, haja vista a necessidade do fornecimento de água e coleta de esgoto de modo continuado.

#### **Rotinas a serem cumpridas**

#### **5.4 A execução contratual observará as rotinas abaixo**

5.4.1 Fornecimento de energia elétrica de modo continuado.

5.4.2 Emissão de nota fiscal referente ao consumo do mês para pagamento

5.4.3 Pagamento e Faturamento: Estabelecer a frequência de faturamento, como mensal. Especificar prazos de pagamento e possíveis penalidades por atrasos.

5.4.4 Monitoramento do Consumo: Acordar no contrato sobre os métodos de medição do consumo de energia, como leituras de medidores. Definir responsabilidades para a manutenção e leitura dos medidores, seja pelo fornecedor ou pelo cliente. Estabelecer procedimentos para resolver discrepâncias ou disputas relacionadas ao consumo registrado.

5.4.5 Manutenção e Reparos: Todo o sistema de fornecimento de energia são de responsabilidade do fornecedor. Procedimentos para relatar e resolver problemas na estrutura de fornecimento é por conta da contratada.

#### **Materiais a serem disponibilizados**

5.5 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para o fornecimento de energia de forma contínua, promovendo sua substituição quando necessário.

#### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.6 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1 Estimativa realizada com base no estudo de consumo dos últimos 12, do contrato vigente com a empresa COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, CNPJ: 10.835.932/0001-08, nº 50 /2019.

5.6.2. Atualmente a demanda do PqRMnt/7 está enquadrada no Grupo A (média e alta tensão, subgrupo A4 (tensão de fornecimento de 2,3 kV a 25 k V)

#### **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

5.7 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.8 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## **6 Modelo de gestão do contrato**

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

6.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 A Contratada não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período.

6.8 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**

6.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

6.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### **Fiscalização Administrativa**

6.16 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### **Gestor do Contrato**

6.19 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente

definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7 Critérios de medição e pagamento**

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1 não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:**

7.2.1 unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado

7.2.2 produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;

7.2.3. indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa

### **Do recebimento**

7.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10.(dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.1 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.2 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15(quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.15 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.17 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1 o prazo de validade;

7.17.2 a data da emissão;

7.17.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5 o valor a pagar; e

7.17.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.25 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.27 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Cessão de crédito**

7.31 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.31.1 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.32 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.34 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.35 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## **8 Forma e critérios de seleção e regime**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021

### **Regime de execução**

8.2 O regime de execução do contrato será por preço unitário.

### **Exigências de habilitação**

8.3 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a SICAF;

b Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### **Habilitação jurídica**

8.14 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22 **Contrato de Concessão de Serviços Públicos de distribuição de Energia Elétrica, celebrado entre a União e a Companhia Energética, e seus Termos Aditivos.**

8.23 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.24 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.26 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.28 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.29 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.30 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual o domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.31 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.32 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.33 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.34 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.35 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.35.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.35.2 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.35.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.35.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.38 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 4% do valor total estimado da contratação.

8.39 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.40 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

### **Qualificação Técnica**

8.41 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.42 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.41 Autorização da ANEEL e a subsequente adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, nos termos das normas vigente

8.44 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.44.1 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.44.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.44.3 O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.45 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.45.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.45.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.45.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.45.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.45.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.45.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e

8.45.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

## **9 Estimativas do valor da contratação**

**Valor (R\$): 215.000,00**

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), conforme custos unitários apostos no Estudo Técnico Preliminar e Estimativa da Despesa.

### **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I Gestão/Unidade: [1/160200];

II Fonte de Recursos: [1000000000];

III Programa de Trabalho: [171397];

IV Elemento de Despesa: [339039];

V Plano Interno: [13DACSPENEL];

9.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 10 Responsáveis

Documento assinado eletronicamente  
[Redacted Signature]  
[Redacted Name]  
**Responsável pela contratação direta**

Documento assinado digitalmente  
[Redacted Signature]  
[Redacted Name]  
**Ordenador de Despesa**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 7ª RM  
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7  
(Pq R MB/7ª RM/1947)  
PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE**

<b>PROCESSO NUP</b>	64621.002338/2025-38
<b>OBJETO</b>	Contratação de Serviço de Fornecimento de Energia Elétrica
<b>CONTRATADA</b>	Companhia Energética de Pernambuco / CNPJ: 10.835.932/0001-08

**1. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE (Art. 74, caput, da Lei nº 14.133/21)**

- 1.1. Via de regra, as contratações de bens e serviços realizadas pela Administração Pública devem ser precedidas de procedimento licitatório. Apesar disso, existem situações em que não há como ocorrer a licitação, visto que a própria realidade fática, ou a lei, impõe que seja realizada a contratação sem a prévia competição. Surgem, pois, as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade, que viabilizam a contratação direta. São casos excepcionais, justificáveis ora pela inconveniência para o interesse público (dispensa), ora pela inviabilidade da competição (inexigibilidade), conforme dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/21.
- 1.2. No presente caso, os serviços de distribuição de energia elétrica pelo mercado regulado (ACR) caracterizam-se como serviços públicos regularmente outorgados a concessionárias, ou prestados por empresa pública, com atuação exclusiva nas localidades objeto da concessão.
- 1.3. Consta do processo cópia do Contrato de Concessão nº 26/2000, firmado entre a ANEEL e a Companhia Energética de Pernambuco, de 30 de março de 2000, bem como do Decreto Nº 8911 de 22 de março de 2000, que outorga a Companhia Energética de Pernambuco para a concessão para distribuição de energia elétrica em municípios dos Estados de Pernambuco e Paraíba. Ademais, conforme consta do Parecer Referencial nº00004/2024/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU de 19 de março de 2024, no tópico “Da comprovação da exclusividade da prestação do serviço. Inexigibilidade de licitação (art. 74, I, da Lei 14.133/21).”, é informado que *“Via de regra, o contrato de concessão do serviço pelo poder público, ou norma de criação da empresa pública prestadora do serviço, conforme o caso, são suficientes para atender tal requisito, sendo a exclusividade usualmente atestada por tais documentos.”*

**2. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

- 2.1. A empresa Companhia Energética de Pernambuco, inscrita sob o CNPJ 10.835.932/0001-08, é fornecedora exclusiva do serviço de fornecimento de energia no Estado de Pernambuco, conforme exposto nos autos do processo.

2.2. Dessa forma, em razão das condições de exclusividade e diante da necessidade de contratação do referido sistema, torna-se necessário realizar um processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratar a empresa Companhia Energética de Pernambuco, conforme determina o art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

### **3. PRAZO**

Indeterminado, com fundamento no Art. 109 da Lei 14.133/21.

### **4. VALOR DO CONTRATO**

4.1. O contrato possui valor estimativo, não sendo possível afirmar ao certo quanto será o valor.

4.2. Consta da Estimativa da Despesa, baseado nos consumos dos últimos 12 meses da unidade que o valor do contrato de Abr/24 a Abr/25 (12 meses) foi de 269.380,05 reais, sendo assim foi feito um calculo baseado na media mensal (R\$ 22.448,33) para os 8 meses restante do ano e adicionada uma margem de 20%, chegando ao valor de 215.000,00 mil reais.

### **5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

5.1. O art. 23, da Lei 14.133, orienta que os valores estimados da contratação deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado, auferidos na forma dos parágrafos §1, §2 e §3, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas. No entanto, por se tratar de uma inexigibilidade de licitação, na forma de regime não concorrencial, não é possível estimar de acordo com esses parâmetros.

5.2. Diante disso, o art. 23, §3, da Lei nº 14.133/2021, orienta in verbis: “(...) o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.” (GRIFO NOSSO)

5.3. Dessa forma, a empresa Companhia Energética de Pernambuco apresentou notas fiscais que estão anexadas ao documento “Estimativa da Despesa”, constante nos autos

5.4. Por fim, é importante ressaltar que além de 12 notas fiscais do Parque Regional de Manutenção/7 anexadas, foram anexadas 03 notas fiscais de outra unidade, o 14º Batalhão Logístico, onde foi possível perceber que o preço fornecido pela concessionária ao Batalhão está de acordo com o preço de mercado.

### **6. COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:**

No que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, a Seção de Aquisições Licitações e Contratos anexarão nos autos:

- Extrato do SICAF
- Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)
- Consulta Consolidada (TCU, CNJ, CEIS, CNEP)
- Consulta CAD

### **7. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE E PUBLICIDADE**

7.1. A natureza da atividade a ser contratada constitui atividade de custeio, conforme art. 3º do Decreto 10.193/2019 combinado com inciso I, Art. 2º da Portaria ME nº 7.828/2022, in verbis:

7.2. *Art. 2º Consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como: I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;*

7.3. Autorizo a celebração do contrato, conforme o Decreto Federal nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, regulado no âmbito do Ministério da Defesa pela Portaria GM-MD nº 2.798, de 16 de maio de 2022 e regulado pelo Comando do Exército pela Portaria - C Ex Nº 2.334, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024, conforme os limites previstos na legislação.

7.4. **Publicidade:** Determino que o ato de autorização da contratação direta seja disponibilizado em sítio eletrônico oficial (Portal Nacional de Contratações Públicas), nos termos do art. 6º, LII; 174, I e § 2º, III, todos da Lei nº 14.133, de 2021.

ento assinado digitalmente

Ordenador de Despesas do Pq R Mnt/7



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO  
EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA  
ATUAÇÃO ESTRATÉGICA  
RUA SANTA CATARINA, 6º ANDAR, LOURDES, BELO HORIZONTE/MG

**PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**

**NUP: 00688.000073/2024-03**

**INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA (E-CJU/SSEM)**

**ASSUNTOS: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ENERGIA ELÉTRICA.**

EMENTA: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL (MJR). DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. HIPÓTESES DE CABIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, I, DA LEI 14.133/21.

PROCESSO DE ORIGEM: 00688.000073/2024-03;

ÓRGÃO DESTINATÁRIO: Todos os Órgãos da União assessorados pela E-CJU/SSEM/CGU/AGU;

PRAZO DE VALIDADE: 2 (dois) anos, admitidas renovações. Art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/22.

1. PRELIMINARES.

1.1 Definição do objeto da contratação.

1.1.I - Ambiente de Contratação Regulada (ACR). Órgão público enquadrado no Grupos A com demanda inferior a 30kW - Tarifa verde ou azul - ou Grupo B - Tarifa convencional ou branca: Possibilidade de contratação direta (Art. 74, I, Lei 14.133/21).

1.1.II - Ambiente de Contratação Livre (ACL). Órgão público enquadrado no Grupo A do ACR com demanda superior a 30kW. Necessidade de licitação. Inaplicabilidade do parecer parametrizado.

1.2 Cabimento da MJR.

2. Finalidade, abrangência e limites do Parecer.

3. Limites da contratação e instâncias de governança.

4. Avaliação de conformidade legal.

5. Da caracterização da inexigibilidade de licitação (art. 74, I, da Lei 14.133/21).

6. INSTRUÇÃO PROCESSUAL: a) Estudo Técnico Preliminar; b) Análise de riscos; c) Termo de Referência; d) Adequação orçamentária; e) Requisitos de habilitação e qualificação; f) Razão da escolha do contratado; g) Justificativa de preço; h) Plano de Contratações Anual – PCA; i) Designação de agentes públicos; j) Autorização da autoridade competente e publicidade.

7. DA CONTRATAÇÃO. Considerações.

8. Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial. Desde que o Órgão assessorado atenda as orientações exaradas no Parecer Referencial - ou, se for o caso, justifique seu afastamento - é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo sem submeter os autos à E-CJU/SSEM, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

**1. RELATÓRIO**

1. Trata-se de manifestação jurídica referencial destinada a orientar os órgãos assessorados pela e-CJU/SSEM em procedimentos de contratação direta de serviços de fornecimento de energia elétrica, pelo ambiente de contratação regulada - ACR (Grupo A, com demanda inferior a 30kW, ou Grupo B, com qualquer demanda), por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, I da Lei n. 14.133/2021.

2. Caso o órgão se enquadre no Grupo A e tenha necessidade de contratar uma demanda superior a 30kW (Art. 2º, XII da RN ANEEL nº 1000/21), é possível a disputa entre os interessados atuantes no ambiente de contratação livre (ACL). Nesta situação, não se aplica este parecer, sendo necessário o procedimento licitatório.

3. O cálculo da demanda é questão técnica do ramo da engenharia elétrica. Todavia, os incisos XI a XIII da Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021, conceituam o termo "demanda", que tem relação com a média de potência ativa (kWh) disponibilizada de forma contínua para o contratante num determinado período (ex: kWh/dia), para o funcionamento usual de seus equipamentos elétricos. Vejamos:

Art. 2º (...)

XI - demanda: média das potências elétricas ativas ou reativas, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição durante um intervalo de tempo especificado;

XII - demanda contratada: demanda de **potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela distribuidora no ponto de conexão**, conforme valor e período de vigência fixados em contrato, em kW (quilowatts);

XIII - demanda medida: maior demanda de potência ativa injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela carga ou geração, verificada por medição e integralizada em intervalos de 15 minutos durante o período de faturamento, em kW (quilowatts); (...)

4. Sendo possível ao órgão atuar no ambiente de contratação livre, após a realização de licitação, em caso de ausência de interessados ou propostas válidas, é admissível a contratação direta da distribuidora local de energia, pelo ambiente de contratação regulado (ACR), com fundamento no art. 75, III da Lei 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes.

## 2. ANÁLISE

### 2.1 Questões Preliminares

#### 2.1.1 Definição do objeto da contratação.

5. Antes de se verificar a aplicabilidade deste parecer ao caso, o Estudo Técnico Preliminar deve esclarecer quais as alternativas viáveis de contratação - considerando o enquadramento do Órgão no Grupo A ou B do ambiente de contratação regulada (ACR), sua demanda de energia e horários de uso da energia (uso de energia nos horários de pico - 18 a 21 horas).

6. A partir destes dados é possível avaliar a forma de contratação que melhor atende ao órgão. Caso o órgão se enquadre no Grupo A do ambiente de contratação regulada (ACR), com demanda de energia superior a 30kW, é possível a contratação pelo mercado livre (ACL), mediante licitação.

7. Quando possível a contratação direta por inexigibilidade, ao elaborar seu termo de referência, deve o órgão indicar qual a melhor tarifa para suprir suas necessidades. Em contratação direta, sempre pelo Mercado regulado, estão disponíveis as seguintes tarifas:

- o Grupo A (tarifa convencional ou branca) ou

- Grupo B (tarifa verde ou azul).

8. A despeito de tratar-se de questão técnica/mercadológica, faremos uma exposição detalhada das possibilidades de contratação, para melhor orientação do gestor em sua decisão.

### 2.1.1.1 - MERCADO REGULADO (Ambiente de Contratação Regulada - ACR)(Grupos A e B)

9. O mercado regulado de energia elétrica, também conhecido como Ambiente de Contratação Regulada (ACR), é aquele em que o usuário do serviço, denominado como consumidor cativo, compra energia diretamente do concessionário de energia local. Como usualmente cada localidade possui uma única concessionária prestadora do serviço, torna-se possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

10. As modalidades tarifárias do mercado regulado são definidas de acordo com o Grupo Tarifário, segundo as opções de contratação definidas na [Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021](#), alterada pela Resolução Aneel 1059/2023, e no Módulo 7 dos [Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret](#). Assim, neste ambiente, o consumidor não pode negociar o preço da energia e está sujeito às tarifas de energia fixadas pela ANEEL, reajustadas anualmente.

11. Dentro do mercado regulado, existem dois grupos tarifários: o Grupo B (de baixa tensão) e o Grupo A (de alta e média tensão).

12. O Grupo A (alta e média tensão - igual ou superior a 2,3 quilovolts - Kv ) e o Grupo B (baixa tensão - inferior a 2,3 Kv), basicamente, tem as seguintes características:

1. Gestão Complexa e Custo Baixo (Grupo A);
2. Gestão Simples e Custo Alto (Grupo B).

13. Em seguida detalharemos as principais características dos grupos do mercado regulado:

#### **Grupo A (média e alta tensão ou baixa tensão em sistema subterrâneo)**

14. O Grupo A se divide nos subgrupos A1, A2 e A3, que formam os consumidores de alta tensão, e subgrupos A3a e A4, para consumidores de média tensão. Por fim, existe o subgrupo AS, único caso em que consumidores atendidos em baixa tensão se enquadram no grupo A, desde que atendidos por sistema subterrâneo de distribuição com carga instalada superior a 75kW:

- A1 – tensão de fornecimento igual ou superior a 230 kV;
- A2 – tensão de fornecimento de 88 kV a 138 kV;
- A3 – tensão de fornecimento de 69 Kv;
- A3a – tensão de fornecimento de 30 kV a 44 kV;
- A4 – tensão de fornecimento de 2,3 kV a 25 kV;
- AS – tensão de fornecimento inferior a 2,3 kV, a partir de sistema subterrâneo de distribuição.

15. O enquadramento do consumidor em um dos subgrupos citados depende da tensão (baixa, média ou alta) e potência de geração instalados para seu atendimento, segundo critérios estabelecidos pelo art. 23 da RN ANEEL nº 1000/21. Se a carga/potência de geração instalada é superior a 75kW, via de regra, o consumidor pertence ao subgrupo do grupo A do mercado regulado. Vejamos:

- Art. 23. A distribuidora deve definir o grupo e o nível de tensão de conexão ao sistema elétrico, observados os critérios a seguir:
- I - para unidade consumidora:
    - a) **Grupo B**, com tensão menor que 2,3 kV em rede aérea: se a **carga e a potência de geração instalada** na unidade consumidora forem **iguais ou menores que 75 kW**;

b) Grupo B, com tensão menor que 2,3 kV em sistema subterrâneo: até o limite de potência instalada, conforme padrão de atendimento da distribuidora, observado o direito de opção para o subgrupo AS do Grupo A disposto no § 3º;

c) **Grupo A**, com tensão maior ou igual a 2,3 kV e menor que 69 kV: se a **carga ou a potência instalada** de geração na unidade consumidora forem **maiores que 75 kW** e a maior demanda a ser contratada for menor ou igual a 2.500 kW; e

d) Grupo A, com tensão maior ou igual a 69 kV: se a maior demanda a ser contratada for maior que 2.500 kW;

(...)

§ 3º O consumidor pode optar pela mudança para o subgrupo AS do grupo A, caso a unidade consumidora tiver carga instalada maior que 75 kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão menor que 2,3 kV.

16. Os clientes do Grupo A devem estimar corretamente seu consumo, para que possam contratar uma demanda de energia, que será cobrada independentemente de sua utilização, passando por um período de testes e ajustes da demanda, nos termos do art. 311 e seguintes da RN ANEEL nº 1000/21. Caso o consumo ultrapasse a demanda contratada, o excesso é passível de cobranças adicionais .

17. O Grupo A possui diferentes modalidades tarifárias, que se diferem pelo valor cobrado pelo uso da energia nos horário ponta e fora ponta. Tais períodos são definidos pelas distribuidoras, considerando a carga de seus sistemas, e posteriormente aprovados pela [ANEEL](#). Dessa forma, o horário ponta é constituído de 3 horas diárias seguidas (onde a tarifa é mais cara), exceto sábados, domingos e feriados. Já o horário fora ponta é o período das 21 horas restantes do dia.

18. O objetivo dessa diferença de tarifas é reduzir a demanda e não sobrecarregar o sistema no horário ponta (18 às 21 horas), que é o “horário de pico”.

19. A tarifação é binômia, ou seja, os consumidores tem uma tarifa aplicável à sua demanda contratual de energia, a ser paga independente do uso, e outra aplicada ao seu efetivo consumo de energia elétrica. Isto posto, as modalidades tarifárias são divididas em horo-sazonal azul e verde:

◦ **Tarifa azul** (Art. 214 da RN ANEEL Nº 1.000/21):

Obrigatória às unidades consumidoras de alta tensão (A1, A2 e A3), e opcional para os demais subgrupos A (Art. 220, I).

Caracteriza-se pelas tarifas de demanda diferentes para as demanda dos horários de ponta e fora da ponta e tarifas de consumo diferentes para a energia utilizada nos horários de ponta e fora de ponta.

Oferece custos menores no consumo de energia no horário de ponta

◦ **Tarifa verde** (Art. 213 da RN ANEEL Nº 1.000/21):

Disponível para as unidades consumidoras de média tensão (A3a, A4) e subgrupo AS (Art. 220, II).

Caracteriza-se por ter apenas uma tarifa de demanda, sem segmentação horária, mas tarifas diferentes de consumo de energia para os horários de ponta e fora de ponta.

Oferece custos menores no consumo de energia no horário fora de ponta

20. O que difere as duas opções é que na tarifa verde contrata-se apenas um valor de tarifa da demanda, já na azul contrata-se dois (um para o horário de ponta, e outro para o horário fora de ponta). Em qualquer dos casos, todavia, a tarifa de consumo no horário de ponta terá valor mais elevado.

21. Como regra, a tarifa azul oferece custos menores no consumo de energia no horário de ponta. Portanto, é a melhor escolha aos consumidores que não conseguem evitar o alto consumo de energia nesse período (de 18 às 21 horas).

22. Assim, na contratação pelo Grupo A, a tarifa de energia será mais baixa, mas é preciso estar atento a dois pontos importantes:

- O primeiro é evitar o consumo excessivo de energia entre 18h e 21h, horários, independentemente da modalidade tarifária escolhida (azul ou verde). Esse é chamado de “horário de ponta”, onde existe maior demanda de energia, e por esse motivo, seu preço é mais caro.
- Já o segundo ponto de atenção é com a parcela fixa chamada Demanda Contratada, sujeita a multa caso seja ultrapassada, sendo necessário estimar com a maior precisão possível a estimativa do consumo de energia do órgão contratante.

23. Quando é realizada a contratação pelo Grupo A, devem ser celebrados o contrato de compra de energia regulada (CCER) e o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, ambos com a distribuidora local de energia, observando-se o disposto no art. 127 da RN ANEEL N° 1.000/21.

24. Pode ser ainda necessário celebrar o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para central geradora despachada centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, e, além disso, o Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão – CCT, no caso de conexão a instalações classificadas como "Demais Instalações de Transmissão – DIT" (§§3º a 6º do art. 127 da RN ANEEL N° 1.000/21).

### **Grupo B (baixa tensão)**

25. Este grupo é composto pelas unidades consumidoras com tensão de fornecimento inferior a 2,3 kV. Conforme disposto no art. 23, I, "a" da RN ANEEL n° 1000/21, o Grupo B abrange unidades consumidoras com carga de geração instalada de até 75 KW. Em caso de carga de geração instalada superior, a contratação pelo mercado regulado deve ser feita pelo Grupo A (ressalvado o caso de sistema subterrâneo, que admite a contratação pelo Grupo B, com qualquer carga até o limite máximo de potência instalada, conforme padrão de atendimento da distribuidora de energia).

26. A tarifação do Grupo B é monômnia, ou seja, os consumidores têm tarifas aplicáveis unicamente ao consumo de energia elétrica, não precisando contratar o valor da demanda.

27. Isso não significa que os clientes do Grupo B não paguem pela infraestrutura da rede de distribuição. Existe o “custo de disponibilidade”, que é o custo fixo que pago caso o consumidor não atinja um consumo mínimo, que varia conforme a ligação da unidade consumidora com a rede de distribuição.

28. O grupo B tem tarifas mais altas, mas a forma de gerenciar a conta de luz é simples: consumindo menos, a conta será menor. Isso porque, em regra, aplica-se a tarifa convencional, sem segmentação horária no dia (Art. 211 c/c Art. 219, I da RN ANEEL N° 1.000/21).

29. Ressalva-se, todavia, a possibilidade de se aderir à tarifa horo-sazonal branca (Art. 212 c/c art. 219, II da RN ANEEL N° 1.000/21), que estabelece tarifas diferentes para os horários de ponta (Ex: 17:30 às 20:30 horas), intermediários (Ex: das 16:30h às 17:30h e das 20:30h às 21:30h) e fora da ponta. Observe que o valor exato da tarifa e as faixas de horário não são as mesmas em todas as regiões do país, variando conforme a distribuidora contratada.

30. As unidades consumidoras do Grupo B também tem suas divisões e classificações:

- **B1** – classe residencial;
- **B2** – classe rural;
- **B3** – demais classes;
- **B4** – iluminação pública.

### **2.1.1.II - MERCADO LIVRE (Ambiente de Contratação Livre - ACL)**

(Fonte de consulta: <https://abraceel.com.br/wp-content/uploads/post/2020/10/Cartilha-do-Consumidor-Livre-3.pdf>)

31. O ambiente de contratação livre (ACL), é aquele em que os consumidores têm a liberdade de escolher o fornecedor de energia elétrica e negociar as condições de fornecimento em contratos com prazo determinado.

32. Neste caso, o preço da energia reflete as condições de mercado e é fruto da livre negociação entre consumidor e gerador/comercializador.

33. No ACL, o consumidor livre realiza o pagamento de pelo menos dois contratos:

- o Contrato de compra da energia, com vigência determinada, pela compra de energia no mercado livre junto a fornecedor distinto da concessionária local de energia, em que preços, prazos, volumes e condições de pagamento, durante o período de vigência estabelecido, são negociados diretamente entre as partes;
- o Contrato de uso do sistema de distribuição (CUSD - Art. 127, I), firmado com a distribuidora local de energia - para o serviço de distribuição da energia adquirida, pelo sistema da concessionária, com valor regulado pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica).

34. O consumidor que migra para o mercado livre consegue melhores condições de compra de energia em comparação aos praticados no mercado regulado, podendo encontrar valores inferiores, além de não pagar bandeiras tarifárias cobradas do mercado regulado, em épocas de escassez na produção energética (Art. 2º, II c/c Art. 307 e 308 da RN ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021).

35. Segundo a RN ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021, podem atuar no mercado livre de energia elétrica as empresas geradoras de energia elétrica, comerciantes de energia e duas categorias de consumidores:

- o **Consumidor Especial** (Art. 2º, VIII da RN ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021)

O Consumidor especial atua no mercado livre mediante comunhão de carga de duas ou mais unidades consumidoras. A demanda total do grupo deve ultrapassar os 500 kW, e cada unidade consumidora atendida deve ter demanda contratada individual de pelo menos 30 kW (Art. 148, II e III da RN ANEEL nº 1000/21). Nesta condição, é possível a compra de energia no mercado livre de forma conjunta, para atendimento de todas as unidades num mesmo contrato.

Essa comunhão pode ser:

- 1 - de fato: quando as unidades consumidoras estão em áreas contíguas, não separadas por via pública;
- 2 - de direito: quando as unidades consumidoras têm a mesma raiz de CNPJ, desde que pertençam ao mesmo submercado (norte, nordeste, sul ou sudeste/centro-oeste).

Nos dois casos, é obrigatório o registro na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE (Art. 161 da RN ANEEL nº 1000/21).

- o **Consumidor Livre/ Varejista** (Art. 160 da RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021, com [redação dada da REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

Desde janeiro de 2024, toda unidade consumidora conectada em média/alta tensão, no Grupo A do mercado regulado, com qualquer demanda, está apta a comprar energia no mercado livre de energia elétrica, caracterizando-se como consumidor livre, com liberdade para negociar seus contratos de fornecimento de energia e escolher entre qualquer tipo de energia, seja convencional ou incentivada.

O requisito de participação no consumidor no Grupo A deve ser comprovado pela celebração do CUSD, o qual deve integrar os processos de adesão e de modelagem dos pontos de consumo na CCEE, conforme Procedimentos de Comercialização (Art. 160, §1º da RN ANEEL nº 1000/21, com redação dada pela [REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#)).

O consumidor do grupo A que atuar no mercado livre de energia deve contratar a demanda mínima de 30 kW (Art. 148, III da RN ANEEL nº 1000/21), cujo pagamento é devido independentemente do uso efetivo da energia.

O consumidor com demanda inferior a 500kW deve ser representado por um agente varejista na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE (Art. 160, §3º da RN ANEEL nº 1000/21).

36. Até 31/12/2023, era preciso contratar uma demanda de energia de pelo menos 500 kW para enquadrar o usuário como Consumidor Livre. Todavia, com a edição da REN ANEEL 1.059/2023, a partir de 01/01/2024, qualquer consumidor do Grupo A com demanda superior a 30kW pode se enquadrar como Consumidor Livre, conforme detalhado em seguida. Tal alteração legislativa tornou desnecessário o esforço para enquadramento como Consumidor Especial para contratar no ACL, através da reunião de várias unidades consumidoras (o Consumidor Especial ainda precisa de demanda mínima de 500 kW para sua caracterização).

37. Conforme já relatado neste parecer, o art. XXIII da RN ANEEL nº 1000/21 (Art. 23, I, "c"), estabelece que o Grupo A se caracteriza por unidades consumidoras com conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV (média e alta tensão), ou caso atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição (nos sistemas subterrâneos a tensão pode ser menor que 2,3 kV - Subgrupo AS - Art. 23, §3º).

38. O art. 23 da RN ANEEL nº 1000/21 (Art. 23, I, "c"), fixa os níveis de potência de geração instaladas para os Grupos B e A do mercado regulado, estabelecendo carga instalada (Art. 2º, III da RN ANEEL nº 1000/21) mínima de 75 kW para o Grupo A.

39. Por sua vez, o art. 160 da RN ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021 foi alterado pela [REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#), que excluiu desta norma a exigência de demanda contratada mínima de 500 kW (antigo art. 160, V) para compra de energia elétrica no ACL. Vejamos:

Art. 160. O consumidor do grupo A atendido em qualquer tensão pode optar pela compra de energia elétrica no ACL. ([Redação dada pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

~~Art. 160. O consumidor atendido em qualquer tensão pode optar pela compra de energia elétrica no ACL, desde que a contratação da demanda observe, no mínimo, o seguinte valor em um dos postos tarifários, conforme disposto na Portaria MME nº 514, de 27 de dezembro de 2018:~~

~~I - a partir de 1º de julho de 2019: 2.500 kW; ([Revogado pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))~~

~~II - a partir de 1º de janeiro de 2020: 2.000 kW; ([Revogado pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))~~

~~III - a partir de 1º de janeiro de 2021: 1.500 kW; ([Revogado pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))~~

~~IV - a partir de 1º de janeiro de 2022: 1.000 kW; e ([Revogado pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))~~

~~V - a partir de 1º de janeiro de 2023: 500 kW. ([Revogado pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))~~

40. Deste modo, o art. 148, I da RN ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021 perdeu sua eficácia. A única norma que passou a estabelecer limites de demanda mínima a ser contratada pelo ACL, para contratação por consumidor do Grupo A é o art. 148, III, que estabelece a demanda contratada de no mínimo 30 kW para atuação no ACL. Vejamos:

Art. 148. A contratação da demanda por consumidor deve observar, em pelo menos um dos postos tarifários, os seguintes valores mínimos:

I - para consumidor livre: valores dispostos no art. 160;

II - para consumidor especial: 500 kW; e

**III - para os demais consumidores do grupo A, inclusive cada unidade consumidora que integre comunhão de interesses de fato ou de direito de consumidores especiais e outros**

**usuários: 30 kW.**

### **Quem então pode então contratar pelo Ambiente de Contratação Livre (ACL)?**

41. Consumidor do grupo A, que, via de regra, é todo consumidor atendido com conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV (média e alta tensão), com carga ou potência instalada maior que 75 kW (Subgrupos A1, A2, A3, A3a, A4 - Art. 2º XXIII - RN ANEEL nº 1000/21) e demanda mínima de 30 kW.

42. Também se enquadram como consumidor do grupo A os consumidores atendidos por sistema subterrâneo de distribuição com carga instalada maior que 75 kW, em baixa tensão (mesmo quando atendido em baixa tensão - menor que 2,3 kV). (Subgrupo AS - Art. 2º XXIII, "f" c/c Art. 23, §3º - RN ANEEL nº 1000/21)

43. Carga ou potência instalada não se confundem com demanda mínima de contratação. A carga instalada se refere à soma das potências nominais de todos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora e em condições de entrar em funcionamento, expressa em kW (quilowatts) (Art. 2º, III da RN ANEEL nº 1000/21).

44. Já a demanda mínima contratada se refere à demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela distribuidora no ponto de conexão, conforme valor e período de vigência fixados em contrato, em kW (quilowatts) (Art. 2º, XII da RN ANEEL nº 1000/21).

45. Assim, para integrar o Grupo A, não é preciso que o cliente consuma 75 kW. Desde que o consumidor se enquadre no Grupo A (potência instalada superior a 75 kW), pode contratar pelo mercado livre (ACL). Porém, deve ser contratada uma demanda mínima de 30 kW (Art. 148, III da RN ANEEL nº 1000/21), cujo pagamento é devido independentemente do uso efetivo da energia, observadas as regras tarifárias da contratação.

### **Como é a contratação no mercado livre de energia elétrica?**

46. No mercado livre, a contratação de energia é feita diretamente entre consumidores e o agente vendedor (empresas geradoras de energia) por meio do Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Livre - CCEAL (Art. 159, II, "b" da RN ANEEL nº 1000/21). Contudo, a entrega continua sendo feita pela distribuidora, que cobra pelos serviços necessários à distribuição da energia.

47. Também é necessário celebrar o Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER com a distribuidora local, em caso de consumidor parcialmente livre, que usa parte da energia disponibilizada diretamente pela concessionária (vide arts. 162 a 169 da RN ANEEL nº 1000/21)

48. Pode ser necessário celebrar o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para central geradora despachada centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS. Além disso, o CUST e o Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT são necessários no caso de conexão a instalações classificadas como "Demais Instalações de Transmissão - DIT" (§§3º a 6º do art. 127 da RN ANEEL Nº 1.000/21). A necessidade ou não de tais contratos envolve questões técnicas, cuja análise foge à competência jurídica da AGU.

49. Sempre que for possível a atuação do Órgão público no mercado livre, considerando-se a existência de diversos agentes vendedores de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), não é possível a contratação direta por inexigibilidade, sendo necessária a realização de licitação.

**2.1.2 - Cabimento da MJR. ON AGU nº 55, de 23/05/2014. Art. 4º, II da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/22.**

50. A manifestação jurídica referencial (MJR) traz para o gestor os entendimentos jurídicos consolidados sobre o tema de que trata. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23/05/2014 a criou buscando maior racionalização, celeridade, eficiência e economicidade na atividade de consultoria jurídica:

## **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

51. Conforme art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/2022, a construção de uma *manifestação jurídica referencial* depende da comprovação de que o volume de processos possa impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos. Além disso, deve-se comprovar que a atividade jurídica que seria demandada se restringiria à mera conferência de documentos ou à enunciação-padrão de adequação jurídica da instrução ou conclusão firmada pela área técnica.

52. Quanto ao primeiro requisito, destacamos que a e-CJU/SSEM é a segunda maior unidade virtualizada - atrás apenas da e-CJU/Aquisições -, lidando com uma gama relevante de diferentes tipos de contratações de serviços, num total de mais de 5.000 (cinco mil) processos distribuídos somente no ano de 2023.

53. Considerando-se que todos os Órgãos da União necessitam de energia elétrica para o seu adequado funcionamento, que esta consultoria jurídica atende a todos os Órgãos da Administração Direta existentes fora de Brasília/DF, com raríssimas exceções, e que a contratação direta pelo mercado regulado de energia predomina nas contratações públicas, o tema objeto desta parecer representa volume expressivo da demanda da E-CJU/SSEM/CGU/AGU.

54. Quanto ao segundo requisito, saliente-se que a contratação direta de serviços de fornecimento de energia elétrica pelo mercado regulado, firmado por contrato de adesão, possui baixa complexidade. Uma vez escolhida a contratação pelo mercado regulado (ACR), o processo é instruído com atos e documentos de cunho meramente administrativo e de certa singeleza, cuja conferência é de atribuição dos agentes responsáveis pela instrução do processo. A atividade jurídica acaba por se restringir à verificação da juntada da documentação necessária ao atendimento das exigências legais.

55. Após estudo das inovações promovidas pela Lei 14.133/21, verifica-se que a questão continua sem grande complexidade. Basta ao gestor observar o disposto neste parecer, para que pratique o ato com segurança jurídica.

56. Pelo exposto, restam atendidas as diretrizes para expedição de MJR, dispensando-se a análise jurídica individualizada e obrigatória de processos sobre esta matéria.

57. Ressalva-se que questões de natureza jurídica que suscitem dúvidas específicas no gestor público quanto a forma de proceder, podem e devem ser pontualmente submetidas à análise da unidade consultiva sempre que o órgão assessorado entender necessário.

## **2.2 Finalidade, abrangência e limites do Parecer.**

58. O parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor no controle prévio da legalidade administrativa dos atos praticados, conforme artigo 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

59. O controle prévio de legalidade não abrange aspectos de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade, conforme Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União.

60. As especificações técnicas contidas no processo de contratação, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, características, requisitos e avaliação do preço estimado, são responsabilidade do órgão contratante.

61. Recomenda-se que o órgão adote sempre parâmetros técnicos objetivos, para melhor atender o interesse público. As decisões discricionárias do gestor (questões de oportunidade e conveniência) devem ser motivadas nos autos.

62. Não é papel da AGU fiscalizar o gestor, nem os atos já praticados. Este parecer não é vinculante, mas em prol da segurança da própria autoridade, recomenda-se avaliar e acatar, sempre que possível, os entendimentos aqui expostos.

63. As questões relacionadas à legalidade serão apontadas neste ato. O eventual prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos é da responsabilidade exclusiva do gestor.

### **2.3 Limites da contratação e instâncias de governança.**

64. O Decreto nº 10.193, de 27/12/2019, estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços. Vejamos:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

65. A Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, veio estabelecer normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193/2019.

66. O serviço de fornecimento de energia elétrica caracteriza-se como atividade de custeio. Nos termos da norma acima, o gestor deve identificar a autoridade responsável por autorizar a contratação.

67. A chefia do órgão (Coordenador/Chefe da unidade administrativa) pode receber delegação para autorizar contratações com valor total de até R\$1.000.000,00. Neste caso, recomenda-se a juntada do ato de delegação publicado no DOU, além da autorização da contratação pretendida.

### **2.4 Avaliação de conformidade legal.**

68. O art. 19 da Lei nº 14.133/21, prevê mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços. As listas de verificação (disponibilizadas pela Advocacia-Geral da União em sua página virtual) são importantes para auxiliar na adequada condução do processo.

69. O art. 36 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 tornou obrigatório o preenchimento das listas de verificação (Anexo I da Orientação Normativa/Seges nº 2, de 6 de junho de 2016).

70. As listas atualizadas estão disponíveis no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/listas-de-verificacao>.

71. Tratando-se de contratação direta por inexigibilidade, deve ser preenchida a [Lista de Verificação Contratações Diretas - Lei 14.133 \(jun/22\)](#), com indicação do documento do processo onde atendida cada exigência.

## **2.5 Da comprovação da exclusividade da prestação do serviço. Inexigibilidade de licitação (art. 74, I, da Lei 14.133/21).**

72. Via de regra, as contratações de bens e serviços realizadas pela Administração Pública devem ser precedidas de procedimento licitatório. Apesar disso, existem situações em que não há como ocorrer a licitação, visto que a própria realidade fática, ou a lei, impõe que seja realizada a contratação sem a prévia competição.

73. Surgem, pois, as hipóteses de *dispensa* e de *inexigibilidade*, que viabilizam a contratação direta. São casos excepcionais, justificáveis ora pela inconveniência para o interesse público (dispensa), ora pela inviabilidade da competição (inexigibilidade), conforme dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;(...)

74. A contratação direta não afasta dever de realizar a melhor contratação possível, considerados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

75. No presente caso, os serviços de fornecimento e distribuição de energia elétrica pelo mercado regulado (ACR) caracterizam-se como serviços públicos regularmente outorgados a concessionárias, ou prestados por empresa pública, com atuação exclusiva nas localidades objeto da concessão.

76. Necessário, porém que o Órgão contratante junte aos autos documentação que comprove que a contratada é a única prestadora do serviço na localidade.

77. Via de regra, o contrato de concessão do serviço pelo poder público, ou norma de criação da empresa pública prestadora do serviço, conforme o caso, são suficientes para atender tal requisito, sendo a exclusividade usualmente atestada por tais documentos.

78. Demonstrada a inviabilidade da competição no caso concreto, entende-se cabível a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, I, da Lei n. 14.133/21, podendo o órgão assessorado prosseguir na análise dos ulteriores termos do presente parecer referencial.

79. Tendo em vista a atual regulação do setor de fornecimento de energia, ressaltamos que não configura-se a inexigibilidade de licitação caso o órgão ou entidade contratante entenda oportuno contratar o serviço no mercado livre de fornecimento energia (ACL), na condição de consumidor livre (consumidor do Grupo A com demanda estimada superior a 30 kW).

## **2.6 Instrução processual.**

80. O processo de contratação se inicia com a formalização da demanda pelo setor requisitante (Documento de Formalização da Demanda - Art. 72, I da Lei nº 14.133/21), seguido da designação dos agentes responsáveis pela contratação, pela autoridade máxima do órgão licitante, observados os arts. 7º a 9º da Lei nº 14.133/21.

81. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que o processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes documentos, conforme abaixo transcrito:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

82. Recomenda-se que o órgão assessorado se certifique da adequada elaboração de cada um dos documentos referidos no dispositivo acima transcrito, realizando a juntada dos mesmos aos autos do processo.

83. Alguns desses documentos serão abaixo examinados.

#### **II.6.1. Estudo Técnico Preliminar.**

84. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP:

Art. 18. (...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão

contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

85. É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas.

86. Além das exigências da Lei n. 14.133, de 2021, deve a Administração observar as regras constantes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

87. Recomenda-se que os servidores da área técnica e requisitante ou a equipe de planejamento da contratação elabore(em) o estudo técnico preliminar, contendo as previsões necessárias relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **II.6.2. Análise de riscos.**

88. O art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o processo de contratação direta deverá contemplar a análise dos riscos.

89. No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico especialmente dedicado à Identificação e Avaliação de Riscos, que oferece orientações elaboradas base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021. Recomenda-se que tais orientações sejam incorporadas ao planejamento desta contratação.

90. Além disso, a Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos (art. 6º, inciso XVII) e Matriz de Alocação de Riscos (art. 103), o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, a E-CJU/SSEM/CGU/AGU poderá ser consultada para os esclarecimentos jurídicos necessários.

#### **II.6.3. Termo de Referência.**

91. O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;

- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

92. A Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital. A Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.

#### **II.6.4. Adequação orçamentária.**

93. Conforme se extrai do art. 72, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, o processo de contratação direta deve compatibilizar-se com as leis orçamentárias.

94. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:

##### **Lei nº 8.429, de 1992**

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: [\(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)

##### **Lei nº 14.133, de 2021**

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

(grifou-se)

95. Tratando-se de contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica, atividade notoriamente rotineira de todos os órgãos da Administração, aplica-se a Orientação Normativa nº 52 do Advogado-Geral da União, que dispensa declaração relativa aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

#### **II.6.5. Requisitos de habilitação e qualificação.**

96. Quanto aos requisitos de habilitação e qualificação da contratada, alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, sua comprovação deve ser exigida antes da formalização do contrato (art. 92, XVI

c/c arts.72, V, e art. 91, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

97. Nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/21, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira.

98. No que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, tanto a doutrina como a jurisprudência do TCU são uníssonas no sentido de que, mesmo nos casos de contratação direta, devem ser exigidas a comprovação de regularidade junto à Fazenda e a Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS. Além disso, com o advento da Lei nº 12.440, de 2011, sobreveio também a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

99. Cabe ao administrador zelar pela efetiva validade dessas certidões na ocasião da contratação.

100. Recomenda-se ao gestor verificar o cumprimento, por parte da contratada, de exigências de habilitação jurídica e/ou de regularidade fiscal e trabalhista e/ou de qualificação técnica e/ou econômico-financeira estabelecidas, bem como a ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público

101. Destacamos que a concessionária local do serviço de energia atual é a única empresa apta a prestar o serviço para o consumidor que não preenche os requisitos para atuar no ambiente de contratação livre (ACL). Além disso, em qualquer situação em que o consumidor não produza sua energia, no próprio local de consumo, a concessionária local detém o monopólio do serviço de distribuição da energia contratada. Isto posto, independentemente da aquisição da energia ocorrer no mercado livre (ACL) ou regulado (ACR), é indispensável firmar contrato com a concessionária local para o recebimento da energia elétrica adquirida (Art. 127, I da RN ANEEL nº 1000/21).

102. Assim, mesmo que sua situação fiscal e trabalhista não esteja regular, a concessionária local de energia poderá ser contratada, nos termos da **Orientação Normativa AGU nº 9, de 01/04/2009**:

103. A comprovação da regularidade fiscal na **celebração do contrato** ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o **monopólio de serviço público**, pode ser **dispensada em caráter excepcional**, desde que **previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante** e, concomitantemente, a **situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora**.

104. Recomenda-se sejam os documentos de habilitação sejam anexados os autos, ou adotadas as medidas previstas na ON AGU nº 9, de 01/04/2009, acima descritas.

#### **II.6.6. Razão da escolha do contratado.**

105. Quanto à razão da escolha do contratado, ela se confunde com o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação, amparada, pois, na existência de apenas uma prestadora apta à execução do serviço.

#### **II.6.7. Justificativa de preço.**

106. Os preços dos serviços prestados pelas concessionárias de energia elétrica são definidos em conformidade com normatização própria e aplicados de maneira uniforme a todos os usuários do serviço.

107. As concessionárias praticam preços constantes em tabelas tarifárias específicas, cujos valores são regidos por parâmetros previamente definidos pelo Poder Público. Tratando-se de serviços executados em regime de exclusividade, não há sequer que se falar em pesquisa de preços perante outros fornecedores/prestadores.

108. Nesse contexto é que se deve ter em vista o elemento "justificativa do preço" (art. 72, inciso VII, da nova Lei de Licitações). Acerca do tema, impende trazer à colação a Orientação Normativa AGU n. 17/2009:

É OBRIGATÓRIA A JUSTIFICATIVA DE PREÇO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER REALIZADA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS OU PESSOAS PRIVADAS.

109. A Lei nº 14.133, de 2021, caminha no mesmo sentido. Seu art. 23, §4º, afirma que nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

110. Destaco que o fornecimento de energia elétrica é remunerado por tarifa homologada pela ANEEL.

111. Assim, como forma de demonstrar que os valores cobrados pela futura contratada são compatíveis com aqueles cobrados dos consumidores do mesmo padrão, cabe à Administração verificar o correto enquadramento da unidade consumidora no grupo tarifário compatível com sua demanda e a adequação dos preços praticados à estrutura tarifária autorizada pela ANEEL para a prestadora dos serviços a ser contratada.

#### **II.6.8. Plano de Contratações Anual - PCA.**

112. O Decreto nº 10.947, de 2022, regulamentou o Plano de Contratações Anual – PCA, assim como instituiu o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas (art. 6º do referido Decreto).

113. É certo que o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §1º, da Lei nº 14.133, de 2022.

114. Convém lembrar que, de acordo com o artigo 17 do Decreto nº 10.947, de 2022, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, inciso II.

#### **II.6.9. Designação de agentes públicos.**

115. O art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, trata da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, conforme se extrai das normas abaixo transcritas:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais

suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

116. As regras do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, também apresentam algumas limitações a serem observadas no caso concreto:

Art. 9º

(...)

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

117. Recomenda-se sejam juntados aos autos os atos de designação dos agentes competentes para a prática dos atos envolvidos na contratação e na fiscalização da sua execução.

#### **II.6.10. Autorização da autoridade competente e publicidade.**

118. Uma vez juntada aos autos a documentação instrutória da contratação direta prevista no art. 72 Lei nº 14.133, de 2021, isto é, estando o feito devidamente instruído, é tempo de se providenciar a autorização da autoridade competente.

119. Cabe à autoridade competente verificar se o processo foi regularmente instruído e autorizar a contratação.

120. A Lei nº 14.133/21 prevê uma única autorização, diferentemente do regime jurídico da Lei n. 8.666/93 que previa a necessidade dos dois atos - reconhecimento e ratificação.

121. Nesse sentido:

"Tal ato é análogo ao reconhecimento e ratificação que existiam no regime da Lei nº 8.666/93, com algumas diferenças. Inicialmente, não há mais necessidade de prática de dois atos, bastando uma única autorização. Uma mudança bem-vinda, já que se observava que o reconhecimento e a ratificação ocorriam na mesma seara e não tinham o condão de gerar alguma segurança maior da qualidade da contratação --- e mesmo quando em órgãos distintos, a autoridade superior muitas vezes não era acostumada com processos de contratação e, ou simplesmente endossava a posição da autoridade *a quo* ou reanalisava todo o processo, o que gerava retardos em contratações muitas vezes caracterizadas pela sua relativa ou absoluta emergência."

(SALES, Hugo. *Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei 14.133/21 - Comentada por Advogados Públicos / Organizador Leandro Sarai - São Paulo: Editora JusPodivm, 2021, p. 873*)

122. Por fim, recomenda-se seja o ato de autorização da contratação direta disponibilizado em sítio eletrônico oficial (Portal Nacional de Contratações Públicas), nos termos do art. 6º, LII; 174, I e § 2º, III, todos da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **2.7 Da contratação.**

123. Quanto à formalização da avença, que se dará mediante contrato de adesão, insta considerar que, em tais ajustes para prestação de serviço público, a Administração Pública não age com prerrogativas típicas de Poder Público,

colocando-se na posição de qualquer outro consumidor do serviço.

124. O Tribunal de Contas da União já abordou a questão, concluindo que a Administração, quando for usuária de serviços públicos, tal como o fornecimento de energia elétrica, não goza de suas prerrogativas de Direito Público, já que não se trata da celebração de contrato administrativo típico:

26. Neste tipo de contrato, ao usuário, seja ele pessoa física ou jurídica, de direto privado ou público, não é dado discutir as condições da prestação do serviço, ou aceita as normas impostas pelo prestador ou, caso contrário, recorre administrativa ou judicialmente, para que possa ver apreciadas suas reivindicações.

27. Como se vê, na relação jurídica decorrente do contrato de consumo de energia elétrica não age a Administração com prerrogativas típicas de Poder Público, diferentemente do que ocorre na relação jurídica existente entre o poder concedente e a concessionária de energia elétrica. Trata-se, pois, de contrato privado, para alguns também chamado semipúblico ou ainda administrativo de figuração privada.

28. O entendimento acima exposto foi, em nosso entendimento, bem sintetizado no Parecer CONJUR/MME nº 235/96, publicado no DOU de 27.11.96, Seção I, fls. 25009 a 25011, citado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro signatário da consulta em apreço, do qual destacamos os seguintes trechos:

“39. A circunstância de estar presente a Administração Pública nesse tipo de contrato não o transforma, necessariamente, em contrato administrativo típico. Consoante o entendimento da melhor doutrina, o que caracteriza o contrato administrativo é a presença da Administração com prerrogativas de Poder Público, vale dizer, como agente do interesse coletivo preponderante. Exatamente por isso, confere a lei ao ente público posição de destaque na relação contratual, inclusive com a faculdade de alterar, unilateralmente, as condições do ajuste. Embora lhe garanta a lei a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro porventura afetado por essa alteração unilateral, não pode o particular recusá-la.

40. Ora, ao contratar com a concessionária de energia elétrica o órgão público está em condições de igualdade com qualquer outro consumidor de energia elétrica. Sujeita-se às mesmas exigências técnicas e financeiras para obter o fornecimento; cabe-lhe apresentar instalações em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis e, se for o caso, contribuir para a realização de obras e serviços necessários ao fornecimento. Nada, portanto, o diferencia dos demais usuários.

[...]

52. Nenhuma razão, portanto, justifica o tratamento diferenciado dos órgãos públicos, como consumidores de energia elétrica. Do ponto de vista político, o interesse público exige que o serviço seja prestado com regularidade, continuidade, eficiência e segurança, atualidade e generalidade (Lei n.º 8.987/98, art. 6º, § 1º). Sob o aspecto jurídico, 'não existe qualquer distinção entre os usuários', pelo que todos devem contribuir para a manutenção e a continuidade do serviço. (TCU – Decisão 537/1999 – Plenário).

125. Nesse sentido, também se posicionou a CJU/MG/CGU/AGU:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA NAJ-MG Nº 41, DE 07 DE MAIO DE 2009:**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CONCEDIDO PELA UNIÃO. OBSERVÂNCIA DO CONTRATO DE ADESÃO APROVADO POR AGÊNCIA REGULADORA FEDERAL (TELEFONIA - ANATEL/ ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL).**

- A União, como poder concedente de serviço de sua titularidade (Art. 21, XI, XII, b da Constituição da República de 1988), pode aprovar contrato de adesão a ser utilizado nas contratações envolvendo o consumidor e os concessionário do serviço, conforme regulamentação da Agência Reguladora Federal competente;

- Todavia, ao contratar a prestação do serviço público por si concedido, figurando na posição de usuário/consumidor, a **União firma contrato predominantemente submetido ao regime de direito privado, situação na qual não poderá impor ao prestador/fornecedor modificações no contrato de adesão;**

- **A União, na posição de contratante, verificando irregularidade no contrato de adesão, deve comunicar o fato à Agência Reguladora, a quem competente adotar as medidas que julgar**

**cabíveis.**

Referências: Pareceres Nº AGU/CGU/NAJ/MG: 0482/2009-FACS; 1393/2008-MACV; 0864/2008-ASTS Art. 74 do Anexo à Resolução/ANATEL nº 426/2005 (Serviço de telefonia fixa comutada);

Arts. 2º e 23 da Resolução/ANEEL nº 456/2000; Art. 1º da Resolução/ANEEL nº 615/2002 (Aprova o Contrato de Adesão ao Serviço de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras atendidas em Baixa Tensão); Parecer nº QG-170 de 06.11.1998; Decisão nº 537/1999-Plenário do TCU

126. No caso em comento, a Administração está em situação de consumidor cativo, pois só existe um único fornecedor de serviços de energia elétrica na região. O contrato de adesão, por sua própria definição, não comporta alterações por parte do signatário, pois as minutas dos contratos são fiscalizadas e seguem normativas da respectiva Agência Reguladora – ANEEL, aprovadas após exame prévio de órgão da AGU.

127. Recomenda-se seja adotada a minuta de contrato proposta pela concessionária (contrato de adesão).

128. Porém, recomenda-se verificar se foram adotadas as minutas contratuais adequadas, salientando-se que em todas as contratações é indispensável o contrato de adesão do Grupo B, ou Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER (Grupo A), conforme o caso.

129. Nos contratos firmados pelo Grupo A, além do Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER com a distribuidora local (Nos termos do Art. 127, II, observado o disposto nos arts. 162 e seguintes da RN ANEEL nº 1000/21) é necessária a juntada do Contrato do Uso do Sistema de Distribuição - CUSD (Art. 127, I da RN ANEEL nº 1000/21).

130. A celebração do CUSD deve observar o disposto no arts. 145 a 147 da RN ANEEL nº 1000/21.

131. Ainda em relação às contratações pelo Grupo A, pode ser necessário celebrar o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para central geradora despachada centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS. Além disso, o CUST e o Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão – CCT são necessários no caso de conexão a instalações classificadas como "Demais Instalações de Transmissão – DIT" (§§3º a 6º do art. 127 da RN ANEEL Nº 1.000/21). A necessidade ou não de tais contratos, todavia, envolve questão técnica, cuja análise não se insere na competência jurídica da AGU.

132. Os contratos juntados devem conter as seguintes cláusulas previstas nos arts. 132 da RN ANEEL nº 1000/21, e observar os prazos de vigência conforme disposto no art. 133 da mesma norma:

Art. 132. Quando o consumidor e demais usuários estiverem submetidos à Lei nº 14.133, de 2021, os contratos devem conter cláusulas adicionais relacionadas a:

I - observância à Lei nº 14.133, de 2021, no que for aplicável;

II - ato que autorizou a contratação;

III - número do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

IV - vinculação ao termo de dispensa ou inexigibilidade da licitação;

V - crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme especificado pelo consumidor e demais usuários; e

VI - competência do foro da sede da administração pública para dirimir questões contratuais.

Art. 133. Os contratos devem observar os seguintes prazos de vigência e condições de prorrogação:

I - indeterminado para o contrato de adesão do grupo B; e

II - 12 meses para a vigência do CUSD, com prorrogação automática por igual período, desde que o consumidor e demais usuários não se manifestem em contrário com antecedência de pelo menos 180 dias em relação ao término de cada vigência. ([Redação dada pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023](#))

III - indeterminado para novos CCER e a partir da próxima renovação para CCER existentes na data de entrada em vigor deste inciso. ([Incluído pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023](#))

§ 1º O prazo de vigência e as condições de prorrogação podem ser estabelecidos de comum acordo entre as partes e, se não houver acordo, deve-se observar os incisos II e III do caput. ([Redação dada pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023](#))

§2º (REVOGADO)

§ 3º Mediante solicitação expressa do consumidor e demais usuários submetidos à Lei nº 14.133, de 2021:

I - os prazos de vigência e as condições de prorrogação devem observar o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, inclusive podendo ser estabelecida vigência por prazo indeterminado; e

II - o contrato com prazo indeterminado deve ser aditivado para estabelecimento de prazo de vigência e as condições de prorrogação, observada a diferença entre a data de solicitação e a do próximo aniversário do contrato:

a) se maior que 180 dias: a vigência será a data do próximo aniversário do contrato; e

b) se menor que 180 dias: a vigência será a segunda data de aniversário do contrato subsequente à data de solicitação.

§ 4º O prazo mínimo de denúncia do CCER é de: ([Incluído pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023](#))

I - 180 dias em relação ao término da vigência para os CCER com vigência por prazo determinado; e ([Incluído pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023](#))

II - 180 dias da data pretendida para os CCER com vigência por prazo indeterminado. ([Incluído pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023](#))

§ 5º A distribuidora pode reduzir o prazo de denúncia do CCER, observado o art. 663. ([Incluído pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023](#))

133. Quanto ao período de vigência contratual, o art. 109 da Lei 14.133/21 autoriza expressamente a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que a Administração seja usuária de serviço público oferecido em **regime de monopólio**, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

134. Tal possibilidade consta também no art. 133, I e III RN ANEEL nº 1000/21, e ocorre quando o Órgão contratante se enquadra no Grupo B do ambiente de contratação regulada (ACR), ou no Grupo A, com demanda inferior a 30 kW (demanda mínima a ser contratada no ambiente de contratação livre - ACL).

135. Assim, em caso de enquadramento do Orgão no Grupo B ou no Grupo A, com demanda inferior a 30 kW, no ambiente de contratação regulada (ACR) é recomendada a contratação por prazo indeterminado, conforme previsto no art. 133, I e III da RN ANEEL nº 1000/21.

136. Porém, quando o Órgão contratante for um consumidor potencialmente livre (cliente do Grupo A com demanda superior a 30kW), torna-se possível a contratação pelo ambiente de contratação livre (ACL). Nesta hipótese, é necessário o prévio processo licitatório, e a contratação deve ter prazo determinado, nos termos dos arts. 106 a 108 da Lei 14.133/21.

137. Sem prejuízo da contratação dos serviços, caso o órgão assessorado verifique irregularidade nas minutas de contrato, deverá comunicar o fato à Agência Reguladora competente para adotar as medidas cabíveis.

## **2.8 Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial.**

138. O órgão assessorado deve informar em seus processos que esta manifestação jurídica referencial foi adotada no caso. Recomenda-se a juntada da seguinte declaração aos autos, com o adequado preenchimento das lacunas (espaços em branco):

## **ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL**

Processo: \_\_\_\_\_

Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica pelo mercado regulado (ACR). Art. 74, I da Lei 14.133/21.

Grupo Tarifário:

( ) Grupo A, com demanda inferior a 30kW

( ) Grupo B

Valor estimado (Valor de referência): R\$ \_\_\_\_\_

Atesto que o presente processo, referindo-se ao termo aditivo descrito, enquadra-se no PARECER REFERENCIAL n.0002/2024/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, cujas recomendações foram atendidas no caso concreto.

A instrução dos autos está regular, de acordo com o previsto em lista de verificação juntada aos autos. Fica, assim, dispensada a remessa deste processo para análise da AGU (Consultoria Jurídica Virtual da União especializada em serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - e-CJU/SSEM/AGU), conforme ON AGU nº 55.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de

\_\_\_\_\_  
Identificação (nome e matrícula) e assinatura

### **3. CONCLUSÃO**

139. Diante do exposto, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria, é juridicamente possível dar prosseguimento ao feito, sem necessidade de submissão individualizada dos autos à e-CJU/SSEM, desde que o Órgão ateste de forma expressa no seu processo administrativo que o caso se enquadra a esta manifestação jurídica referencial e foram atendidas suas recomendações.

140. A presente Manifestação Jurídica Referencial tem prazo de validade de 2 (dois) anos, admitidas renovações sucessivas, nos termos do Art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/22, tendo em vista a essencialidade e necessidade contínua do serviço de fornecimento de energia elétrica.

141. Eventuais dúvidas específicas do caso concreto ou decorrentes desta manifestação podem ser encaminhadas à AGU para apreciação jurídica (Art. 7º, §2º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/2022).

142. A análise jurídica limita-se aos aspectos legais relacionados aos atos praticados. Não compete à AGU o exame das matérias de ordem econômica e técnica, nem da oportunidade e conveniência da decisão do gestor.

143. Nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/99, os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, especialmente quando não são acatados os entendimentos de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais.

144. O presente parecer não tem caráter obrigatório. Todavia, ao não acatar as recomendações da AGU, o gestor age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade. Neste sentido, temos jurisprudência consolidada do TCU (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara).

145. Submeto a presente MJR ao Coordenador-Geral da E-CJU/SSEM/CGU/AGU para aprovação e, em seguida, encaminhamento aos órgãos assessorados pela E-CJU/SSEM, com orientações quanto ao uso da MJR, e ao

Belo Horizonte, 19/03/2024.

(DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE)

[REDACTED]  
E-CJU/SSEM/CGU/AGU  
[REDACTED]

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000073202403 e da chave de acesso 0d20be51

---

Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código [REDACTED] endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): [REDACTED] com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-03-2024 12:39. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 7ª RM  
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7  
(Pq R MB/7ª RM/1947)  
PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE**

**ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL**

<b>Processo (NUP):</b>	64621.002338/2025-38
<b>Objeto:</b>	Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica pelo mercado regulado (ACR). Art. 74, I da Lei 14.133/21.
<b>Grupo Tarifário:</b>	( X ) Grupo A, com demanda inferior a 30kW. ( ) Grupo B.
<b>Valor estimado (R\$): (Valor de referência)</b>	R\$ 215.000,00

Atesto que o presente processo, referindo-se ao termo aditivo descrito, enquadra-se no PARECER REFERENCIAL n.0002/2024/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, cujas recomendações foram atendidas no caso concreto.

A instrução dos autos está regular, de acordo com o previsto em lista de verificação juntada aos autos. Fica, assim, dispensada a remessa deste processo para análise da AGU (Consultoria Jurídica Virtual da União especializada em serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - eCJU/SSEM/AGU), conforme ON AGU nº 55.

Recife-PE, 08 de abril de 2025.

  
Responsável pela Contratação Direta



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
C M N E - 7ªRM  
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7  
(PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE)

Declaração Nº 8-SALC/PqRMnt/7

Recife, PE, 9 de abril de 2025.

**Assunto:** Designação, declarações e certidões relativas a Inexigibilidade da EBC.

O presente Termo tem a finalidade de especificar os pontos fundamentais e as decisões técnicas adotadas por esta unidade gestora no processo de contratação, cujo objeto é a Contratação da COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - NEOENERGIA PERNAMBUCO para fornecimento e distribuição de energia elétrica no Ambiente de Contratação Regulado (ACR).

#### 1. DESIGNAÇÃO DE EQUIPE.

Eu, [REDAZIDO], ordenador de despesas do Parque Regional de Manutenção da 7ª Região Militar (RM), no uso de minhas atribuições, designo o [REDAZIDO] como agentes públicos responsáveis pela contratação da COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - NEOENERGIA PERNAMBUCO, inscrita sobre o CNPJ – 10.835.932/0001-08.

#### 2. DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DE CUSTEIO.

O serviço contratado enquadra-se no pressupostos do parágrafo 1 do Art.º 3º do Decreto nº 9.507, de 21/09/2018, constituindo-se em serviços auxiliares, instrumentos ou acessórios (atividade de apoio). O serviço contratado não gera vínculo empregatício entre os empregados e a contratada e a administração vendando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de atividade de custeio, nos termos do Decreto nº 7.828, de 30 de agosto de 2022.

#### 3. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

Eu, [REDAZIDO], atualmente ocupante do cargo de Diretor do Parque Regional de Manutenção/7, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, de acordo com o Art. 18 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, declaro que a despesa prevista referente ao processo NUP 64621.002338/2025-38, cujo o objeto é a Contratação da COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - NEOENERGIA PERNAMBUCO para fornecimento e distribuição de energia elétrica no Ambiente de Contratação Regulado (ACR), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

#### 4. DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MODELOS AGU/MGI.

Declaro que, para a devida instrução processual, em respeito aos artigos 29 e 35 da IN nº

05/2017 e Enunciado BPC nº 06, foram utilizados os modelos de Termo de Referência/Projeto Básico, Edital, Contrato e Ata de Registro de Preços constantes no site da AGU/MGI, conforme os links que seguem:

**T e r m o d e R e f e r ê n c i a : L i n k :**  
<https://www.gov.br/agu/ptbr/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/contratacao-direta> Data da Extração: 08 de abril de 2025

#### 5. CERTIDÃO DE ATIVIDADE MATERIAL ACESSÓRIA, INSTRUMENTAL OU COMPLEMENTAR.

Certifico, para os devidos fins, que a contratação da COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - NEOENERGIA PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.835.932/0001-08, tem por objeto o fornecimento e distribuição de energia elétrica no Ambiente de Contratação Regulado (ACR), serviço essencial à manutenção das atividades administrativas desta Organização Militar.

O fornecimento de energia elétrica configura-se como uma atividade material acessória, instrumental e complementar, uma vez que não integra as competências institucionais desta Unidade, não sendo atividade-fim; Constitui meio necessário à continuidade dos serviços públicos prestados pela Administração; Apoia e viabiliza o funcionamento das instalações e o exercício das atribuições da OM. Dessa forma, conforme art. 48, da Lei nº 14.133/2021, esta terceirização é legítima e compatível com o ordenamento jurídico vigente.

Adicionalmente, por se tratar de serviço prestado com exclusividade por empresa concessionária autorizada na área geográfica correspondente, a contratação direta está amparada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição, devidamente comprovada por meio de documento que ateste a exclusividade da fornecedora, a ser juntada aos autos da presente contratação.

Dessa forma, a presente contratação não se confunde com a atividade-fim desta Unidade e configura-se como atividade material acessória, instrumental e complementar, imprescindível ao adequado funcionamento das instalações e à continuidade da prestação dos serviços públicos.


#### 6. AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS.

Autorizo a execução do processo de Contratação Direta por Inexigibilidade, conforme abaixo:


I – DO OBJETO Contratação da COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - NEOENERGIA PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.835.932/0001-08, por inexigibilidade de licitação, para fornecimento e distribuição de energia elétrica no Ambiente de Contratação Regulado (ACR)

II – DO FUNDAMENTO LEGAL A presente inexigibilidade encontra fundamento no Art. 74, Inciso I, da Lei 14.333/21, conforme o diploma legal citado abaixo:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”.

  
Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a)  em 09/04/2025, às 20:37 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: XWyp-n6p9-JZNo-BfF8



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 7ª RM  
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7  
(Pq R MB/7ª RM/1947)  
PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE**

## **LISTA DE VERIFICAÇÃO**

<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )</b>
Houve abertura de processo administrativo?	SIM	-
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	SIM	-
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	SIM	-
Consta documento de formalização de demanda?	SIM	-
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	SIM	-
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	SIM	-
Há Estudo Técnico Preliminar?	SIM	-
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	SIM	-
Há Análise de Riscos?	SIM	-
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?	NÃO SE APLICA	-
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	NÃO SE APLICA	-
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	SIM	-
Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União para	NÃO SE APLICA	-

inserção dos critérios de sustentabilidade?		
Há termo de referência?	SIM	-
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?	SIM	-
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	NÃO SE APLICA	-
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?	SIM	-
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?	SIM	-
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	SIM	-
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?	NÃO SE APLICA	-
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?	SIM	-
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN?	SIM	-
Houve a autorização da autoridade competente?	SIM	-
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade?	NÃO SE APLICA	-

<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )</b>
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição?	SIM	-
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente?	NÃO SE APLICA	-
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade?	SIM	-
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica?	NÃO SE APLICA	-
Tratando-se de contratação de profissional do setor	NÃO SE APLICA	-

artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico?		
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade?	NÃO SE APLICA	-
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela?	NÃO SE APLICA	-

<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)</b>
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?	SIM	-
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?	NÃO SE APLICA	-
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?	SIM	-
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?	NÃO SE APLICA	-



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 7ª RM  
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7  
(Pq R MB/7ª RM/1947)  
PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE**

Número da Unidade Protocolizadora: **64621**

**Processo nº:** 64621.002071/2025-89.

**Assunto:** Contratação de Serviço de Publicidade em Jornal Local.

**Interessado:** Parque Regional de Manutenção da 7ª RM.

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME**

Ao segundo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte cinco, nesta cidade de Recife, Estado da Pernambuco, no Quartel do Parque Regional de Manutenção da 7ª RM, em cumprimento ao determinado no Caput, do Art 74 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, procedo o encerramento dos trabalhos atinentes à Inexigibilidade de Licitação Nr 001/2025, referente à prestação de serviço de publicação de editais de licitações em jornal local, por intermédio da EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO – EBC, CNPJ – 09.168.704/0001-42, do que, para constar, lavrei o presente termo.



**[Assinatura]**  
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos